

Fl. 1/136

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 23/2020

Local: reunião realizada por videoconferência – plataforma Webex

Data da Reunião Ordinária: 14/12/2020

Início da Reunião: 15,10 horas

Terminus da Reunião: 16,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:
Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR.
Vereadores: CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES
JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO
AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA
PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª
DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª
ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR
Responsável pela elaboração da Ata:
Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS
Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Faltas:
Justificadas: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª
Injustificados

AGENDA



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATA

- Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2020 (ata n.º 22).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

- A1.1 Pedido de Subsídio/Apoio Financeiro de 6.500€ para entrega de Cheque Prenda de Natal, solicitado pelos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprovar em minuta.
- A1.2 Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2021 referente ao ano de 2020Aprovar em minuta.
- **A1.3** Proposta de Derrama a lançar no ano 2021 referente ao exercício de 2020 Aprovar em minuta.
- **A1.4** Proposta de Participação no IRS (imposto sobre rendimento das pessoas singulares) referente aos rendimentos de 2021 Aprovar em minuta.
- **A1.5** Proposta de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2021 Aprovar em minuta.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

- 1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)
 - 1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)
 - 1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
 - 1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.
 - 1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)
 - **1.1.3.1.** Lei 50/2012, de 31 de agosto Deveres de informação das empresas locais Relatórios trimestrais ABMG, E.I.M, S.A. Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.
 - **1.1.3.2.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para compromissos plurianuais Listagem de compromissos plurianuais assumidos entre 01/09/2020 e 30/11/2020 Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.
 - 1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)
- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
 - 1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)
 - **1.2.1.1.** Aprovação da abertura do procedimento concursal para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até ao final do ano letivo 2020/2021, tendo em vista a ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional área de ação educativa nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro Ratificação.
 - 1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)
 - 1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENCAS (STL)
 - **1.2.3.1.** Autorização genérica para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 16 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual Isenções e Reduções de Taxas, para o ano 2021.
 - **1.2.3.2.** Autorização genérica para dispensa de autorização prévia da Assembleia Municipal para Isenções e/ou reduções de taxas Isenções e/ou reduções de taxas concedidas entre 01/09/2020 e 30/11/2020 Para conhecimento e remessa à Assembleia Municipal.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.3.1. Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

- 1.4.1. Afixação de Propaganda Política Eleição do Presidente da República 24 de janeiro de 2021 - Ratificação.
- 1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL -APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)
 - 2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)
 - 2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.
 - Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por António Manuel Pedrosa dos Santos - Rua Fernão de Pina, n.º 5 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2020/108 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.
 - Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do 2.1.1.3. artigo 112.º do CIMI, apresentado por Rui Guilherme Pereira Neto - Rua Fernão de Pina, n.º 17 (fração F) - União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 06/2020/110 - Deliberação de redução de 30% de IMI - Aprovar em minuta.
 - Pedido de cedência de terreno para construção de uma ERPI requerido por Santa Casa da Misericórdia de Pereira – Proposta de aprovação de minuta de contrato de comodato.
 - 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)
 - 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

- **2.2.2.1.** Proposta de aprovação do projeto de execução da "Ecopista do Antigo Ramal Ferroviário da Figueira da Foz" Aprovar em minuta.
- **2.2.2.2.** Proposta de aprovação do projeto de execução da "Ciclovia do Mondego" Aprovar em minuta.

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.3.1. Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais - Diploma de âmbito setorial DL 107/2018 de 29 de novembro - transferência de competências para a Câmara Municipal no domínio do estacionamento público.

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

- **3.1.1.** Auxílios económicos 2º e 3º ciclo e secundário Ano letivo 2020/2021.
- **3.1.2.** Minuta do Contrato de Delegação de Competências da Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho Ano civil de 2021.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

- **3.2.1.** Proposta de tendência para o indeferimento da atribuição do tarifário social doméstico a Alexandra Catarina Manuel Miguel Cunha Aprovar em minuta.
- **3.2.2.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Susana Isabel Murta dos Santos Aprovar em minuta.
- **3.2.3.** Proposta para aprovação e discussão pública da alteração ao Regulamento das Bolsas de Estudo Aprovar em minuta.
- **3.2.4.** Proposta para aprovação do início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Voluntariado Aprovar em minuta.

- 7
- **3.2.5.** Proposta para aprovação de apoios excecionais e de caráter temporário devido à crise pandémica, no âmbito do Regulamento de Emergência Social Aprovar em minuta.
- **3.2.6.** Carta de Compromisso relativa ao cofinanciamento da candidatura/projeto a apresentar pelo Centro Social de Solidariedade Social de Verride, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3.0 (PARES 3.0) Ratificação.
- **3.2.7.** Carta de Compromisso relativa ao cofinanciamento da candidatura/projeto a apresentar pela Casa do Povo de Abrunheira, no âmbito do Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3.0 (PARES 3.0) Ratificação.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

- **3.4.1.** Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho| Programa de Apoio a Infraestruturas 2020| Proposta de apoio financeiro Aprovar em minuta.
- **3.4.2.** Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho| Programa de Apoio a Equipamento e Modernização Administrativa 2020| Proposta de apoio financeiro Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFICIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A5.1 Contrato interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca — proposta de autorização para aplicar as despesas de capital referentes às competências delegadas referidas na Cláusula 8.ª e Cláusula 9 do Cl para aquisição de viatura com vista à execução dessas competências.

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

- **A.6.1.** Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho Concurso Público Urgente Projeto de decisão/Proposta de adjudicação.
- A.6.2. Tarifário dos serviços de Resíduos para o ano 2021 proposta de aprovação.
- **A.6.3.** Aquisição de contentores para Biorresíduos no âmbito da candidatura ao Aviso POSEUR 11-2020-15 Proposta de aprovação do caderno de encargos.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

(nos te	ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO rmos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atua
redaçã	io, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, que se
realizou por videoconferência, através da plataforma Webex, pelas quinze horas e dez
minutos
DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 30 DE
NOVEMBRO (ATA N.º 22)
A ata da reunião ordinária de 30 de novembro de 2020 (Ata n.º 22), depois de
lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade
DO PRESIDENTE DA CÂMARA
PROPOSTAS
Primeira – O Presidente da Câmara propôs que a reunião ordinária da Câmara
Municipal previamente agendada para 28 de dezembro fosse antecipada para o dia 21
de dezembro, pelas 10h00, porquanto há reunião da Assembleia Municipal a 28 de
dezembro e no dia 21 há também uma reunião da parte da tarde e, portanto, terá de
ser para o dia 21 de dezembro às 10h00, visto que se tem de preparar todos os
documentos para a Assembleia Municipal,
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade alterar a reunião
ordinária da Câmara Municipal para o dia 21 de dezembro, pelas 10h00
Segunda – O Presidente da Câmara propôs a retirada do seguinte ponto:
A6.2. Tarifário dos serviços de Resíduos para o ano 2021 – proposta de
aprovação, visto que o mesmo dependia da vinda de um parecer da ERSAR, que não veio
e, nessa perspetiva, a Eng.ª Isabel Quinteiro pediu-me que o mesmo fosse retirado e
viesse à próxima reunião, esperando que venha o parecer
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade retirar o ponto
A6.2 da Ordem de trabalhos
Terceira – O Senhor Presidente propôs a alteração da redação do ponto 2.3.1. da
Subunidade Orgânica de Fiscalização Municipal. Nesse sentido, onde se lê: "Entidades
Municipais", deverá ler-se: "Entidades Intermunicipais."

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a proposta
apresentada pelo Senhor Presidente.
INFORMAÇÕES
DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL
Primeira – O Vereador Alexandre Leal usou da palavra e disse: "Boa tarde a
todos! A nossa intervenção era essencialmente para solicitar o ponto de situação da
COVID-19 no Concelho.
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Irei prestar todas as
informações que possuo e que posso disponibilizar, mas as mesmas não vão ficar
gravadas nem a constar da ata."
A Câmara tomou conhecimento.
ORDEM DO DIA
A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)
PARA ENTREGA DE CHEQUE PRENDA DE NATAL,
SOLICITADO PELOS SERVIÇOS SOCIAIS DOS
TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-VELHO – APROVAR EM MINUTA
Pela Direção dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de
Montemor-o-Velho, foi solicitado um apoio financeiro no valor de 6.500€, para
atribuição de cheque-prenda aos colaboradores do Município
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Em relação a este ponto,
apenas uma questão relacionada com aquilo que também já tínhamos abordado na
reunião anterior, da possibilidade de ser incluído aqui o comércio tradicional, uma vez
que, no ponto que iremos depois abordar mais à frente, acaba por ser também genérico
e de apoio a todas as empresas
Portanto, a minha questão era se havia aqui essa possibilidade, ou não, pode-me
estar a escapar alguma coisa e, por isso, gostava desse esclarecimento."

yf

Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Se bem me lembro Vereador
Alexandre, na anterior reunião a proposta que vocês faziam era para ajudar a
restauração e, aquilo que ficou acordado foi restauração e na génese e no escopo deste
apoio está a restauração e a substituição de um jantar de Natal, que habitualmente se
faz, por algo que pudesse beneficiar as entidades locais que se dedicam a essas áreas e,
portanto, aquilo que ficou acordado na reunião foi efetivamente entidades que prestam
e na compram de bens alimentícios, porque nem toda a gente tem que ir ao restaurante,
ou restaurantes e similares de hotelaria, para restauração obvio
Portanto, comércio local não faz qualquer sentido na génese e no escopo deste
apoio porque vai ter um apoio de 75.000,00€ que vamos discutir mais à frente, pelo que,
aqui não faz sentido nenhum estar apoiar o comércio tradicional também aqui e,
portanto, a ideia era substituir um jantar de Natal por uma coisa equivalente, logo, não
faz sentido."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Eu já percebi. A
pergunta podia ser para este ponto como podia ser também para outro ponto
A questão é que o ponto que vamos discutir mais à frente, e foi isso que tínhamos
acordado na última reunião, ficaria mais restrito à restauração e bens alimentares,
porque haveria outro apoio para o comércio tradicional."
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "E há outro apoio. O
comércio local também está aqui contemplado, porque as mercearias, os pequenos
supermercados, por exemplo, a Papelaria Bento vende arroz, tudo isso está
contemplado aqui, pelo que não vamos contemplar o comércio tradicional com um
voucher de 20€, aquilo que está na génese deste apoio, está e foi uma proposta
consensualizada na reunião anterior, não faz sentido alterar o escopo deste apoio e o
simbolismo que isto tem, até porque há um outro apoio, como eu disse, num montante
global de 75.000,00€ que abrange todo o comércio tradicional, todo o tipo de empresas
locais, servicos, tudo."

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o pedido de apoio formulado pelos
Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no
valor de 6.500,00 € (seis mil e quinhentos euros), para atribuição de cheque-prenda aos
colaboradores do Município
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A1.2 PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS,
A COBRAR EM 2021 REFERENTE AO ANO DE 2020
- APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se
transcreve:
"PROPOSTA
Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2021 referente ao ano de 2020
1- Enquadramento Legal
O imposto municipal sobre imóveis (IMI) está consagrado como receita dos
municípios, conforme definido na alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades
intermunicipais (RFALEI)
De acordo com o n.º 5 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre
Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, "Os
municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em
cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 []"
Com a alteração produzida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de
Estado para 2016), o n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, estabelece:
"1 – As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:
a) Prédios rústicos: 0,8%;
b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);
c) Prédios urbanos – de 0,3% a 0,45%. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de
março)"



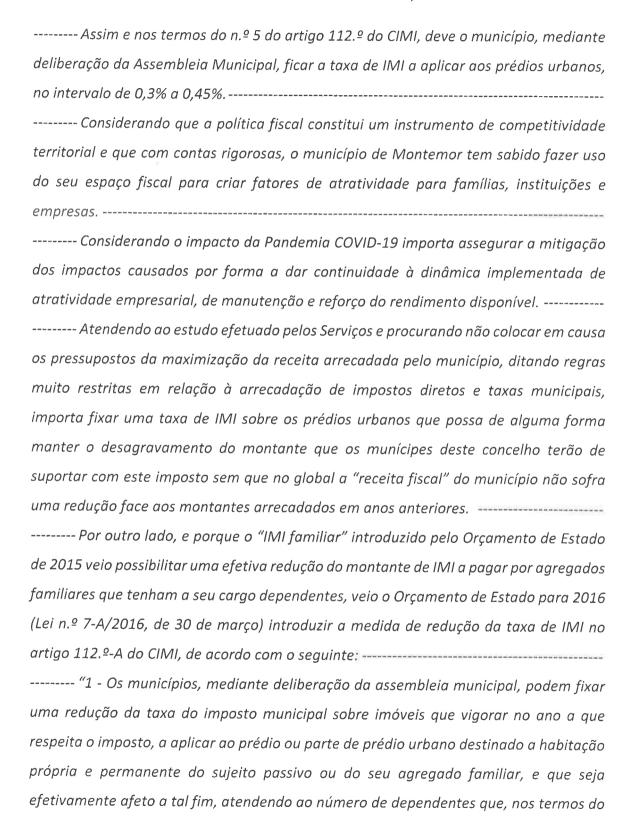




tabela:												
Código	do	IRS,	compõem	0	respetivo	agregado	familiar,	de	acordo	com	а	seguinte

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
Î	20
2	40
3 ou mais	70

O n.º 2 do referido artigo refere que a deliberação tomada deve ser comunicado
à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazos previstos no n.º 14 do artigo
112.º, ou seja, até 31 de dezembro
A Autoridade Tributária e Aduaneira promove de forma automática a execução
da redução da taxa do IMI, com base nos elementos constantes das matrizes prediais
no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues
De acordo com o n.º 6 do referido artigo, a Autoridade Tributária e Aduaneiro
comunica até 15 de setembro, o número de agregados familiares com um, dois e três ou
mais dependentes, que tenham domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado
a habitação própria e permanente situado na área territorial do município
A comunicação a que se refere o ponto anterior foi recebida em 10 de setembro
de 2020 (Entrada n.º 20930), da qual consta a seguinte informação:
NÚMERO DE DEPENDENTES: 1
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 1.376
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 109.089.939,14 €
COLETA IMI 2019 (3): 366.684,53 €
NÚMERO DE DEPENDENTES: 2
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 823
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 76.589.695,67 €
NÚMERO DE DEPENDENTES: 3 OU MAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (1): 56
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2): 5.098.645,29 €
COLETA IMI 2019 (3): 15 889 03 €



Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2019	
(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2020,	
nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz	
(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2019 bem como a dedução	
prevista no nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município para esse ano	
Tendo por base a informação disponibilizada e embora se trate de dados que não	
são estáticos, importa, contudo, calcular uma estimativa do impacto que esta redução	
poderá produzir na receita municipal, partindo dos montantes da coleta de IMI calculada	
pela Autoridade Tributária e Aduaneira referentes a 2019:	

N.º dependentes	N.º agregados	Dedução fixa	Impacto da redução fixada
1	1.376	20,00€	27.520,00€
2	823	40,00€	32.920,00€
3 ou mais	56	70,00€	3.920,00€
		Totais	64.360,00€



Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

qualidade de vida dos munícipes, necessita de fontes a	le financiamento consistentes,
sendo o IMI uma das principais fontes de financiamento d	dos investimentos autárquicos.
III – Proposta	
Nestes termos e fundamentos expostos, propor	nho que a Câmara Municipal
delibere submeter a presente proposta à apreciação	e aprovação da Assembleia
Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos term	os da lei, as taxas municipais e
fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alíne	a ccc) do n.º 1 do artigo 33.º
conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do An	exo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, bem como a alínea a) do artigo 14.º da Lei	n.º 73/2013, de 3 de setembro,
nos seguintes termos:	
1. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º	do CIMI, baixar e fixar a taxa
prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, em 0,34%	6
2. Continuar a aplicar a dedução fixa em euros ao	valor apurado de IMI a pagar,
consoante o número de dependentes e conforme o n.º 1	do artigo 112.º-A do CIMI, de
acordo com a seguinte tabela:	
)	
Número de dependentes a cargo	Dedugão fina
	(em €)
1	20
3 ou mais	4V



Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como
a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos seguintes termos:
1. Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, baixar e fixar a taxa
prevista na alínea c) do n.º 1 do referido artigo, em 0,34%
2. Continuar a aplicar a dedução fixa em euros ao valor apurado de IMI a pagar,
consoante o número de dependentes e conforme o n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, de
acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em€)
1	20 40 70

----- Mais deliberou que posteriormente se comunique à Autoridade Tributária a deliberação da assembleia municipal relativa a IMI, até 31 de dezembro de 2020, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º e n.º 2 do artigo 112.º-A, ambos do CIMI. ----------- Declaração de Voto da Bancada da Coligação PPD/PSD-CDS/PP (Por Montemor Tudo e Sempre): ----------"Desde o início deste mandato, a bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE" tem apresentado propostas de incentivo à fixação de pessoas e de empresas, nomeadamente no que diz respeito ao Imposto Municipal sobre Imóveis e à Derrama, às quais estão associadas reduções de receitas a arrecadar pelo Município. Neste contexto, e mantendo esta bancada uma postura de atuação coerente, séria e responsável, votámos favoravelmente a proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2021 referente ao ano de 2020, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ----------- Contudo, importa relembrar que desde dezembro de 2017 temos vindo a alertar para a necessidade de serem reduzidos os sacrifícios colocados aos munícipes, nomeadamente no que dizia respeito à enorme carga fiscal. Fizemos propostas realistas



e de forma construtiva, com base em cálculos concretos, no sentido da melhoria do nível
de vida dos munícipes, no incentivo à fixação de pessoas e de empresas. Em 2017, em
2018 e em 2019 todas as propostas foram chumbadas pelo Executivo Socialista
Importa também relembrar que no ano de 2020, face à situação excecional da pandemia
COVID-19, esta bancada apresentou um conjunto de propostas, uma das quais relativa
à redução para a taxa mínima de IMI.
Voltamos a referir que não pretendemos colocar em causa a situação financeira
do Município, nem propor de forma demagógica que todas as receitas sejam cortadas,
mas pretendemos que sejam equacionadas soluções alternativas que beneficiem os
cidadãos e não os penalizem constantemente
O plano de atuação do Município deverá ser de médio longo prazo, tendo como
principal preocupação as pessoas, as suas principais necessidades e os seus anseios. A
atuação do Município não deverá pautar-se por uma gestão eleitoralista, com decisões
apenas em ano de eleições, tendo como grande preocupação a sua comunicação e
impacto para com os eleitores
De facto, tal como referiu esta bancada ao longo dos últimos 3 anos, era possível
alterar a carga fiscal de forma gradual e com reais impactos na fatura a pagar pelos
munícipes."
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020
- APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se
transcreve:
"PROPOSTA
Derrama a lançar no ano de 2021 referente ao exercício de 2020
1- Enquadramento Legal
De acordo com o disposto na alínea c), do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades



Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

intermunicipais (RFALEI), constitui receita dos municípios "O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º". ----------Segundo as regras da referida Lei, em particular, o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei acima referida, "Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.". -----------Nos termos do n.º 17 do citado artigo, a deliberação da Assembleia Municipal deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do período de tributação, dispondo o n.º 18 que se a mesma for remetida para além do prazo estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. ---------- Assim, importa que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal o lançamento de derrama e fixação da respetiva taxa relativa aos rendimentos de 2020, a cobrar em 2021, pelos competentes serviços da Autoridade Tributária. -------------- De referir que o município de Montemor-o-Velho, desde 2011 (referente ao exercício de 2010), tem vindo a aplicar taxa de derrama de IRC, de acordo com o seguinte

Ano_Exercício	Taxa_Derrama	Taxa_Derrama reduzida
2010	1,40%	0,70%
2011	1,40%	0,70%
2012	1,50%	não
2013	1,50%	não
2014	1,50%	não
2015	1,50%	não
2016	1,50%	não
2017	1,50%	não
2018	1,50%	não
2019	1,50%	não



II — Enquadramento e importância da Derrama para as finanças municipais
Considerando que a política fiscal constitui um instrumento de competitividade
territorial e que com contas rigorosas, o município de Montemor tem sabido fazer uso
do seu espaço fiscal para criar fatores de atratividade para famílias, instituições e
empresas
É preocupação do Município a criação de condições para o desenvolvimento das
atividades produtivas, nomeadamente de natureza industrial e do tecido empresarial no
concelho, procurando também dar especial atenção ao setor agrícola, com forte
presença e tradição no concelho e na região do mondego
A aposta do município no Parque Logístico e Industrial de Arazede (PLIA)
continuará a exigir um grande esforço financeiro por parte da autarquia, impondo o
momento atual a adoção de medidas que conciliem o legítimo interesse na arrecadação
da receita com o da criação de novos postos de trabalho e de fatores de desenvolvimento
estratégico, decisivos para a evolução da qualidade de vida esperada para este
município
Assim, tendo em conta que o esforço financeiro solicitado às empresas com o
pagamento da derrama é diretamente investido pela autarquia na criação de condições
que lhes permitam a fixação no concelho com todas as condições de infraestruturas
exigidas, com a contrapartida de geração de emprego no concelho, é determinante que
o município continue a apoiar a sua fixação na região, não podendo contudo abdicar da
cobrança da derrama como importante fonte de financiamento dos investimentos
municipais
Considerando o impacto da Pandemia COVID-19 importa assegurar a mitigação
dos impactos causados por forma a dar continuidade à dinâmica implementada de
atratividade empresarial, de manutenção e reforço do rendimento disponível
De notar que a derrama está diretamente relacionada com a saúde da atividade
empresarial



De ressalvar que a fixação cuidada de taxas municipais e demais impostos diretos
e indiretos, trará o consequente reforço das receitas próprias do município como garante
de uma situação económica e financeira equilibrada
III – Propostα
Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal
delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia
Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar
os respetivos quantitativos, de acordo o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo
33.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes
termos:
1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, lançar
uma derrama, pela taxa geral de 1,4%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de
imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção
do rendimento gerado na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, por
sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma
atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com
estabelecimento estável no território geográfico do concelho;
2. Que posteriormente seja dado cumprimento ao disposto no n.º 17 do artigo
18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (comunicação por via eletrónica à AT -
Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro)."
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Vou fazer aqui uma
apresentação muito sumária. As propostas que aqui se fazem são propostas muito
concretas e que se basearam em estudos económicos/financeiros muito rigorosos feitos
pelo Dr. Cristiano Santa Rita, a quem agradeço publicamente aqui o seu esforço, e
também com a colaboração da Sr.ª Diretora de Departamento, Drª. Andreia Lopes, no
sentido de encontrarmos um equilíbrio justo e correto para que não puséssemos em
causa a saúde financeira da Câmara Municipal





E dizer, e repetir, não há obra sem receita e, portanto, se temos de cerca de
8.500.000,00€, ou mais, neste momento já vai muito mais do que 8.500.000,00€ de obra
na rua, efetiva para pagar, e se vamos transitar um saldo de gerência para pagar essas
obras, é porque fazemos uma gestão racional e não politica ou populista na parte
financeira
Portanto, essas são as propostas do Executivo que resultam, como eu disse, de
um estudo muito aprofundado da equipa que me dá apoio na parte financeira."
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Nós neste ponto temos
uma proposta a apresentar à semelhança do que temos feito ao longo dos últimos anos
e, portanto se puder e se me der a autorização, passo então a apresentar
"Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP, "Por
Montemor Tudo e Sempre":
"A bancada da coligação PPD-PSD/CDS-PP "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE"
mantém na sua essência a proposta apresentada nos anos anteriores, numa ótica de
médio longo prazo, tendo por base que a meta atingir pelo nosso Concelho em matéria
de derrama deverá ser uma taxa de 1,00%, considerando como horizonte temporal o
presente mandato eleitoral
A derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das
pessoas coletivas, pelo que se repercute diretamente no rendimento gerado pelas
empresas do nosso Concelho
Consideramos que o desenvolvimento do nosso Concelho tem obrigatoriamente
que estar alicerçado na criação de riqueza e de emprego. A qualidade de vida dos nossos
cidadãos está intimamente relacionada com o emprego. A criação de postos de trabalho
assume assim especial relevância na estratégia de desenvolvimento sustentado que o
Município deverá assumir como prioritária
Esta bancada tem uma proposta alternativa à proposta apresentada pelo Senhor
Presidente da Câmara Municipal tendo por base os mecanismos e incentivos que
possibilitem a criação e a fixação de novas empresas





----- Nos três anos anteriores, afirmámos que pretendíamos rever anualmente a nossa proposta face à situação financeira do Município. Ora, continua a ser um facto que a atual situação financeira do Município é melhor, em resultado da reestruturação da dívida e da melhoria das condições ao nível dos empréstimos contraídos, com mais anos e melhores taxas de juro, que permitem uma maior disponibilidade de gestão financeira em cada ano. ---------- Mantemos, assim, de forma coerente, a proposta de redução de médio longo prazo que apresentámos desde o início do mandato. ---------- Os fundamentamos que apresentámos na nossas propostas nos anos anteriores, mantêm-se praticamente inalterados, tendo em consideração os seguintes pressupostos:----------- • Incentivar e captar a fixação e a criação de novas empresas no nosso Concelho, concedendo condições tão ou mais atrativas do que as existentes nos Municípios vizinhos; ---------- • Ter em consideração a localização estratégica do nosso Concelho entre Coimbra, Figueira da Foz e Cantanhede, com excelente ligação rodoviária e próximo de ligações ferroviárias e portuárias, aumentando a nossa competitividade regional;----------- • Apostar numa estratégia de desenvolvimento económico, rural, industrial e empresarial, assente naquelas que são as nossas maiores valências, criando condições para a criação real e efetiva de postos de trabalho que se traduzirão num aumento da riqueza e qualidade de vida da população; ---------- • Aproveitar o quadro comunitário favorável para o tecido empresarial, pelo que é mais do que previsível que a procura de lotes possa vir a aumentar, verificando-se uma boa oportunidade de obter uma receita extraordinária e assim colmatar a diminuição de receita que uma redução da taxa de derrama possa vir a provocar.----------- Acrescentamos ainda o facto de estarmos a viver uma situação completamente atípica em virtude da pandemia COVID-19, da qual resultam consequências e impactos muito significativos ao nível económico e social, perante os quais é fundamental



Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

apresentar soluções concretas que permitam dar resposta aos graves problemas dela
decorrentes
Realizando uma análise tendo por base os valores apresentados no ano anterior
pelo Município, uma vez que na proposta deste ano não apresentados valores de receita,
e considerando assim o valor previsional de receita de derrama a arrecadar em 2020
igual ao valor do ano anterior, isto é, no total de 222.753,12€, verificamos que, se for
aplicada uma taxa de 1,00%, esta receita terá um decréscimo estimado de 67.951,35€.
Ora, considera-se que este impacto não afetará o equilíbrio financeiro da Autarquia, mas
por outro lado será um incentivo para as empresas se fixarem no Concelho

Ano	Taxa de Derrama	Valor receita (ano anterior)	impacto na receita em comparação com taxa de 1,50%
2021	1,00%	135 902,70 €	67 951,35 €

----- Por outro lado, o previsível aumento da fixação de novas empresas no Concelho pode vir a originar receitas extraordinárias pela venda de lotes dos parques industriais. Naturalmente que, se conseguirmos atrair mais empresas, o valor da receita a arrecadar também poderá ser maior, pelo acréscimo de empresas contribuintes em resultado das condições mais atrativas do Concelho o que, em contrapartida, fará aumentar os valores de receita, possibilitando ao mesmo tempo compensar-se essa diminuição. ----------- Consideramos que deverão ser criados incentivos à criação de novas empresas e de novos postos de trabalho. Todos nós pretendemos um Concelho com um desenvolvimento sólido e sustentado, com uma forte captação de investimentos que permitam fixar pessoas, e potenciar as nossas infraestruturas.---------- Acresce que é fundamental assegurar soluções concretas que permitam relançar a economia local e apoiar as famílias e as empresas perante a conjuntura de crise resultante da pandemia, contribuindo para garantir o futuro dos munícipes e da economia local. ---------- Face ao exposto, a bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP "POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE", propõe que: ------

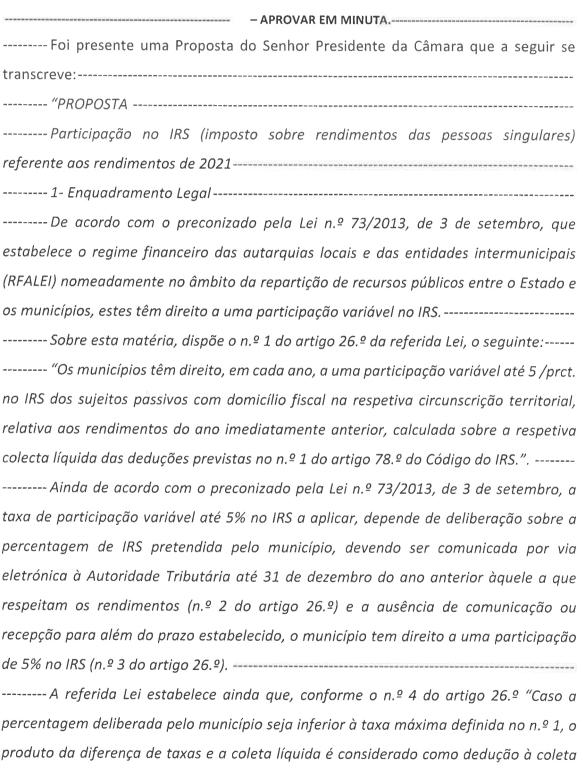


1. A taxa de derrama a lançar no ano de 2021 referente ao exercício de 2020 seja
de 1,00%;
2. Isenção por 3 anos para novas empresas que se instalem no Concelho que
criem e mantenham neste período, 5 ou mais postos de trabalho."
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eu irei pôr à votação a
sua proposta, mas efetivamente não sei se é para este Concelho ou se é para alguns
Concelhos vizinhos, porque efetivamente nós não temos mais lotes para vender, não
temos notícias de encerramento de nenhuma das empresas nos Parques de Negócios,
mas respeito a ideia, de qualquer forma, meto à votação."
Votação da Proposta apresentada pela Bancada da Coligação PPD/PSD.CDS/PP,
"Por Montemor Tudo e Sempre"
Os resultados obtidos na votação da Proposta apresentada pela Bancada da
Coligação PPD/PSD.CDS/PP, "Por Montemor Tudo e Sempre" foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira Torrão Contra Contra
Carlos Manuel da Silva Rodrigues A Favor A Favor
José Jacírio Teixeira Veríssimo Contra Contra
Paula Elisabete Pires Costa Rama Contra Contra
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha A Favor A Favor
Diana Filipa Alves Andrade Contra Contra
Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal A Favor A Favor
A Proposta da Bancada da Coligação PPD-PSD/CDS-PP, "Por Montemor Tudo e
Sempre" foi rejeitada por maioria
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Quero-vos dar nota ainda
que mais uma vez o impacto financeiro não me parece ser esse, mas de qualquer
maneira, se vocês o dizem, o impacto financeiro é maior."
Votação da Proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara:
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Forreira Torrão



Carlos Manuel da Silva Rodrigues Contra Contra
José Jacírio Teixeira Veríssimo A Favor A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama A Favor A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha Contra Contra
Diana Filipa Alves Andrade A Favor A Favor
Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal Contra Contra
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria submeter a present
proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compet
estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, d
acordo o estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea c
do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelec
o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos:
1. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, lança
uma derrama, pela taxa geral de 1,4%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento d
imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporçã
do rendimento gerado na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, po
sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, um
atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes cor
estabelecimento estável no território geográfico do concelho
Mais deliberou que posteriormente seja dado cumprimento ao disposto no n
17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (comunicação por via eletrónic
à AT - Autoridade Tributária, até ao dia 31 de dezembro)
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Quero-vos dar nota aind
que mais uma vez o impacto financeiro não me parece ser esse, mas de qualque
maneira, se vocês o dizem, o impacto financeiro é maior."
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A1.4 PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO IRS (IMPOSTO
SOBRE RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES)
REFERENTE AOS RENDIMENTOS DE 2021

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14



do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente

anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a





respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do
prazo legal e com os elementos nela constantes."
II — Enquadramento e importância do IRS para as finanças municipais
A participação do município nos impostos do Estado, nomeadamente numa
percentagem definida a aplicar sobre o IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na
área geográfica do município, foi uma inovação trazida pela Lei n.º 2/2007, de 15 de
janeiro (Lei das Finanças Locais) a qual trouxe uma fonte de receita deveras importante
para as finanças municipais, que veio de algum modo colmatar o decréscimo de receita
proveniente da aplicação de taxas sobre operações urbanísticas, no passado uma das
mais importantes fontes de financiamento da receita municipal
Assim, mantendo-se na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a possibilidade de os
municípios participarem nos impostos do Estado através da taxa a aplicar ao IRS,
importa ressalvar que a fixação cuidada de taxas municipais e demais impostos diretos,
trará o consequente reforço das receitas próprias do município com relevância no
reequilíbrio das finanças municipais
Considerando o impacto da Pandemia COVID-19 importa assegurar a mitigação
dos impactos causados por forma a dar continuidade à dinâmica implementada de
atratividade empresarial, de manutenção e reforço do rendimento disponível
III — Proposta
Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal
delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia
Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e
fixar os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º
conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, nos seguintes termos:
1. Que a Câmara Municipal delibere fixar em 4,5% a participação variável no IRS,
prevista no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:



2. Que posteriormente se comunique à Autoridad	le Tributária a deliberação da
Assembleia Municipal relativa à taxa de participação variá	vel de IRS, até 31 de dezembro
de 2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º	º da Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro."	
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por	maioria submeter a presente
proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Muni	cipal, órgão ao qual compete
estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar o	os respetivos quantitativos, de
acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugad	do com a alínea c) do n.º 1 do
artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem	bro, nos seguintes termos:
1. Fixar em 4,5% a participação variável no IRS, pr	evista no artigo 26.º da Lei n.º
73/2013, de 3 de setembro	
2. Que posteriormente se comunique à Autoridac	de Tributária a deliberação da
Assembleia Municipal relativa à taxa de participação variá	vel de IRS, até 31 de dezembro
de 2020, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 26.	º da Lei n.º 73/2013, de 3 de
setembro	
Os resultados obtidos na votação foram os seguin	tes:
Emílio Augusto Ferreira Torrão	A Favor
Carlos Manuel da Silva Rodrigues	Contra
José Jacírio Teixeira Veríssimo	A Favor
Paula Elisabete Pires Costa Rama	A Favor
Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha	Contra
Diana Filipa Alves Andrade Diana Filipa Alves Andrade	A Favor
Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal	Contra
Declaração de Voto da Bancada da Coligação PPD	/PSD-CDS/PP (Por Montemor
Tudo e Sempre):	
"Desde o início deste mandato, a bancada da c	oligação do PPD/PSD-CDS/PP
"POR MONTEMOR TUDO E SEMPRE" tem apresentado pr	opostas de incentivo à fixação
de pessoas e de empresas, nomeadamente no que diz r	espeito ao Imposto Municipal



sobre Imóveis e à Derrama, às quais estão associadas reduções de receitas a arrecada
pelo Município. Neste contexto, e mantendo esta bancada uma postura de atuação
coerente, séria e responsável, equacionámos mais uma vez votar favoravelmente
proposta de participação no IRS apresentada pelo Senhor Presidente da Câmaro
Municipal
Contudo, e tendo em consideração a situação de exceção que se vive resultant
da pandemia COVID-19, consideramos que a proposta de Participação no IRS (impost
sobre rendimento das pessoas singulares) devia ser mais ambiciosa, possibilitando un
reforço no apoio às pessoas, pelo que não podemos votar favoravelmente esta proposta
Voltamos a referir que não pretendemos colocar em causa a situação financeiro
do Município, nem propor de forma demagógica que todas as receitas sejam cortadas
mas pretendemos que sejam equacionadas soluções alternativas que beneficiem o
cidadãos e não os penalizem constantemente
Fizemos propostas alternativas para o IMI e para a Derrama que não foran
aceites, pelo que, e face ao agravar da situação económica e social e à necessidade d
se encontrarem soluções concretas para o apoio aos munícipes, consideramos qu
existia possibilidade para incidir de forma mais concreta nesta proposta
A Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, estabelece a participação variável no IRS
até 5%, por parte das Autarquias, podendo estas fazer a sua devolução total ou parcia
aos contribuintes do Concelho
Face ao exposto, a bancada da coligação do PPD/PSD-CDS/PP "POR MONTEMOI
TUDO E SEMPRE" vota contra a Proposta de Participação no IRS (imposto sobr
rendimento das pessoas singulares) referente aos rendimentos de 2020, a cobrar en
2021."
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A1.5 PROPOSTA DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE
PASSAGEM (TMDP) A APLICAR EM 2021

7 9

Foi presente uma Proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se
transcreve:
"PROPOSTA
Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2021
1- Enquadramento Legal
De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de
fevereiro, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho) "Os direitos e
encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas,
equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de
comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e
privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de
direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de
21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de
comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias
locais."
Esta taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total
da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de
comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes
finais do município, a qual deverá ser anualmente aprovada até ao final do mês de
dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os
0,25%
Esta taxa constitui receita municipal, nos termos do disposto na alínea o) do
artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das
autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI)
II – Enquadramento e importância da TMDP para as finanças municipais
Desde o ano de 2007, o município de Montemor-o-Velho não aplica a TMDP,
essencialmente pelo valor insignificante de receita para o município (desde o ano de
2004 foram arrecadados cerca de 7.000,00€), agravando em última instância a carga



fiscal dos munícipes, uma vez que a TMDP cobrada às empresas que oferecem redes e
serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, era repercutida na fatura aos
seus clientes finais, sendo esse custo por estes suportado
Contudo e na sequência da publicação da Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro,
que altera o regime da TMDP, foi fixado no n.º 4 do art.º 106º da Lei n.º 5/2004, de 10
de fevereiro, que "Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que
oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local
fixo são as responsáveis pelo seu pagamento."
No entanto, o município não possui uma base de informação disponibilizada por
parte daquelas empresas, de modo a possibilitar o apuramento do valor base de
incidência, das respetivas percentagens e do cálculo do montante das taxas, de forma
transparente e auditável, recordando ainda que a cobrança das receitas provenientes da
TMDP em anos anteriores teve um valor meramente residual, que não afeta de forma
significativa os pressupostos económicos e financeiros de maximização de receita que o
município auspicia para manter as suas contas equilibradas
Considera-se ainda que o município pode optar por não aplicar a TMDP, tendo
em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas,
demonstrando às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas
acessíveis ao público, o nosso inequívoco apoio para que estas possam melhorar no
município a oferta de serviços relacionados com as comunicações eletrónicas
III – Proposta
Nestes termos e fundamentos expostos, proponho que a Câmara Municipal
delibere submeter a presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia
Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar
os respetivos quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado
com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos:



• Não fixar Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2021,
não cobrando, por conseguinte, a TMDP às entidades que oferecem redes e serviços de
comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos termos do disposto no
artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade submeter a
presente proposta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual
compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos
quantitativos, de acordo com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea
c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que
estabelece o regime jurídico das autarquias locais, nos seguintes termos:
• Não fixar Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2021,
não cobrando, por conseguinte, a TMDP às entidades que oferecem redes e serviços de
comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos termos do disposto
no artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)
A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO
RURAL (SMPCDFER)
1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)
1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)
1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)
1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA
Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 04 de dezembro do
corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de
4.174.888,53€ (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito
euros e cinquenta e três cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 118.512,63€ (cento
e dezoito mil, quinhentos e doze euros e sessenta e três cêntimos)
A Câmara tomou conhecimento.



MUNICIPAL (SCPCM)	TRO
1.1.3.1. LEI 50/2012, DE 31 DE AGOSTO – DEVERES DE- INFORMAÇÃO DAS EMPRESAS LOCAIS – RELATÓRIOS – TRIMESTRAIS ABMG, E.I.M, S.A. – PARA CONHECIMEN E REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL	 ITO-
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:	
"A Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto aprovou o novo regime jurídico da ativid	
empresarial local e das participações locais, tendo revogado as Leis n.ºs 53-F/2006,	
20 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro, constituindo a nova e atual discip	
legal das empresas municipais, agora rebatizadas de empresas locais.	
À luz daquele enquadramento legal, a ABMG, E.I.M, S.A é uma empresa la	ocai
intermunicipal constituída pelos municípios de Mira, Montemor-o-Velho e Soure a qu	
cumpre assegurar o abastecimento de água e saneamento de águas residuais aos s	eus
munícipes	
No assinalado regime jurídico, o legislador, mais concretamente no artigo	42º
n.º1 alínea e) estipula que "Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à presta	ção
de informações aos sócios, as empresas locais devem facultar, de forma complet	ta e
atempadamente, os seguintes elementos aos órgãos executivos e deliberativos	
respetivas entidades públicas participantes, tendo em vista o seu acompanhament	to e
controlo () Relatórios trimestrais de execução orçamental	
Por outro lado, em conformidade com o prescrito nas alíneas a) e b) do n.º 2	2 do
artigo 25 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico	das
autarquias locais, deve a Câmara Municipal remeter ao órgão deliberativo do Munici	ípio
os relatórios trimestrais de execução orçamental com vista a assegurar a boa gestão	еа
evolução da situação económica e financeira	
Nesse sentido e para dar cumprimento às suas obrigações, propõe-se que sej	jam
remetidos a Câmara e posteriormente à Assembleia Municipal para conhecimento	os
relatórios trimestrais remetidos pela ABMG, E.I.M, S.A."	



A Câmara tomou conhecimento dos Relatórios Trimestrais da ABMG, E.I.M., S.A
documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte
integrante desta ata e deliberou remeter os mesmos à Assembleia Municipal para
conhecimento
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
PARA COMPROMISSOS PLURIANUAIS - LISTAGEM DE
COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS ENTRE
01/09/2020 E 30/11/2020 – PARA CONHECIMENTO E
REMESSA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Em cumprimento da alínea c) do n.º 1 do art.º 6º e n.º 4 do art.º 16.º, ambos da
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso,
na sua atual redação, estabelece o art.º 18º das Normas de Execução Orçamental,
integrantes do Orçamento para 2020 e Grandes Opções do Plano para 2020-2023,
presente em reunião de Câmara Municipal de 28 de outubro de 2019, submetido e
aprovado em Sessão Ordinária de Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2019,
que a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção
de compromissos plurianuais, sendo que "Em todas as sessões ordinárias da Assembleia
Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais
assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida."
Assim, informa-se que entre 1 de setembro e 30 de novembro de 2020 foram
assumidos compromissos plurianuais ao abrigo da autorização genérica concedida,
conforme listagem que se anexa
Esta informação deve ser submetida à próxima Sessão da Assembleia Municipa
para conhecimento."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a listagem com os



compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica
concedida no período compreendido entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2020
documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante
desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)
1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)
1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)
1.2.1.1. APROVAÇÃO DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO
CONCURSAL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO
DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO
RESOLUTIVO CERTO, ATÉ AO FINAL DO ANO LETIVO
2020/2021, TENDO EM VISTA A OCUPAÇÃO DE 5 (CINCO)-
POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE
ASSISTENTE OPERACIONAL – ÁREA DE AÇÃO EDUCATIVA -
- NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º
586-A/2020, DE 28 DE SETEMBRO – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação da Unidade Orgânica de Educação e Ensino
Profissional que a seguir se transcreve:
"A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, veid
estabelecer um conjunto de medidas excecionais e temporárias para a organização do
ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, assumindo-se o
regime presencial como regime regra do processo de ensino e aprendizagem
Neste contexto, e atendendo à incerteza da evolução da pandemia da doença
COVID-19 no decurso do presente ano escolar, torna-se necessário garantir que as
atividades educativas e formativas decorrem em condições de segurança para toda a
comunidade educativa, desiderato que só pode ser cumprido com a colaboração e
empenho absolutamente fulcrais do pessoal não docente
Sendo certo que o Governo sempre reconheceu o desempenho do pessoal não
docente na formação das crianças e jovens, o trabalho destes profissionais reveste-se



ainda de maior importância, no atual contexto pandémico, tendo em conta as exigências
acrescidas decorrentes das orientações de higiene e segurança, no âmbito da prevenção
e combate ao novo Coronavírus
Deste modo, a par de outras medidas de reforço de pessoal não docente nos
agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas já adotadas pelo Governo para o ano
escolar em curso, e de modo a garantir que as atividades letivas, não letivas e formativas
presenciais decorram com a maior normalidade possível, veio a Portaria n.º 586-A/2020,
de 28 de setembro estabelecer, para o ano letivo 2020/2021, a título excecional e
temporário, a contratação a termo resolutivo certo, até ao final do presente ano letivo
de um reforço de assistentes operacionais (AO)
Deste modo, considerando que a referida portaria se aplica, também, aos
agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA) da rede escolar pública
abrangidos pela transferência de competências para os órgãos municipais e das
entidades intermunicipais do domínio da educação, veio a DGEsTE através da Delegada
Regional de Educação do Centro comunicar que o número de AO atribuídos ao(s) AE/ENA
do Município de Montemor-o-Velho, no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de
janeiro, é de 5 (cinco), conforme documento em anexo
Ora, ao recrutamento de assistentes operacionais no âmbito da presente portaria
é aplicável o regime estabelecido na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, exceto
quanto ao disposto nas seguintes alíneas:
a. No recrutamento de trabalhadores deve ser privilegiado o recurso a reservas
de recrutamento internas válidas para o exercício de funções correspondentes à carreira
e categoria de assistente operacional, independentemente de essas reservas terem sido
constituídas no âmbito de procedimentos concursais com vista à celebração de contrato
de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo;
posição que os trabalhadores ocupam na ordenação das reservas de recrutamento

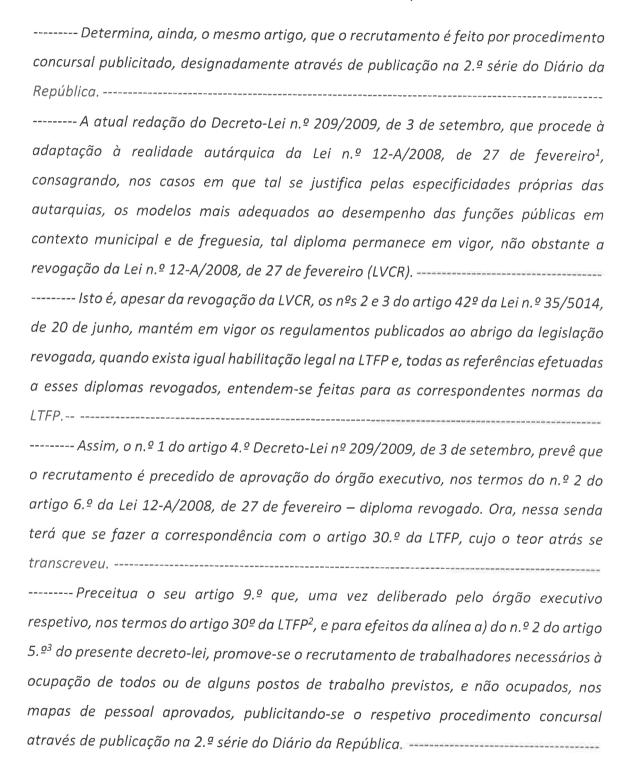


Assim e porque não dispõe o Município de qualquer reserva de recrutamento
para o efeito e porque se torna necessário para fazer face à situação pandémica onde se
necessita de proceder a horários desfasados dos trabalhadores a exercerem funções nos
estabelecimentos de ensino do concelho propõe-se a abertura de procedimento
concursal para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo
resolutivo certo, até ao final do ano escolar 2020/2021, tendo em vista a ocupação de 5
(cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional nos termos
e para os efeitos da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro."
Foi ainda presente uma informação da Unidade Orgânica de Recursos Humanos
que a seguir se transcreve:
"Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe serve o presente para
informar V. Exa. do seguinte:
informação n.º 12831/2020, da Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional
(adiante designada por UEEP), cujo teor aqui se considera reproduzido para os devidos
e legais efeitos
II – Enquadramento Legal
A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-D/2020, de 20 de julho, veio
estabelecer um conjunto de medidas excecionais e temporárias para a organização do
ano letivo 2020/2021, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, assumindo-se o
regime presencial como regime regra do processo de ensino e aprendizagem
A Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro veio estabelecer, para o ano letivo
A Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro veio estabelecer, para o ano letivo 2020/2021, a título excecional e temporário, a contratação a termo resolutivo certo, até
2020/2021, a título excecional e temporário, a contratação a termo resolutivo certo, até
2020/2021, a título excecional e temporário, a contratação a termo resolutivo certo, até ao final do presente ano letivo de um reforço de assistentes operacionais (AO)



1 - O órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores
necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, nos
termos do presente artigo
2 - O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado ou a termo,
consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa
de pessoal,
3 - O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores
detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado
4 - O órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego
público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal
a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, aberto
ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado pelo despacho a que
se refere o n.º 6
Relativamente à orçamentação e gestão das despesas com pessoal, prevê o
artigo 31.º da LTFP que:
1 - O orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos
relativos aos trabalhadores:
a) Encargos relativos a remunerações;
b) Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal
aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
c) Encargos com alterações do posicionamento remuneratório;
d) Encargos relativos a prémios de desempenho.
2 - Compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante
máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no
n.º 7 do artigo 156.º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a
apenas um dos tipos
No âmbito do preceituado no n.º 1 do artigo 33º da LTFP, o recrutamento é
decidido pelo dirigente máximo do órgão ou servico





Diploma revogado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP)

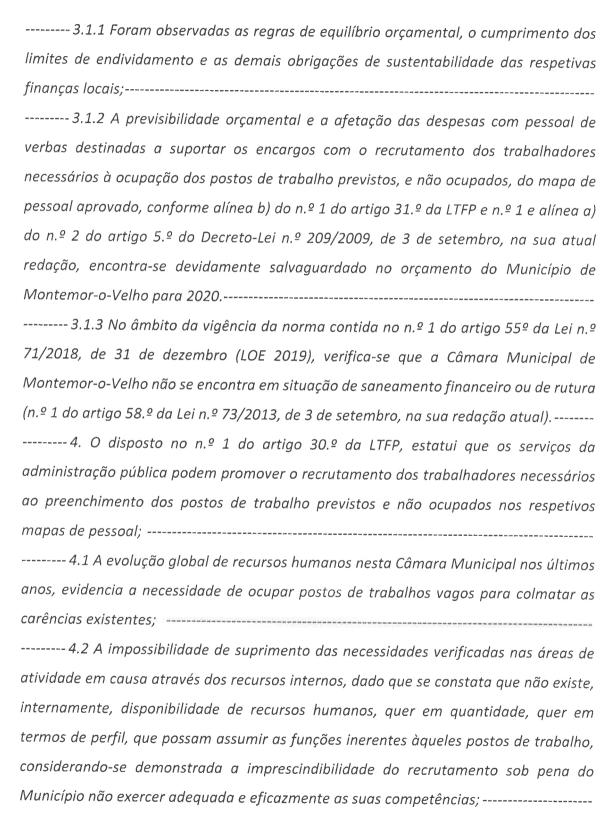
² Remissão da legislação vigente ao n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que ora corresponde ao artigo 30.º da LTFP

³ Remete para a alínea b) do n.º 1 do artigo 31º da LTFP



O procedimento concursal está regulamentado pela Portaria n.º 125-A/2019, de
30 de abril
Face ao previsto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da atual redação
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara
Municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos
humanos afetos aos serviços municipais
III – Análise
Face ao explanado no ponto II da presente informação, entende-se, salvo melhor
opinião, que pese embora se considerem reunidos os pressupostos de que os normativos
vigentes fazem depender a abertura do procedimento concursal, importa evidenciar o
seguinte:
1. Na informação da UEEP expõe-se a necessidade de recrutamento de cinco
Assistentes Operacionais por a termo resolutivo certo, até ao final do ano escolar
2020/2021, nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro.
2. O Mapa de Pessoal do Município de Montemor-o-Velho para o ano de 2020,
em resultado das deliberações do órgão executivo Câmara Municipal, proferida em
reunião de 28 de outubro de 2019, e do órgão deliberativo Assembleia Municipal,
proferida em sessão de 19 de dezembro de 2019, contem todos os postos de trabalho
ocupados e a ocupar em 2020
Porém, tratando-se de um documento dinâmico, verá refletidos aqueles postos
de trabalho, mediante redistribuição dos postos de trabalho a ocupar na UEEP
3. O reforço temporário e excecional de assistentes operacionais previsto no n.º
1 é financiado exclusivamente por verbas provenientes de fundos comunitários ou de
mecanismos de antecipação dos mesmos processados nos termos da regulamentação
em vigor
3.1 Todavia:







4.3 Na Câmara Municipal de Montemor-o-Velho não estão constituídas reservas
de recrutamento
IV – Proposta
Face a tudo o acima descrito, normativos vigentes, imperiosidade da abertura do
procedimento e a todos os considerandos melhor aclarados no despacho n.º 168-
PR/2020, proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal em 02.12.2020
(em anexo), proponho, salvo melhor opinião, que a aprovação da abertura do
procedimento concursal para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas
a termo resolutivo certo, até ao final do ano letivo 2020/2021, tendo em vista a
ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente
operacional – área de ação educativa - nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 586-
A/2020, de 28 de setembro, dada a sua manifesta urgência, seja ratificada pelo
Executivo Municipal na próxima reunião, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º
da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Só queria perceber se
neste caso o processo já está em curso, ou seja, se o procedimento concursal já avançou,
uma vez que, como tivemos aqui algumas datas desfasadas entre aquilo que foi à
aprovação ou o Despacho até ao momento que veio à reunião de Câmara, para tentar
perceber se durante este período que passou, portanto eu penso que era 20 de
novembro, se não me falha a memória, para tentar perceber se entretanto o concurso
já tinha sido lançado."
Usou da palavra a Diretora de Departamento de Administração Geral e Finanças,
Dr.ª Andreia Lopes, que disse: "Boa tarde a todos. Senhor Vereador este procedimento
concursal é um procedimento concursal específico, que nada tem a ver com o
procedimento concursal para a área da educação que está a decorrer. Esta era a
primeira explicação que eu gostava de dar
Em segundo lugar queria-lhe dizer que o único ato, digamos assim que foi
praticado, e para tornar isto mais célere, porque como puderam verificar pela



informação dos serviços, isto tem sustentabilidade, digamos assim, fundamento e
enquadramento jurídico, numa Portaria que saiu em 28 de setembro e, que, se destina
única e exclusivamente digamos, a sanar algumas dificuldades em termos de recursos
humanos que as escolas e os JI possam ter e, portanto, nessa medida e, uma vez que o
rácio atribuído a Montemor-o-Velho foi cinco postos de trabalho, iniciamos o
procedimento conforme a Portaria, mas iniciamos apenas e só, para a aprovação do
inicio de procedimento e foi isso que o senhor Presidente fez e, portanto, vem hoje para
ratificação
Já foi e, a título meramente informativo, já saiu em Diário da República e, por
isso, daí a ratificação, porque senão teríamos aqui um mediato tempo para sair em
Diário da República e, uma vez que, estes contratos a termo são só até ao final do ano
letivo, é urgente, como é evidente, e penso que está demonstrado essa urgência, para
a prática do ato e para a consequente ratificação do mesmo, portanto, a única coisa que
está aqui em causa é o início do procedimento
Como eu estava a dizer, penso que não terminei, já foi publicado em Diário da
República, penso que foi na quinta-feira e, portanto, o prazo já está a contar para a
apresentação das candidaturas."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo senhor Presidente de
aprovação da abertura do procedimento concursal para a celebração de contrato de
trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, até ao final do ano letivo
2020/2021, tendo em vista a ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e
categoria de assistente operacional – área de ação educativa - nos termos e para os
efeitos da Portaria n.º 586-A/2020, de 28 de setembro
1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)
1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
1.2.3.1. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 16 DA LEI N.º 73/2013 DE a
DISPOSTO NO N.º 2 DO ART.º 16 DA LEI N.º 73/2013, DE -



REDUÇÕES DE TAXAS, PARA O ANO 2021
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
Nos termos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º, do novo Regime Financeiro das
Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na versão
mais recente dada pela lei nº 71/2018 de 31 de dezembro, "a assembleia municipal pode,
por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a
estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou
subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios". Ainda pelo disposto
na nova redação do n.º 9 do mesmo artigo, "o reconhecimento do direito à isenção é da
competência da câmara municipal, no estrito cumprimento das normas do regulamento
referido no n.º 2."
O Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais (RJTAL) aprovado pela Lei n.º
53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua versão atualizada, determina na alínea d), do n.º
2, do art.º 8.º que o regulamento que crie taxas municipais ou taxas das freguesias
contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as isenções e sua fundamentação,
cumprindo-se, desta forma, o princípio da legalidade tributária caso os respetivos
regulamentos identifiquem e fundamentem as isenções e reduções. Em cumprimento
desta exigência, os regulamentos municipais elencam de forma exaustiva, tais isenções
e reduções
Nessa senda, importa delimitar um procedimento conforme com as normas
acima identificadas que permita agilizar a tramitação para a concessão de isenções ou
reduções, pelo que se propõe que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia
Municipal para aprovação de uma autorização genérica, nos termos e para os efeitos do
disposto nos números 2 e 9, do art.º 16.º, do RFALEI, a vigorar a partir de 1 de janeiro de
2021, delimitada nos seguintes termos:
1. No que diz respeito ao valor a fixar como limite à despesa fiscal para o exercício
económico do ano de 2021 propõe-se, salvo superior entendimento, a manutenção do

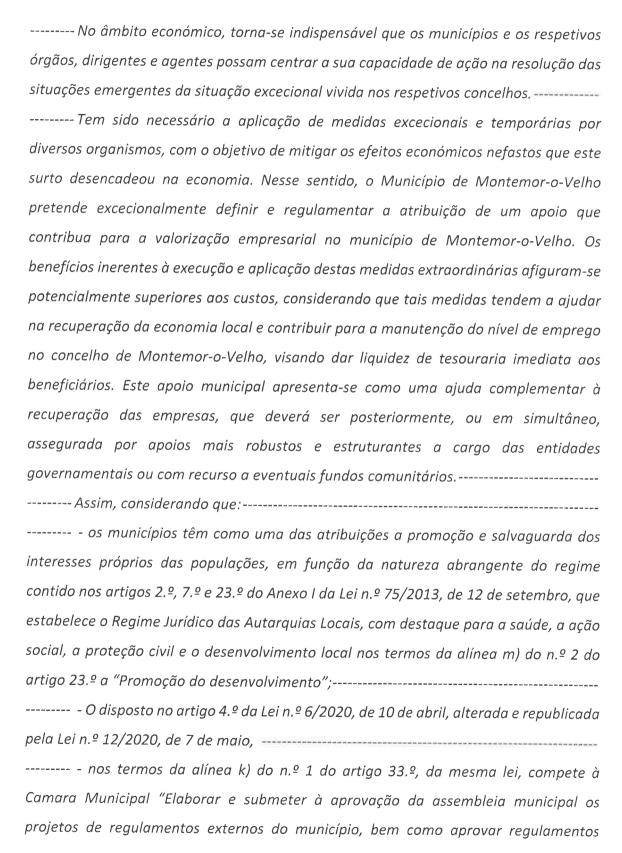


valor de €500,00, já previsto para o co	orrente ano de 2020, para a atender a inúmeros
pedidos de isenção ou redução de taxas	5,
2. Até ao limite fixado no nú	mero anterior pode a Câmara Municipal, sob
proposta devidamente fundamentada d	do Sr. Presidente da Câmara Municipal, conceder
isenções ou reduções, dentro dos limite	s estabelecidos nos regulamentos municipais, no
respeito pelo princípio da legalidade tri	butária
3. Mais se propõe que, em cada	sessão ordinária, em conjunto com a informação
da situação financeira, o Sr. Presidente	da Câmara Municipal apense uma listagem das
isenções e/ou reduções concedidas ao	abrigo da presente autorização identificando o
sujeito passivo, natureza da atividade/o	pperação respetiva e valor da despesa fiscal."
A Câmara tomou conheciment	o e, nos termos constantes na informação dos
Serviços deliberou por unanimidade su	bmeter à Assembleia Municipal para aprovação,
a manutenção do valor de €500,00, j	á previsto para o corrente ano de 2020, para
atender a inúmeros pedidos de isenção	ou redução de taxas
Até ao limite fixado no número	anterior pode a Câmara Municipal, sob proposta
devidamente fundamentada do Sr. Pres	sidente da Câmara Municipal, conceder isenções
ou reduções, dentro dos limites estabel	ecidos nos regulamentos municipais, no respeito
pelo princípio da legalidade tributária.	
Mais deliberou por unanimidad	de aprovar que, em cada sessão ordinária, em
conjunto com a informação da situação	financeira, o Sr. Presidente da Câmara Municipal
apense uma listagem das isenções e/o	ou reduções concedidas ao abrigo da presente
autorização identificando o sujeito pass	sivo, natureza da atividade/operação respetiva e
valor da despesa fiscal	
Esta deliberação foi aprovada er	m minuta para surtir efeitos imediatos
	2.3.2. AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE
	UTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA
	ENÇÕES E/OU REDUÇÕES DE TAXAS – ISENÇÕES E/OU
	EDUÇÕES DE TAXAS CONCEDIDAS ENTRE 01/09/2020 E 0/11/2020 PARA CONHECIMENTO E REMESSA À



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 18 de novembro
de 2019 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão
ordinária de 19 de dezembro de 2019, informo que no período compreendido entre 01
de setembro e 30 de novembro de 2020, não foram concedidas isenções e/ou reduções
de taxas
Nessa senda, deve a presente informação ser remetida a reunião do Executivo
Municipal para posterior remessa à Assembleia Municipal para conhecimento
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter a
presente informação à Assembleia Municipal para conhecimento
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)
1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)
1.3.1. PROJETO DE REGULAMENTO DO PROGRAMA
MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO - COMBATE AOS EFEITOS
ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19 DO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
- APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"No contexto atual de pandemia internacional, ocasionada pela doença COVID-
19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde, foi em 18 de março declarado pelo
Presidente da República, o estado de emergência no país, tendo este período sido
renovado por duas vezes, e cessado no dia 02 de maio, o que inevitavelmente tem
incitado consequências negativas a diversos níveis.
No entanto, face ao agravamento da situação pandémica foi novamente
declarado o estado de emergência, por via do Decreto do Presidente da República n.º
51-U/2020, de 06 de novembro, renovado por Decreto do Presidente da República n.º
59-A/2020, de 20 de novembro

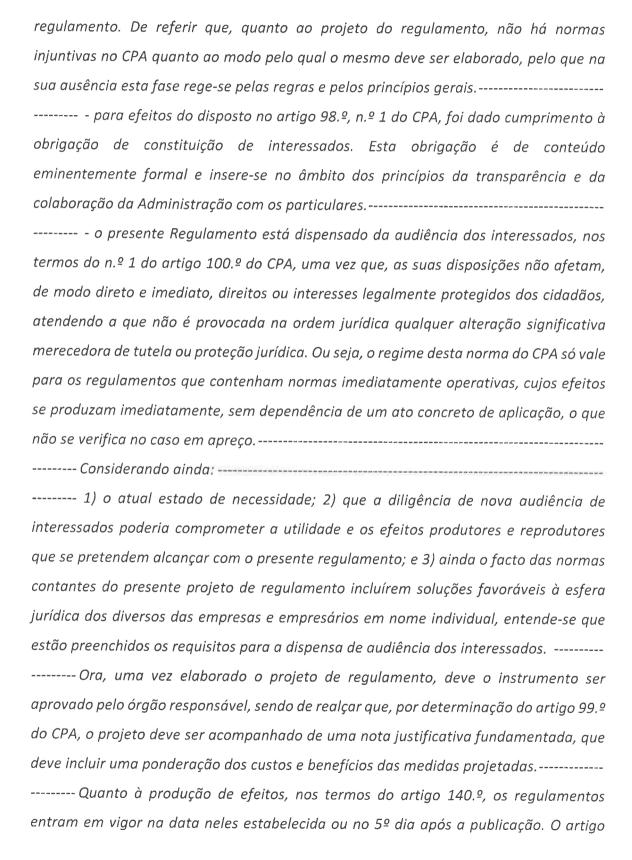






internos;" e nos termos da alínea ff) do mesmo artigo 33.º, compete ainda, "Promover e
apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a
atividade económica de interesse municipal";
nos termos da referida Lei, cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta
da Câmara Municipal, "Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do
município;" nos termos nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º;
compete, ainda, à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos
os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;" nos termos da alínea
k) do n.º 2 do mesmo artigo;
aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 novembro, "considera-se apoio a atividade
de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse
municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a
entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia
da doença COVID -19 ou recuperação económica no contexto da mesma."
no dia 23 de novembro de 2020, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da
Câmara foi dado início ao procedimento de elaboração do Projeto de Regulamento do
Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate
aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho,
decisão esta ratificada por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 30
de novembro de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro.
na referida deliberação foi, ainda, designada como responsável pela condução
do procedimento a signatária da presente informação, Diretora do Departamento de
Administração Geral e Finanças, Andreia Lopes
os regulamentos são aprovados com base num projeto. A fase preparatória do
procedimento concretiza-se, assim, na elaboração e aprovação do projeto de







141º do CPA, apenas proíbe a Administração de atribuir eficácia retroativa autónoma a
regulamentos que imponham deveres, encargos, ónus, sujeições ou sanções, que causem
prejuízos ou restrinjam direitos ou interesses legalmente protegidos, ou afetem as
condições do seu exercício, o que não é o caso em apreço
Assim, os regulamentos favoráveis para os respetivos beneficiários podem ser
aplicados com eficácia retroativa, desde que não reportem os seus efeitos a data anterior
à do início de vigência da lei habilitante. A lei habilitante do presente Regulamento, Lei
n.º 51/2018, de 16 de agosto, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2019, pelo que o presente
instrumento, apenas não poderá retroagir a data anterior àquela
Em face do que antecede, propõe-se:
a. O projeto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao
Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da
pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, em Anexo à presente
Informação e que dela faz parte integrante;
b. A dispensa de audiência dos interessados, para efeitos do artigo 100.º do CPA
nos termos e fundamentos apresentados na informação;
c. O envio do projeto à reunião da Câmara Municipal para apreciação e posterior
remessa à Assembleia Municipal para aprovação."
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Em relação a este ponto
e olhando àquilo que são as pequenas empresas, e muitas delas que temos no nosso
Concelho talvez com esse volume de trabalhadores, muitas delas ficarão logo afastadas
do apoio máximo, ou seja, olhando para as percentagens que temos de aprovação
consoante depois o número de trabalhadores, por exemplo, quem tem poucos
trabalhadores não conseguirá ir ao apoio máximo
Queria aqui tentar perceber se não conseguiríamos enquadrar de outra forma,
porque provavelmente também serão estas aquelas que terão mais dificuldades em
termos de situação financeira



A mesma coisa quando falamos em quebra de faturação, naturalmente quem
tem quebras de faturação de 85%, também estará com dificuldades e, portanto,
podíamos tentar encontrar aqui um mecanismo que não fosse de dar um apoio apenas
aqueles que neste momento estarão mesmo, ou melhor, atribuir o apoio máximo só
aqueles que já estão numa mesma situação muito delicada perante os números que
temos aqui apresentados."
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "O senhor Vereador deixou-
me baralhado em função das intervenções que tem feito ultimamente aqui nestas
reuniões
Ponto um – Tem que haver uma coerência naquilo que pretende apoiar. Não
percebo porquê que se pode apoiar mais uma empresa só com um trabalhador, ou uma
empresa com dez trabalhadores, que tem mais encargos e que na minha opinião e, salvo
o devido respeito, merece um outro tipo de apoio porque tem mais encargos e aquilo
que nós pretendemos é que essa empresa mantenha os dez trabalhadores e, portanto,
o impacto do encerramento de uma empresa com dez trabalhadores e de uma empresa
com um trabalhador é muito maior
Esse é um ponto que tem de ser levado em linha de discussão aqui neste
Regulamento
Ponto dois – O impacto da perda de faturação está perfeitamente progressivo,
portanto, quanto mais perda de faturação mais ganha e, portanto, ou mais tem de
apoio
E dizer finalmente que, nós tínhamos um problema existencial que muitas das
vezes a oposição e os senhores Vereadores que fazem, digamos, este tipo de propostas
não levam em linha de conta é que não pode haver duplo apoio ou duplo incentivo e,
portanto, nós colocamos o nosso foco não no salvamento das empresas, não na salvação
das empresas, não na recuperação estrutural, mas sim na injeção de capital, fresco e de
imediato, para que os mesmos tenham tesouraria e consigam sobreviver de uma forma



mais consentânea com a realidade e, portanto, nesses seis meses nós aquilo que
queremos dar é um pequeno incentivo a estas empresas
Por outro lado, a meu pedido, junto da equipa que fez este Regulamento, foi
introduzida uma quantia fixa, já precisamente para as pequeníssimas empresas e que
será um pequeno incentivo, naquilo que julgamos que poderá ser um gasto supletivo ou
suplementar em relação à COVID-19, em relação aos produtos e às medidas de
segurança que têm de implementar e, portanto, não vejo muito coerente a proposta do
senhor Vereador, com o devido respeito, e muito coerente para com a realidade e para
com as intervenções anteriores. Se nós queremos tentar evitar ao máximo que o
desemprego suba não podemos valorizar, portanto, há aqui um ponto de equilíbrio que
não sei como o consegue atingir na coerência do seu discurso."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Talvez não tenha sido
percetível. Obviamente que nós desde o início temos feito tudo e mais alguma coisa
para conseguir que existissem apoios às empresas, às instituições, às associações
resultantes desta pandemia
Aquilo que nós temos também que olhar, é para o número de postos de trabalho
que temos no nosso Concelho e, provavelmente, a maioria das empresas vão-se situar,
não vão ser na categoria de maior ou igual a vinte e, provavelmente essas empresas
também terão outro tipo de trabalho e de encargos, naturalmente que o valor que
estamos aqui a falar, irá afetar de outra forma aqueles que são mais pequenos do que
aqueles que são grandes empresas e que já por si têm outro tipo de encargos
Eu sei que é uma equação difícil de fazer e percebo isso."
Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: "Faça a proposta para eu
tentar perceber o quê que pretende."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "A fórmula neste caso
por exemplo, o número de postos de trabalho não ficar uma diferença tão grande para
aqueles que têm menos de cinco postos de trabalho, em termos percentuais."



Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Isso não é nenhuma
proposta senhor Vereador. Não consigo alcançar o alcance prático dessa proposta."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Quem tem poucos
postos de trabalho, ou quem tem menos postos de trabalho, tem uma percentagem
menor e a ideia era não haver uma diferença tão grande em termos percentuais, em
relação àqueles que têm mais postos de trabalho
Em vez de ser dez, trinta, cinquenta, sessenta porcento porquê que não
baixamos de cinco em cinco por cento e aí já não havia uma diferença tão grande, ou
seja, eu passo a explicar: Nós temos na alínea b) 100% para quem tem entre vinte a vinte
e cinco postos de trabalho, 90% entre quinze a vinte, 70% entre dez a quinze, 50% entre
cinco a dez e 40% menos do que cinco. O objetivo era privilegiar quem tem mais postos
de trabalho, então aí tem 100%, mas depois em vez de passarmos para os 90% fazíamos
os 95%, 90%, 85%, 80%, 75% e, assim não estávamos a prejudicar tanto as empresas que
têm menos postos de trabalho:"
Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo: "Senhor Vereador, eu quero
que tenha a noção de uma coisa que me parece ser aqui de referenciar. Nós temos uma
dotação para este apoio cerca de 140.000,00€ e, portanto, se porventura existirem
muitas empresas a concorrer, nós vamos fazer roteio, é o que está previsto no
Regulamento
Tem a noção de que a proposta que está a fazer desvirtua por completo o espírito
do Regulamento, aquilo que deve ser apoiado, é assim uma medida populista
Eu sei que é muito bonito de se dizer, apoiar aqueles que estão sozinhos, que
estão abandonados, mas a verdade, nua e crua, é de que nós temos que ser realistas e
objetivos e, a opção que o senhor Vereador tem que fazer é: apoiar as empresas com
objetividade, ou seja, o que é que eu vou dar de apoio simbólico a alguém que tem 30
ou 50 postos de trabalho, para eles dilui-se em rigorosamente nada."



Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Mas isso é o que nós
estamos a dar. Nós se vamos dar 2.000€ a uma empresa que tem 50 postos de trabalho,
que apoio é que estamos a dar na prática a essa empresa?"
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eu já disse qual era a ideia
do apoio e estou a dizer isto e, em relação aos concelhos vizinhos nós estamos a dar
mais até e, aqui em concreto, tem que haver uma filosofia coerente: se estamos a apoiar
as empresas em função dos encargos que têm ou se estamos a apoiar as empresas pelo
politicamente correto."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Então eu faço uma
pergunta: se olharmos para a realidade atual do Concelho, quais são as grandes
empresas que estarão em dificuldade em virtude da pandemia?"
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Se as grandes empresas
levassem o dinheiro todo, porque pode haver uma ou duas e, para essas temos que ter
a provisão que tenha um apoio que seja minimamente aceitável. Se houvesse só grandes
empresas eu não faria este tipo de apoio, não tinha este escalonamento porque senão,
quando fossemos para rateio, as grandes empresas levavam tudo ou levavam sempre
mais e, portanto, assim, é possível que todos tenham mais dinheiro
Apresente uma proposta em concreto, que seja razoável, que eu estou disponível
para aceitar."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Eu estou a falar isto
para tentar perceber se não estamos de facto, a beneficiar só os maiores, que até
poderão ser aqueles que têm menos dificuldades. É só isso."
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eu não concordo consigo
porque não são os maiores que estão em menos dificuldades, se calhar são os que têm
mais dificuldades, têm encargos à Segurança Social elevadíssimos.
Eu estou disponível para qualquer proposta, desde que seja coerente!
Quer alterar as percentagens? Faça uma proposta e eu analiso aqui. Eu estou
disponível



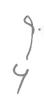
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "A proposta é essa, não
tenho mais a acrescentar. Qualquer apoio que seja dado, se for este o final, é sempre
bom termos alguma coisa. Só estava a tentar aqui perceber o que é que poderia ser feito
nesse sentido."
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "A Dr.ª Andreia está a
explicar e disse e bem, que o Vereador está a pensar que todos vão receber mas, só vão
receber aqueles que tiverem 1/3 de perda de faturação e nós não temos muitas grandes
empresas portanto, vai ser residual atingir o escalão máximo
Mas podemos fazer alteração ao Regulamento. Podemos alterar da seguinte
forma:
Na alínea b) do artigo 7.º passará a constar:
≥ 20 e ≤25 postos de trabalho: 100%
≥ 15 e < 20 postos de trabalho: 90%
≥ 10 e < 15 postos de trabalho: 80%
≥ 5 e < 10 postos de trabalho: 70%
<5 postos de trabalho: 60%
Retomou a palavra O Vereador Alexandre Leal que disse: "Concordo com a
proposta apresentada."
A Câmara tomou conhecimento, apreciou o projeto de Regulamento do
Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate
aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho,
documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta
ata e deliberou por unanimidade:
1) Aprovar a dispensa de audiência dos interessados, para efeitos do artigo 100.º
do CPA nos termos e fundamentos apresentados na informação dos Serviços
2) Submeter o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao
Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da



pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho à Assembleia Municipal
para aprovação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA - 24 DE JANEIRO DE 2021 - RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Para cumprimento do n.º 3 do artigo 7º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, foi
solicitado ao DOMU a indicação dos locais onde se pode afixar propaganda política nas
diversas freguesias do concelho, que cumpram as disposições do referido diploma
Nesta sequência através da informação n.º 13405 de 09/12/2020, foram
indicados os seguintes locais:
1- Freguesia de Arazede – Amieiro: Rua Macedo Sotto Mayor (parede em frente);
Arazede: Rua de S. Pedro (junto à rotunda, zona Norte); Faíscas: Rua Grupo Desportivo
"Os Águias" (junto ao campo de futebol);
2- Freguesia da Carapinheira – Rua Maria Leonor Joyce (lado da Capela) e Largo
do Alhastro;
3- Freguesia da Ereira – Largo do Rossio (em frente à Igreja, junto à ponte) e
cruzamento antes da Ponte de Verride (lado da Ereira);
4- Freguesia de Liceia – Rua do Apeadeiro de Liceia (junto ao cruzamento) e Rua
da Liberdade (junto ao cruzamento da escola);
5- Freguesia de Meãs do Campo — Praça São Sebastião e Rua Lacerda Pires (junto
ao antigo lagar);
6- Freguesia de Pereira — Urbanização Qta. S. Luiz Rua C (início da rua, lado direito
na subida) e Rua Principal dos Casais Velhos (junto à Capela);
7- Freguesia de Santo Varão - Formoselha: Rua da Escola Primária (junto à ex-
passagem de nível) e Largo Dr. Francisco Henriques Góis (junto ao jardim);



8- Freguesia de Seixo de Gatões – Largo S. João Baptista (junto ao abrigo de
passageiros) e Rua de Santo António (perto do Cruzeiro);
9- Freguesia de Tentúgal – Tentúgal: Rua Dr. Armando Gonçalves (cruzamento
Tentúgal, lado Norte) e Rua de Santa Luzia (junto ao jardim), Ribeira dos Moinhos: Rua
Casal Penas (junto a caseta), Portela: Rua das Quintas (junto ao cruzamento);
10- União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca —
Abrunheira: Rua de Sto. António (frente ao café) e Rua da Casa do Povo (frente da Casa
do Povo); Verride – Largo S. Sebastião (lado do polidesportivo) e Largo José Pinto Coelho
(junto ao jardim); Vila Nova da Barca – Rua N. Sra. da Conceição (lado do cemitério) e
Rua N. Sra. da Rosa (junto à Igreja);
11- União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Montemor: Rotunda
do Palácio da Justiça (lado Norte), Rotunda Inês de Castro (lado Nascente e Poente),
Rotunda Alves Barbosa, Rua de Almoínha (junto ao Largo António Correia de Andrade);
Rotunda da Ponte das Lavandeiras (lado Poente)
Cumpre ainda informar, que os suportes utilizados para a propaganda eleitoral,
devem ser retirados pelas respetivas forças políticas e repostos os pavimentos afetados,
no prazo de cinco dias subsequentes ao ato eleitoral, sob pena de a Câmara Municipal
acionar os meios próprios para recolha dos materiais, imputando as correspondentes
despesas aos seus responsáveis
Ora, considerando que compete à Câmara Municipal definir os locais para
afixação de propaganda política, nos termos do disposto no artigo 7º da Lei n.º 97/88,
de 17 de agosto, e que essa afixação terá de ser efetuada através de editais, nos termos
do n.º 3, do mesmo artigo, até ao próximo dia 10 de dezembro, propõe-se, para
cumprimento dos prazos definidos:
que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal aprove a proposta dos locais
afixação de propaganda política, atrás mencionados nas freguesias do concelho
que os suportes utilizados para a propaganda eleitoral, sejam retirados pelas
respetivas forças políticas e repostos os pavimentos afetados, no prazo de cinco dias



subsequentes ao ato eleitoral, sob pena de a Câmara Municipal acionar os meios
próprios para recolha dos materiais, imputando as correspondentes despesas aos seus
responsáveis
por se considerarem circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, que a prática
do presente ato fique sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a prática
de ato, sob pena de anulabilidade."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade ratificar os seguintes atos praticados pelo senhor
Presidente:
1) Aprovar a proposta dos locais afixação de propaganda política, mencionados
na informação dos Serviços nas freguesias do concelho
2) Aprovar que os suportes utilizados para a propaganda eleitoral, sejam
retirados pelas respetivas forças políticas e repostos os pavimentos afetados, no prazo
de cinco dias subsequentes ao ato eleitoral, sob pena de a Câmara Municipal acionar os
meios próprios para recolha dos materiais, imputando as correspondentes despesas aos
seus responsáveis
SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)
2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)
2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)
2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)
2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS
PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E
SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO
DESPACHO N.º 93/2017 DO EXMO. SENHOR PRESIDENTE
conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo

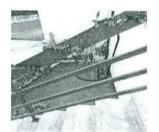


Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão
de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 25 de
novembro e 09 de dezembro de 2020, documento que se dá aqui como inteiramento
reproduzido e que faz parte integrante desta ata.
A Câmara tomou conhecimento
2.1.1.2. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA
DE REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA
Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
informação dos serviços que a seguir se transcreve:
Sob o requerimento n.º 22620, de 25.09.2020, veio o requerente solicitar d
emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acimo
descrito e inscrito sob o artigo matricial urbano n.º 2005-G, da freguesia da União de
Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de
conservação do imóvel
Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se
encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem
anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal
obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º
do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)
Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação físico
para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na "Ficha de
Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios", publicada pela Portaria n.º 1192
B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação



Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

















Face ao estado de conservação da fração, propõe-se que o presente processo
seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à
Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em
30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com
o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da
Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º
8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para
aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.1.3. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA
EFEITOS DE REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO
112.º DO CIMI, APRESENTADO POR RUI GUILHERME
PEREIRA NETO - RUA FERNÃO DE PINA, N.º 17 (FRAÇÃO F)
UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E
GATÕES – PROCESSO N.º 06/2020/110 - DELIBERAÇÃO DE
REDUÇÃO DE 30% DE IMI - APROVAR EM MINUTA
Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
nformação dos serviços que a seguir se transcreve:
"1– ENQUADRAMENTO:
Sob o requerimento n.º23102, de 30.09.2020, veio o requerente solicitar a
emissão de certidão para efeitos de redução de IMI em 30% da fração sita no local acima
descrito e inscrito sob o artigo matricial urbano n.º2617-F, da freguesia da União de
Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, condicionada a uma avaliação do estado de
conservação do imóvel
Os prédios urbanos localizados em Áreas de Reabilitação Urbana, que se
encontrem reabilitados e se mantenham em Bom estado de conservação, podem



anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal,
obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º
do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).
Para obter o referido benefício fiscal é necessário proceder a uma avaliação física
para determinar o nível do estado de conservação do imóvel, com base na "Ficha de
Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios", publicada pela Portaria n.º 1192-
B/2006, de 3 de novembro, e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação
do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), a classificar segundo os seguintes níveis:
Excelente (5), Bom (4), Médio (3), Mau (2) e Péssimo (1)
Para o efeito é efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado,
designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º
266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível de conservação do imóvel
Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo
será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à
Assembleia Municipal a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada, com a
decisão a ser transmitida ao requerente e à autoridade tributária
1 - DOS FACTOS:
Segundo o disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, e através do
preenchimento da Ficha de Avaliação, anexa à presente informação, verificou-se que a
edificação obteve o nível 5,
que corresponde à classificação de estado de conservação de EXCELENTE,
conforme é possível constatar no levantamento fotográfico do imóvel
2. 1 - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:

7

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14















----- 3- PROPOSTA: -----



Face ao estado de conservação da fração, propõe-se que o presente processo seja
remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e posterior envio à
Assembleia Municipal, para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em
30% do imóvel, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112º do CIMI conjugado com
o ponto 6.1 do Programa Estratégico da Operação de Reabilitação Urbana (PERU) da
Área de Reabilitação Urbana (ARU) Montemor-o-Velho, publicado através do Aviso n.º
8299/2018, de 19 de junho, em Diário da República."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar remeter à Assembleia Municipal para
aprovação, a proposta de redução de 30% de IMI
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.1.4. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TERRENO PARA
CONSTRUÇÃO DE UMA ERPI – REQUERIDO POR SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE PEREIRA – PROPOSTA DE
APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO.
Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma
informação dos serviços a informar que na sequência do pedido da requerente, e da
informação prestada pelos serviços foi sugerido aos Serviços Jurídicos um contrato de
comodato ou outro que se entendesse como mais adequado. Nessa sequência foi
elaborada a minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município de
Montemor-o-Velho e a Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, documento que
se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta
do contrato de comodato a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Santa
Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, documento que se dá aqui como inteiramente
reproduzida e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)
2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)



2.2. DIVISAO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)
2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)
2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)
2.2.2.1. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA "ECOPISTA DO ANTIGO RAMAL
FERROVIÁRIO DA FIGUEIRA DA FOZ" – APROVAR EM
MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"O projeto/operação visa a criação de uma ecopista ao longo do antigo ramal
ferroviário da Figueira da Foz, ramal esse que se encontra desativado e que ligava o
Município da Figueira da Foz ao Município de Mealhada (Pampilhosa)
Trata-se de um projeto de cariz intermunicipal que abrange os Municípios da
Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Cantanhede e Mealhada, com uma extensão total
de 49,7 km. Este projeto tem como objetivo a ligação deste Municípios através de modos
suaves, contribuindo desta forma para a redução de gases de efeito de estufa bastante
significativa. Portanto, trata-se de um projeto a pensar na sustentabilidade presente e
futura, que permitirá criar uma infraestrutura para que os cidadãos possam se deslocar
para os seus postos de trabalho de forma mais saudável, económica e eficiente
Neste sentido, a CIM Região de Coimbra elaborou um procedimento de
contratação pública por concurso público para a elaboração do projeto de execução da
"Ecopista do antigo ramal ferroviário da Figueira da Foz". Decorrente desse
procedimento de contratação pública foi contratada a entidade Focus Group
Decorrente deste procedimento de contratação pública foi elaborado pela Focus
Group o respetivo anteprojeto da "Ecopista do antigo ramal ferroviário da Figueira da
Foz". Após a entrega do anteprojeto da "Ecopista do antigo ramal ferroviário da Figueira
da Foz", o mesmo foi remetido aos Municípios da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho,
Cantanhede e Mealhada para que os mesmos os analisassem e solicitassem através da
plataforma SIRJUE os respetivos pareceres às entidades externas. Este pedido foi
realizado pelos quatro Municípios no mês de março e abril de 2020

7/136

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Nessa sequência, foi dado seguimento à elaboração do projeto de execução, por
forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no Aviso de Concurso n.º
CENTRO-06-2020-01
No entanto, após a receção dos pareceres das entidades externas, verificou-se a
necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao projeto de execução, por forma a
acomodar as condicionantes emitidas pelas entidades externas. Neste sentido, os quatro
Municípios submeteram o projeto de execução da "Ecopista do antigo ramal ferroviário
da Figueira da Foz", com as alterações preconizadas, a parecer das entidades externas
através da plataforma SIRJUE em outubro de 2020
No que a Montemor-o-Velho diz respeito, foram até ao momento, rececionados
os pareceres favoráveis condicionados, que se anexam à presente informação. No
entanto, verificou se, a exemplo dos outros municípios, que a decisão global emitida pela
CCDCR não contemplava todos os elementos disponibilizados, nomeadamente o projeto
de execução que incorporava as condicionantes preconizadas anteriormente.
Neste sentido os municípios de Mealhada, Montemor-o-Velho e Figueira da Foz
viram-se obrigados a voltar a submeter o projeto de execução na plataforma do SIRJUE
para obtenção dos devidos pareceres, o que foi realizado a 2 e 3 de dezembro de 2020,
aguardando-se a emissão dos pareceres finais
Assim, tendo em conta que o projeto de execução da "Ecopista do antigo ramal
ferroviário da Figueira da Foz", em anexo à presente informação, se encontra concluído,
possuindo uma estimativa orçamental, no troço de Montemor-o-Velho, de 803.525,55€,
e por forma a dar cumprimento ao disposto no Ponto 5.2 do Aviso de Concurso n.º
CENTRO-06-2020-01, propõe-se:
Que a Câmara Municipal aprove o projeto de execução da "Ecopista do antigo ramal
ferroviário da Figueira da Foz" condicionado à obtenção dos pareceres finais emitidos
pelas entidades externas."
A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar o projeto de execução da "Ecopista do antigo ramal

2

ferroviário da Figueira da Foz" condicionado à obtenção dos pareceres finais a emitir
pelas entidades externas
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE
EXECUÇÃO DA "CICLOVIA DO MONDEGO"
- APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"O projeto/operação da Ciclovia do Mondego pretende, pela sua dimensão
natural e patrimonial, potenciar e valorizar do Vale do Mondego como elemento
unificador da Região de Coimbra, mas sobretudo a concretização da estratégia de
mobilidade sustentável, incrementando os modos de transporte suave e com baixas
emissões de gases com efeitos estufa
Desenvolve-se nos Municípios da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho e Coimbra,
com uma extensão total de aproximadamente 44,196 km
Permitirá a articulação aos contexto urbano de Montemor-o-Velho,
nomeadamente com as ciclovias urbanas que se encontram a ser desenvolvidas no
âmbito do Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU) de Montemor-o-Velho,
aprovado pelo PO Centro 2020, e do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável
(PAMUS), permitindo assim uma continuidade em termos de mobilidade sustentável e
suave no concelho mas também entre os núcleos urbanos dos municípios envolvidos
Neste sentido, de acordo com a deliberação do CI de 8/4/2019, a CIM Região de
Coimbra elaborou um procedimento de contratação pública por consulta prévia para a
elaboração do projeto de execução da "Ciclovia do Mondego". Decorrente desse
procedimento de contratação pública foi contratada a entidade Instituto de Investigação
e Desenvolvimento Tecnológico em Ciências da Construção (ITeCons)
Decorrente deste procedimento de contratação pública foi elaborado pelo
ITeCons o respetivo anteprojeto da "Ciclovia do Mondego". Após a entrega do
anteprojeto da "Ciclovia do Mondego", o mesmo foi remetido aos Municípios de
Coimbra, Montemor-o-Velho e Figueira da Foz para que os mesmos o analisassem e



solicitassem através da plataforma SIRJUE os respetivos pareceres às entidades
externas. Este pedido foi realizado pelos três Municípios no mês de abril de 2020
Nessa sequência, foi dado seguimento à elaboração do projeto de execução, por
forma a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no Aviso de Concurso n.º
CENTRO-06-2020-01,
No entanto, após a receção dos pareceres das entidades externas, verificou-se a
necessidade de proceder a alguns ajustamentos, por forma a acomodar as
condicionantes emitidas pelas entidades externas. Neste sentido, os três Municípios
submeteram o projeto de execução da "Ciclovia do Mondego", com as alterações
preconizadas, a parecer das entidades externas através da plataforma SIRJUE em agosto
e setembro de 2020. Assim, em outubro e novembro foram rececionados os pareceres
favoráveis condicionados relativos aos três Municípios, tendo sido posteriormente
realizadas as alterações preconizadas e solicitados pareceres à DGADR e IP
O projeto de execução final, que se anexa, já contempla as condicionantes
previstas nos pareceres favoráveis condicionados, que se anexam à presente
previstas nos pareceres favoráveis condicionados, que se anexam à presente informação.
informação
informaçãoAssim, tendo em conta que o projeto de execução da "Ciclovia do Mondego" se
informação



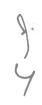
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)
2.3.1. LEI N.º 50/2018 DE 16 DE AGOSTO
- LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS
PARA AUTARQUIAS LOCAIS E PARA AS ENTIDADES
DL 107/2018 DE 29 DE NOVEMBRO – TRANSFERÊNCIA
DE COMPETÊNCIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO
DOMÍNIO DO ESTACIONAMENTO PÚBLICO,
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
transferência para o domínio municipal no domínio do estacionamento público
Por deliberação do Executivo Municipal de 22/1/2019 e Assembleia Municipal de
29/1/2019 não foi aceite a competência acima mencionada, relegando-se desta forma
a assunção da mesma para o dia 1 de janeiro de 2021, nos termos do disposto no n.º 3
do art.º 4º da Lei 50/2018 de 16 e agosto
Em face do que antecede a transferência desta competência concretiza-se a
partir de 1/1/2021 e de acordo com o n.º 1 do artigo 2º do DL 107/2018 de 29 de
novembro, passa a ser da competência dos órgãos municipais:
a) A regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos,
dentro e fora das localidades desde que os mesmos estejam sob jurisdição municipal;
b) A instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por
infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, em espaços
que estejam sob a jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas
Para o efeito, e de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4º, o município terá
de utilizar o Sistema de Contraordenações de Trânsito e equipamentos de controlo e
fiscalização aprovados pela ANSR e facultar por via eletrónica à ASNR a informação
relativa aos processos contraordenacionais para efeitos de consolidação estatística



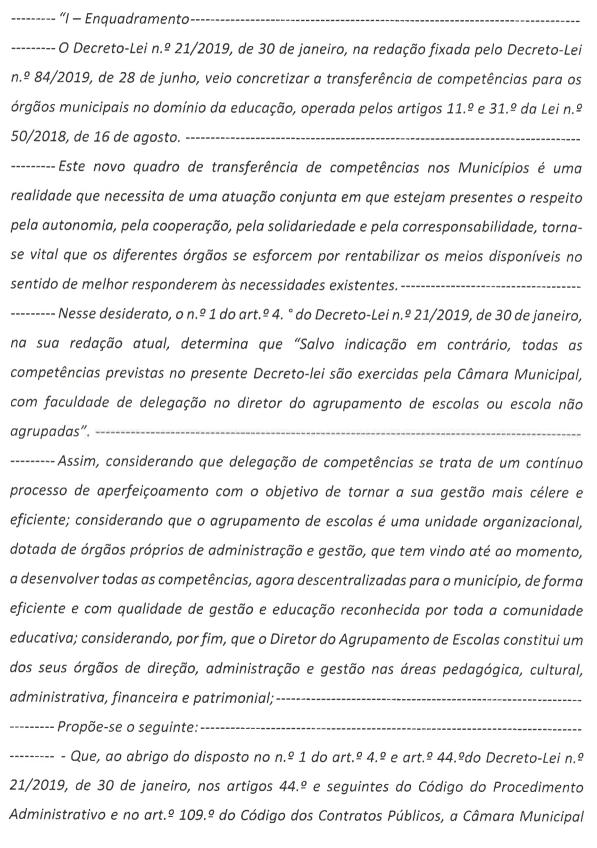
O Município terá ainda de celebrar um protocolo com Instituto de Registos e
Notariado, IP, para estabelecer as condições de acesso e consulta à identificação dos
titulares dos veículos, conforme dispõe o artigo 7º
Assim proponho que se encetem os procedimentos necessários com vista ao
desenvolvimento das competências atribuídas designadamente:
a) Que se efetue à ANSR o pedido de adesão ao Sistema de Contraordenações de
Transito (SCoT), nos termos do disposto do art.º 5º da legislação supracitada;
b) Que se solicite ao Instituto dos Registos e Notariado, IP (IRN, I.P.) acesso e
consulta de identificação dos titulares dos veículos, podendo ficar definidas em protocolo
a celebrar nos termos do previsto no art.º 7 da legislação supracitada;
c) Que se dê conhecimento ao Executivo Municipal e à Assembleia Municipal do
início do exercício da competência."
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Apenas uma pergunta em
relação à obrigatoriedade da aceitação de competências, neste momento somos
obrigados a aceitá-las?"
Usou da palavra a Diretora de departamento de Obras Municipais e Urbanismo,
Isabel Quinteiro que disse: "De facto, pelo Decreto-Lei 107/2018 de 29 de novembro, a
partir do dia 01 de janeiro de 2021, somos obrigados a aceitar esta competência."
A Câmara tomou conhecimento da transferência de competências no domínio
do estacionamento público – Diploma de âmbito setorial Decreto-lei 107/2018 de 29 de
novembro e deliberou remeter o assunto à Assembleia Municipal para conhecimento
do início do exercício da competência
Mais deliberou por unanimidade que se efetue à Autoridade Nacional de
Segurança Rodoviária (ANSR) o pedido de adesão ao Sistema de Contraordenações de
Trânsito (SCoT), nos termos do disposto do artigo 5º, do Decreto-lei nº 107/2018, de 29
de novembro, que se solicite ao Instituto dos Registos e Notariado, IP (IRN, I.P.) acesso
e consulta de identificação dos titulares dos veículos, e que seja celebrado protocolo



onde fiquem definidas as condições de acesso e consulta à identificação do titular do
veículo, conforme definido no artigo 7º
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)
3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO
(DEASSDCT)
3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)
3.1.1. AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 2º E 3º CICLO E
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"No âmbito das suas competências, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
é responsável pela ação social escolar dos alunos do 1.º, 2.º, 3.º ciclos e secundário dos
alunos que frequentam as escolas do concelho
A ação social escolar abrange os auxílios económicos, que consiste na atribuição
de apoio para aquisição de material escolar e as refeições escolares, aos alunos com
escalão 1 ou 2 de abono de família, e ainda crianças/alunos com necessidades
educativas especiais ou com escalão 2 que tenham pelo menos um dos progenitores em
situação de desemprego involuntário há mais de três meses
Ora, atento o disposto na Cláusula 8.º do contrato de delegação de competências
da Câmara Municipal no Diretor do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho sob
a epígrafe Ação Social Escolar, bem como a informação reportada pelo Exmo. Sr. Diretor
a 06-10-2020, cujo assunto é os Auxílios económicos - comparticipação de materia
escolar, documento que se anexa à presente informação no que diz respeito aos alunos
do 2.º e 3.º ciclos e ensino secundários do concelho os valores apurados para o presente
ano letivo totalizam o montante de 2 352.35€, repartidos da seguinte forma: € 1.400,35
para os alunos do escalão A e € 952,00 para os alunos do escalão B
Salienta-se ainda que não se incluem nestes valores os referentes aos alunos que
frequentam o ensino profissional, pois nos termos da lealslação que se anexa



nomedamente a diinea b do nº 1 do artigo 13º da Portaria 60-A/2015 de 2 de março,
que se transcreve:
"Artigo 13.º
Encargos com formandos
1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, são elegíveis os seguintes
encargos com formandos:
b) Bolsas para material de estudo, fixadas em função do grau de carência
económica do formando, correspondente ao valor atribuído pelas respetivas medidas e
escalões previstos no âmbito da ação social escolar da responsabilidade do Ministério
da Educação e Ciência, a atribuir a jovens que frequentem ações de qualificação inicial
de dupla certificação;"
tais comparticipações não são da responsabilidade deste Município
Assim e no âmbito das competências, nomeadamente no que aos auxílios
económicos diz respeito, deverá a Câmara Municipal deliberar, nos termos da cláusula
8.º do contrato de delegação de competências supra identificado, a transferência do
valor de € 2 352.35,00 para o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho por ser
este o valor necessário para que se verifique o cumprimento dessas mesmas
competências (e nos termos das listas em anexo)."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a transferência do valor de € 2 352.35,00
para o Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, de acordo com os mapas de
material escolar, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que
fazem parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.1.2. MINUTA DO CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO DIRETOR
DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE
MONTEMOR-O-VELHO – ANO CIVIL DE 2021
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:







de Montemor-o-veino aprove a minuta do Contrato de Delegação de Competências da
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no Diretor do Agrupamento de Escolas de
Montemor-o-Velho, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º
do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do
referido diploma legal."
Usou da palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Em relação a este ponto,
questionamos se perante o diálogo que tem existido perante o diálogo que tem existido
com o Agrupamento de Escolas, se há total concordância com esta delegação de
competências."
Usou da palavra a Vereadora da Educação, Dr.ª Diana Andrade que disse: "Sim, este
documento foi conversado em várias reuniões com o senhor Diretor e discutido com a
senhora Diretora Regional da Educação, foi enviado ao senhor Diretor e, o que vem aqui
plasma, naturalmente, aquilo que também é a vontade do Agrupamento."
Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: "Este documento surge no
seguimento e na continuidade do anterior e mantém-se praticamente inalterado e não sei
o porquê da questão que colocou. Se é um Protocolo para se celebrar com o Agrupamento,
parece-me que a Dr.ª Diana Andrade não iria fazer algo que não fosse do acordo do
Agrupamento."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Podemos quase dizer que
é uma pergunta simples, mas, na sequência daquilo que falámos por diversas vezes em
relação à articulação com o Agrupamento, quisemos perceber se estava tudo de acordo.
Apenas isso."
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Eu continuo a insistir, se é
um Protocolo para ser assinado por ambas as partes, a pergunta parece-me um bocadinho
estranha. Se calhar sou eu que sou ingénuo."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Senhor Presidente, parece
que não estivemos cá em reuniões anteriores e não falamos sobre a situação e as



dificuldades. Também não posso deixar de fazer a pergunta depois de tudo aquilo que já
falamos noutras reuniões, porque não tenho conhecimento disso. A única forma que tenho
de conhecer é fazer-lhe aqui a questão."
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Acha que a Vereadora
propõe esta minuta para a reunião sem estar acordada entre ambas as partes? Houve uma
ou duas situações que eu pedi para se corrigir a minuta e, de imediato foi contactado o
diretor para dar a sua anuência, portanto, não percebo porque nunca iria trazer uma minuta
de um Protocolo que não tivesse o acordo do Diretor ou da Escola e é só por isso que estou
a estranhar a pergunta."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Volto a dizer que a minha
pergunta surge na sequência de outras reuniões que tivemos sobre o assunto onde se
percebeu que poderia ter havido algum desentendimento e, portanto só para perceber se
estava tudo de acordo, porque não falamos mais sobre o assunto
Retomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: "Nós gerimos a Câmara com
alguma seriedade. Acha que eu trazia um Protocolo para a reunião de Câmara que não
tivesse o acordo da outra entidade. Ao longo destes anos ainda não aconteceu e, se
houvesse alguma coisa a ser alterada, foi sempre por acordo de ambas as partes. Portanto,
acho muito estranha a pergunta."
A Câmara tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 4.º e art.º
44.ºdo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nos artigos 44.º e seguintes do Código do
Procedimento Administrativo e no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou
por unanimidade, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do
Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta do Contrato de Delegação
de Competências da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no Diretor do Agrupamento
de Escolas de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente
reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Mais deliberou submeter a minuta do Contrato de Delegação de Competências da
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no Diretor do Agrunamento de Escolas de



Montemor-o-Velho à Assembleia Municipal para efeitos de autorização, nos termos da
alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do referido diploma legal
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)
3.2.1. PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O INDEFERIMENTO
DA ATRIBUIÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO A
ALEXANDRA CATARINA MANUEL MIGUEL CUNHA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento n.º 7812 de 26/03/2020 foi solicitada d
atribuição do tarifário social doméstico a Alexandra Catarina Manuel Miguel Cunha, nos
termos do estabelecido nos termos dos artigos 79.º e 80º, do Regulamento do Serviço de
Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município
de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2º série, nº 204, de 19 de
outubro de 2015, pelo que serve a presente para informar o seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
A requerente Alexandra Catarina Manuel Miguel Cunha reside na Rua do Vale do
Louro, lote 339 – 2D esquerdo, na freguesia e concelho de Montemor-o-Velho
<i>II</i>
ENQUADRAMENTO
O processo em análise reporta-se à atribuição de tarifários especiais, como
previsto no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e
do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de
ora em diante designado como Regulamento
1. Nos termos do disposto dos ns. º 2 e 4 do artigo 80.º do Regulamento, os
tarifários especiais devem ser instruídos com os elementos constantes no Regulamento



2. Conforme a Informação n.º 4814 o requerimento não estava corretamente
instruído e através do ofício n.º 6047 de 27/05/2020 foram solicitados documentos em
falta, concedendo o prazo de 10 dias, nos termos do CPA;
3. Até à presente data a requerente não apresentou qualquer resposta
///
CONCLUSÃO PROPOSTA
Face ao exposto, e atendendo a que a requerente não apresentou resposta ao
ofício, para cumprimento do n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, propõe-se:
1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para
deliberação da tendência para o indeferimento da atribuição do tarifário especial a
Alexandra Catarina Manuel Miguel Cunha, por não se dispor dos elementos necessários
para proceder à avaliação da situação sócio-económica da munícipe, conforme previsto
nos n.º 3 e n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento
2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo
com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no
prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação
3. Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha
a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique
desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação,
e que a requerente seja notificada dessa decisão."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento da
atribuição do tarifário especial a Alexandra Catarina Manuel Miguel Cunha, por não se
dispor dos elementos necessários para proceder à avaliação da situação socioeconómica
da munícipe, conforme previsto nos n.º 3 e n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento
Deliberou ainda:



1. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de
acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se
pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.
2. Que caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre
o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do
pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada
dessa decisão
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO
INCENTIVO À NATALIDADE A SUSANA ISABEL MURTA
DOS SANTOS - APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Na sequência do requerimento apresentado em 23/09/2020, sob registo n.º
22423, por Susana Isabel Murta dos Santos, a solicitar a atribuição de incentivo
financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Simão Pedro Santos Ferreira, nos
termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da
República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o
seguinte:
SITUAÇÃO DE FACTO
1- A criança Simão Pedro Santos Ferreira, nasceu no dia 15/04/2020 e é filha de
Rui Filipe Amaro Ferreira e Susana Isabel Murta dos Santos, residentes na Urbanização
Quinta de São Luiz, lote 23, rés-do-chão direito, em Pereira;
2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com
naturalidade na freguesia de Pereira, do concelho de Montemor-o-Velho;
3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança,
no concelho;



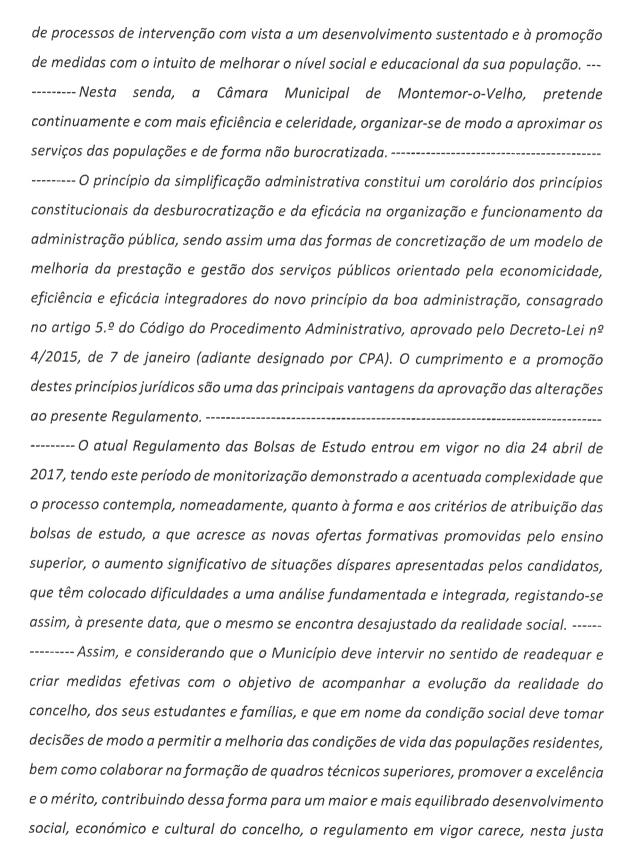
4- No seguimento de contacto telefónico foi entregue novo documento com
referência ao IBAN, conforme consta em anexo
ENQUADRAMENTO
O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à
natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em
diante designado como Regulamento
1. O requerimento foi apresentado por Susana Isabel Murta dos Santos, na
qualidade de mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do
artigo 5.º do Regulamento
2. Considerando que a criança nasceu em 15/04/2020 o requerimento foi
apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "durante o primeiro ano após o
nascimento da criança", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser
instruídos com os seguintes documentos:
"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a
adoção;
b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com
inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou
via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a
apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;
c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a
composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos
previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;
d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com
identificação do respetivo titular da conta;
e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo,
recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente



número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e
2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."
Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de
nascimento da criança Simão Pedro Santos Ferreira que está registada no concelho de
Montemor-o-Velho;
residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no
n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento);
do respetivo titular da conta;
foram apresentadas despesas no valor total de 313,35 €, conforme se pode
verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram
realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento
ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo
Regulamento;
Verifica-se ainda que,
no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site
da Secretaria Geral da Administração Interna;
nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários
não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja
integralmente cumpridos;
se trata do 2.º filho do casal
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente
instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos nelo Regulamento Municipal

de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 27 de janeiro
de 2020, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o
valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2020, salvo melhor opinião, propõe-se o
seguinte:
1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Susana
Isabel Murta dos Santos pelo nascimento do seu filho Simão Pedro Santos Ferreira, por
se tratar do segundo filho do casal
2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do
n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.
3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea
f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do
procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à
natalidade no valor de 300€ a Susana Isabel Murta dos Santos pelo nascimento do seu
filho Simão Pedro Santos Ferreira, por se tratar do segundo filho do casal
Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o
previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos
constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos
interessados
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.3. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO E DISCUSSÃO
PÚBLICA DA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DAS
BOLSAS DE ESTUDO - APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"O Município de Montemor-o-Velho, enquanto autarquia local, visa a
prossecução de interesses próprios das respetivas populações, através da dinamização

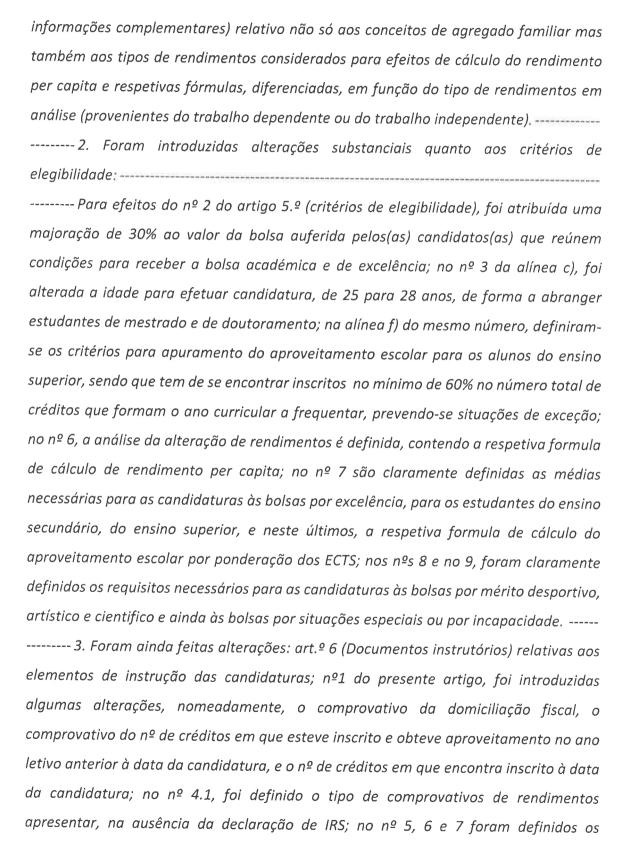






medida, de uma revisão, de forma a proporcionar uma análise baseada na
transparência, na equidade, na igualdade de oportunidades e de acesso às Bolsas de
Estudo.
Importa ainda envolver os serviços e a estrutura da autarquia neste processo de
revisão regulamentar, reconhecendo o valor insubstituível dos seus contributos,
chamando-os a participar com fundadas reflexões, quer no início, quer antes da versão
final que vier a produzir-se e a propor aos órgãos municipais competentes
Refira-se, ainda, que nos termos do artigo 99.º do CPA, aprovado pelo Decreto-
Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a proposta de alteração do atual regulamento não implica
alteração do valor cabimentado no âmbito das GOP's 2020, não resultando, por isso,
num aumento de despesas. Os custos inerentes à aplicação deste Regulamento são
considerados pelo Município como um investimento no aumento da qualidade de vida
dos munícipes, na equidade e cidadania, o que numa relação custo/benefício, se
distingue de uma forma claramente valorizada, resultando numa grande mais-valia para
o concelho
Nos termos do n.º 1 do Artigo 98.º do Novo Código de Procedimento
Administrativo, o início do procedimento foi aprovado por deliberação de 02 de
novembro de 2020, com a indicação do órgão que deliberou desencadear o
procedimento, a data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se
pode processar a constituição como interessado e bem ainda apresentação de
contributos para a elaboração do Regulamento
Foram apresentados contributos dentro do prazo legalmente estipulado, tendo
sido ponderados e considerando na elaboração do projeto de regulamento
Elencam-se as alterações com maior relevância:
1. Foram introduzidas novas disposições ou alíneas em disposições:
O art.º 1.º (lei habilitante); nas alíneas c) e d) do art.º 3.º (Destinatários e
tipologia das Bolsas) com a clarificação da tipologia das bolsas por mérito desportivo e
artístico e das bolsas por situações especiais ou incapacidade; artigo 4.º (conceitos e

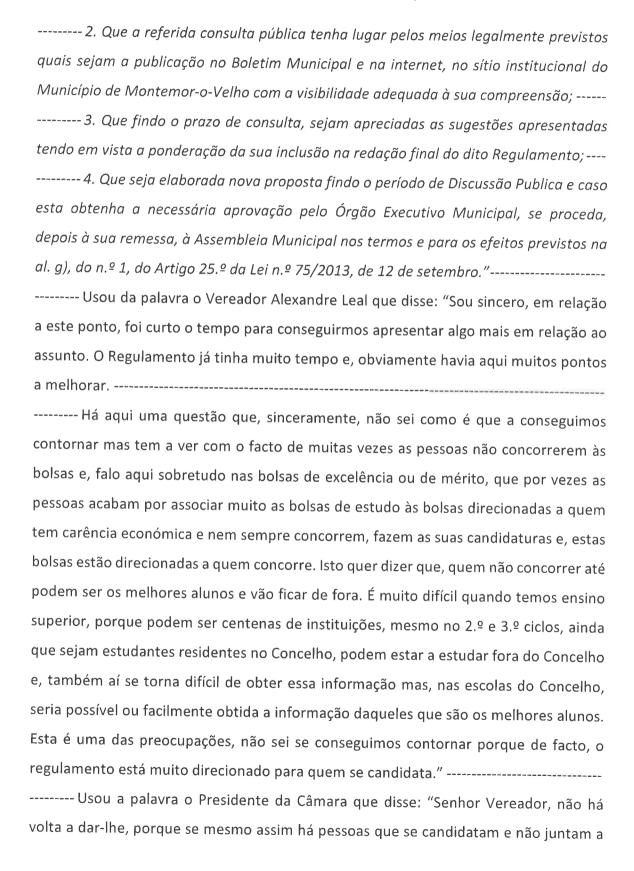






comprovativos e o respetivo teor para atestar a situação de excelência, mérito
desportivo, artístico e científico, e das situações especiais ou incapacidade, no sentido
de facilitar a análise técnica e a transparência da mesma
4. Foram eliminadas as seguintes disposições: artigo 7.º (situações especiais)
dado que se reportava a informação relativa à alínea d) do nº1 do artigo 3.º, passou a
constar da redação da referida alínea; artigo 8.º (dúvidas na análise dos processos), o
teor do mesmo passou a constar da redação do novo artigo 7.º (apreciação das
candidaturas)
5. Foram introduzidas novas disposições e alterações: no atual artigo 8.º (análise
de candidaturas), que de forma clara e objetiva se reporta ao procedimento inerente à
análise das candidaturas; o artigo 9.º (Listas provisórias e decisão), no qual se encontra
prevista a notificação dos candidatos e os prazos para pronúncia; o artigo 10.º que refere
as obrigações dos bolseiros; o artigo 11.º (cessação das bolsas de estudo), no qual são
enumerados as causas que originam a cessação da atribuição das bolsas de estudo
Mais se informa que a elaboração da presente proposta de alteração do projeto
de alteração Regulamento das Bolsas de Estudo, contou com o suporte jurídico
proporcionado pela Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, conforme
informação nº 13342/2020, de 4 de dezembro
Por conseguinte foi nestes termos, elaborada a presente proposta de alteração
do Regulamento das Bolsas de Estudo, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente remeta a
reunião de Câmara a presente informação para deliberação:
1. Atento o universo dos destinatários da presente proposta, que se dirige a todos
os nossos munícipes, que a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho aprove a submissão
a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos
interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do
Código de Procedimento Administrativo





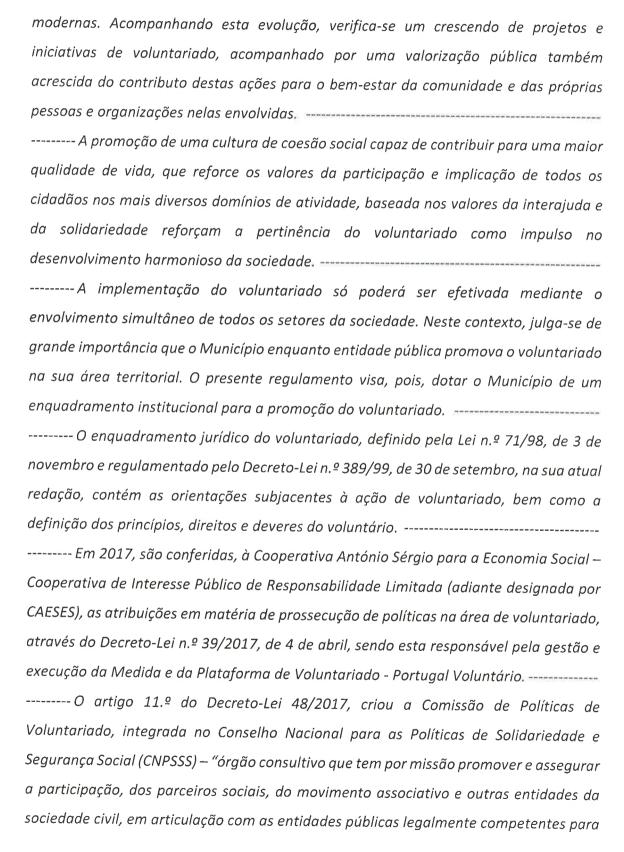


documentação necessária ou os elementos instrutórios que são obrigados a juntar, se
fosse de uma forma não espontânea, não de candidatura, muito mais dificilmente
poderíamos chegar às pessoas e aos dados que precisamos e aos elementos instrutórios
que precisamos para que o procedimento tenha uma certa justiça
Por outro lado, gostava de lhe dar uma nota que me parece muito importante.
Vou-lhe dar um exemplo: temos três alunos, um candidata-se e tem a sua candidatura
devidamente instruída e depois há dois, um que até conseguimos contactar e junta os
documentos com muito esforço e outro que não conseguimos contactar. Como é que
eu demonstro isto? Como é que fica a Câmara Municipal, os trabalhadores? A
desconfiança e a incerteza no procedimento destas situações? Estou-lhe a dar exemplos.
As coisas têm que ter regras. A proposta é muito bonita de se ouvir, mas é muito difícil
de se concretizar na prática. É tão simples quanto isso."
Usou da palavra a Chefe de Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Publica,
Dr.ª Sílvia Marques que disse: "Em relação à questão da divulgação da abertura ou da
existência das bolsas, a nível interno no Concelho, essa informação chega sempre ao
Agrupamento. Normalmente é o Agrupamento que faz a divulgação, seja pelas bolsas
de excelência, mérito ou sociais pelos próprios alunos
Em relação às de excelência do ensino superior, realmente como diz, torna-se
mais complicado, no entanto, verificamos que do ano anterior para este ano, as bolsas
por excelência aumentaram de 8 para 25 candidaturas. Por isso a informação vai
passando de uma forma ou de outra. Acho que o facto de ser divulgado na página do
Município acaba por ser um meio por excelência, onde os alunos do ensino superior
utilizam bastante e podem aceder."
Retomou a palavra o Vereador Alexandre Leal que disse: "Agradeço e, de facto
aqui, parece-me que a divulgação deve ser cada vez maior e, se possível até junto das
escolas da Escola do Concelho, pedindo-lhes que divulguem junto daqueles que fazem
parte dos quadros de honra para que seja possível eles também terem essa informação
no que diz respeito às bolsas de excelência. Dizer que, de facto foi pena o documento

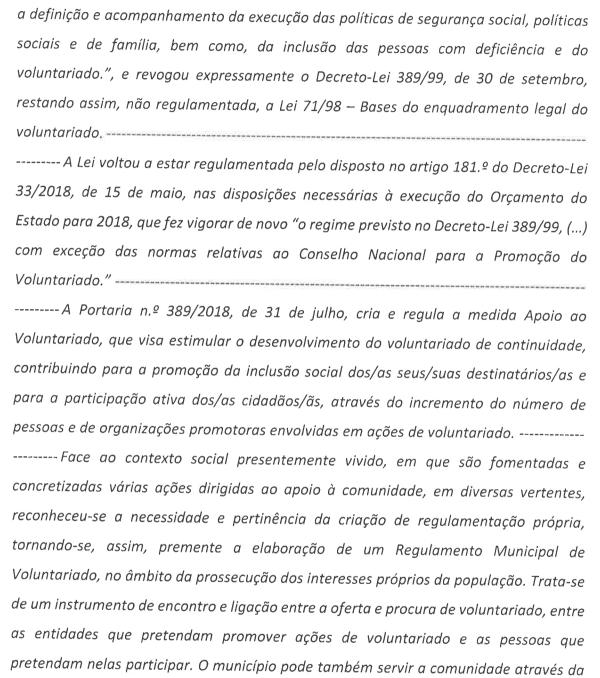


não ter sido enviado com mais tempo, como tínhamos falado, para conseguirmos olha
para ele com mais pormenor, mas, agradeço."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:
1. A submissão a consulta pública, da proposta de alteração do Regulamento das
Bolsas de Estudo, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos
interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do
Código de Procedimento Administrativo
2. Que a referida consulta pública tenha lugar pelos meios legalmente previstos
quais sejam a publicação no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do
Município de Montemor-o-Velho com a visibilidade adequada à sua compreensão
3. Que findo o prazo de consulta, sejam apreciadas as sugestões apresentadas
tendo em vista a ponderação da sua inclusão na redação final do dito Regulamento
4. Que seja elaborada nova proposta findo o período de Discussão Publica e caso
esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda,
depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na
al. g), do n.º 1, do Artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.4. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO INÍCIO DO
PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO
MUNICIPAL DE VOLUNTARIADO - APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"O voluntariado corresponde ao conjunto de ações de interesse social e
comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos,
programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da
comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas
A responsabilidade social das instituições e o envolvimento destas em iniciativas
sociais de apoio à comunidade, nomeadamente através da promoção e desenvolvimento
de ações de voluntariado, tem-se tornado um eixo do desenvolvimento das sociedades





Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14



divulgação e estímulo ao aparecimento de iniciativas de voluntariado, através da

implementação do Banco Municipal de Voluntariado. -----

-----Neste desiderato e nos termos do artigo 99.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei

nº 4/2015, de 7 de janeiro, a elaboração do Regulamento Municipal de Voluntariado, no

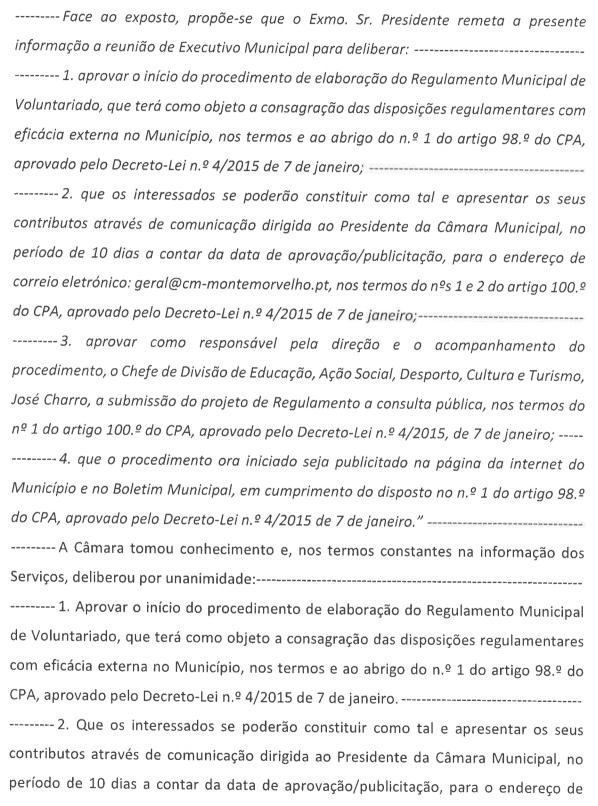
que respeita à ponderação dos custos e benefícios das atividades projetadas, e dando





Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

cumprimento a esta exigência salienta-se o atual contexto económico-financeiro, sendo que este regulamento vem contribuir para um concreto incentivo ao voluntariado. Ponderados e contemplados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente Regulamento, conclui-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, e que ponderados os interesses em causa, os custos que resultem direta e imediatamente da sua aplicação, são considerados pelo Município como um investimento no aumento da qualidade de vida dos munícipes, na equidade e cidadania, o que numa relação custo/benefício, se distingue de uma forma claramente valorizada, resultando numa grande mais-valia para o concelho. -----------O regulamento é a norma jurídica típica que inere ao exercício da função administrativa e que se destaca como condição de exequibilidade de muitas normas legais e, em alguns casos, como condição de entrada em vigor da própria lei. A reforma operada ao Código do Procedimento Administrativo (CPA), introduzida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, decretou diversas novidades quanto à disciplina dos regulamentos. ----------- A Câmara Municipal é o órgão com competência para elaborar os projetos de regulamentos externos do município, conforme dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetê-los, posteriormente, à aprovação da Assembleia Municipal. ----------- Neste sentido, e nos termos do disposto no artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a presente proposta de elaboração do Regulamento Municipal de Voluntariado, deverá ser publicitada na Internet no sítio institucional do Município e no Boletim Municipal, pelo período de 10 dias para recolha de sugestões dos interessados. ------------ Ainda para cumprimento do disposto no nº 1 do artigo 100.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a direção procedimento tem um responsável, a quem compete submeter o projeto de Regulamento a consulta pública. -





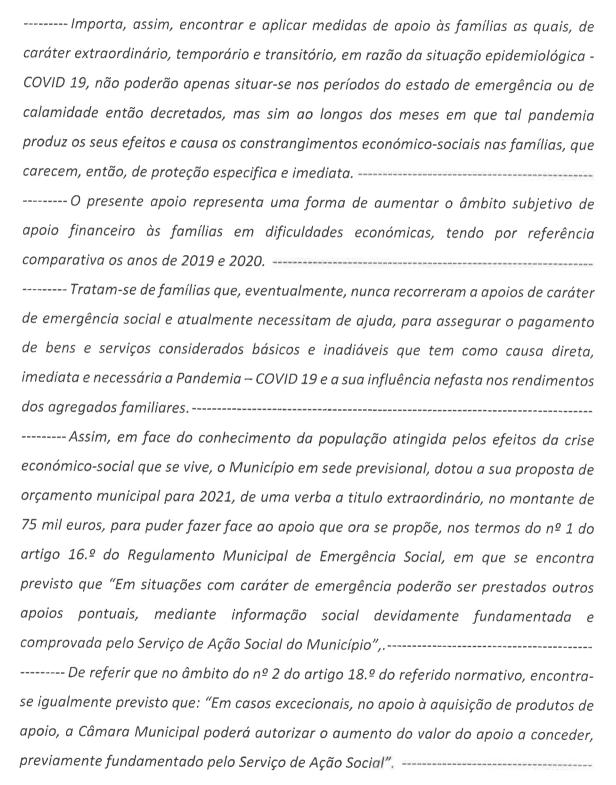


correio eletronico: geral@cm-montemorvelho.pt, nos termos do nºs 1 e 2 do artigo
100.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro
3. Aprovar como responsável pela direção e o acompanhamento do
procedimento, o Chefe de Divisão de Educação, Ação Social, Desporto, Cultura e
Turismo, José Charro, a submissão do projeto de Regulamento a consulta pública, nos
termos do nº 1 do artigo 100.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de
janeiro
4. Que o procedimento ora iniciado seja publicitado na página da internet do
Município e no Boletim Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º
do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
3.2.5. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE APOIOS
EXCECIONAIS E DE CARÁTER TEMPORÁRIO DEVIDO À
CRISE PANDÉMICA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE
EMERGÊNCIA SOCIAL - APROVAR EM MINUTA.
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Os Municípios têm como atribuições, entre outras, a ação social, nos termos da
alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com
posteriores alterações, no sentido de promover políticas de inclusão social e de igualdade
de oportunidades, com vista a minimizar o problema da pobreza e exclusão social
Considerando a Lei n.º 6/2020 de 10 de abril, que prevê um Regime excecional
para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia
da doença COVID-19, nomeadamente o seu artigo 4.º " Apoios a pessoas em situação de
vulnerabilidade" que remete para a alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013,
de 12 de setembro
Face à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela
Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação
no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, o Governo tem



vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente, em
diversas matérias, entre as quais na área social
Num ano em que as autarquias, têm que dar resposta a um enorme desafio: a
Covid-19, mesmo tendo os serviços reduzidos ao mínimo, e uma necessidade de resposta
acrescida em virtude das suas atribuições e competências. No entanto, reconhecesse-se
que pelo conhecimento que detêm do seu território e populações, assumem-se como
atores chave no processo de contenção e combate a este vírus, bem como na proteção e
apoio a população, em particular os mais vulneráveis
O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a adotar diversas medidas que
procuram, a cada momento, e em face das circunstâncias de exceção, que todos estamos
a viver, dar o seu contributo para garantir a segurança e a saúde dos munícipes, bem
como apoiar, dentro das suas competências, aqueles que com esta situação anómala
ficaram e permanecem mais frágeis quer do ponto de vista social quer do ponto de vista
económico
Interpretando aquela que é responsabilidade e âmbito de atuação da Câmara
Municipal esta deve ser assumida como complementar à que deve ser da
responsabilidade e desenvolvida pelo Governo, no contexto nacional, designadamente
através de estímulos à revitalização e relançamento da economia, através de
instrumentos específicos de apoio social, designadamente nas situações de desemprego,
perda de rendimento familiar e carência social
A grave situação decorrente da pandemia provocada pela Pandemia – COVID19
está a ter impactos na vida social e das famílias do concelho de Montemor-o-Velho
O estado de emergência do país determinou o encerramento temporário e até
definitivo de muitas empresas, instituições e equipamentos, que teve como
consequência desemprego e perda de rendimento das famílias, que nalguns casos não
dispõem de recursos imediatos para fazer face às despesas do agregado familiar, e ao
mesmo tempo não são convenientemente protegidas por outras medidas de proteção
em emergência social, existentes no Município e de âmbito nacional

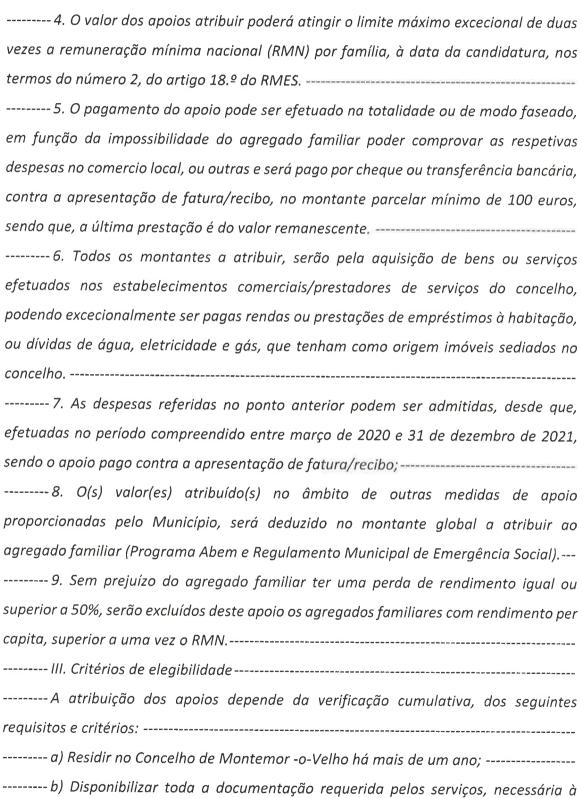
9.





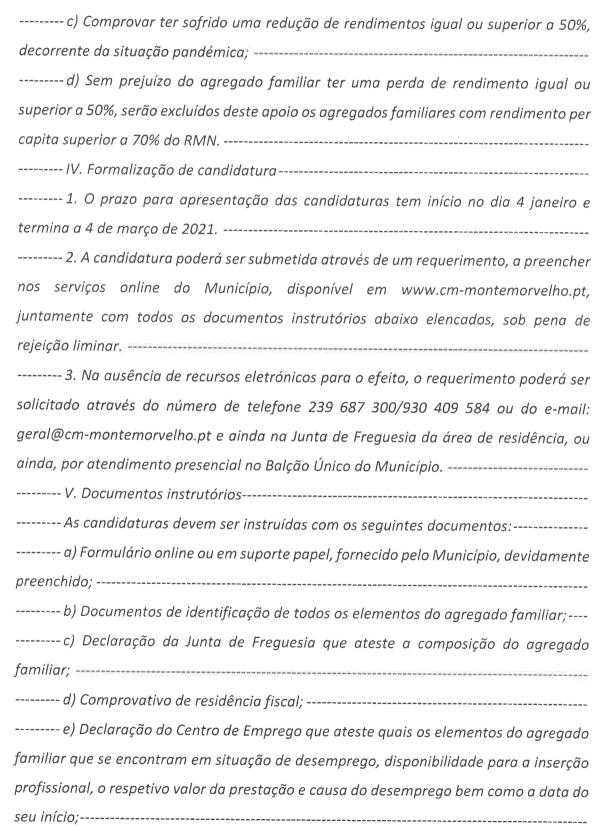
Neste sentido, propõe-se reforçar a atribuição financeira dos apoios, que na atual
situação, se torna imprescindível para evitar situações de insolvência familiar e garantir
o seu efeito útil
I. Destinatários(as)
1. Poderão candidatar-se indivíduos ou agregados familiares em situação de
vulnerabilidade social agravada, excecional e motivada pela pandemia Covid-19,
designadamente, na redução igual ou superior a 50% dos rendimentos mensais no ano
de 2020, tendo como referência o ano de 2019, nas seguintes situações:
a) Desemprego involuntário no ano de 2020;
b) Ausência de subsídio de desemprego, em especial nas situações de trabalho
precário;
c) Atraso/suspensão do pagamento de rendimentos de trabalho;
d) Qualquer outra situação de perda de rendimento comprovada por documento
fiscalmente válido entre o ano de 2019 e 2020
2. Não serão consideradas as situações previstas na alínea b) do artigo 4.º do
RMES, que não tenham causa direta na COVID 19.
II. Tipo e condições dos apoios
1. O apoio a que se refere o presente Regulamento é financeiro de carácter
excecional e temporário, é destinado às famílias em que se verificou uma redução de
rendimentos provocada pela pandemia COVID-19
2. Será atribuído um apoio financeiro no valor da RMN, em vigor, nas situações
em que se verifica uma redução entre os 50% e os 75% do rendimento mensal do
agregado familiar;
3. Será atribuído um apoio financeiro no valor de duas RMN, em vigor, nas
situações em que se verifica uma redução superior a 75% do rendimento mensal do
aareaado familiar

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

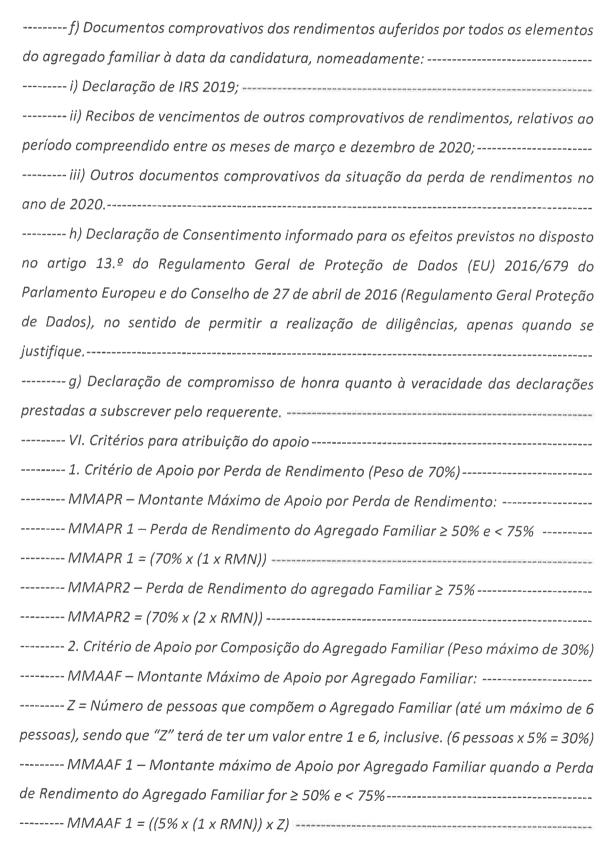


instrução e avaliação do processo dentro do prazo estipulado;------









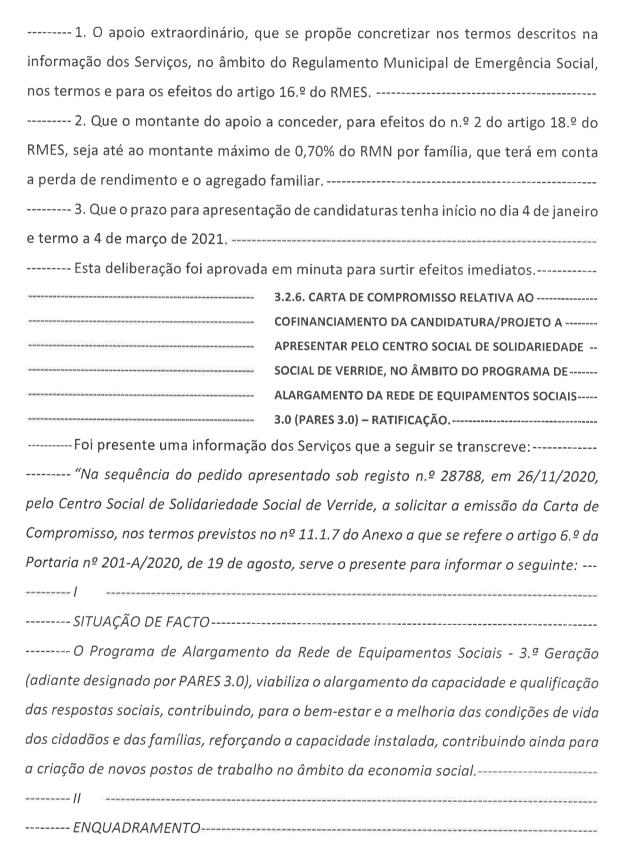




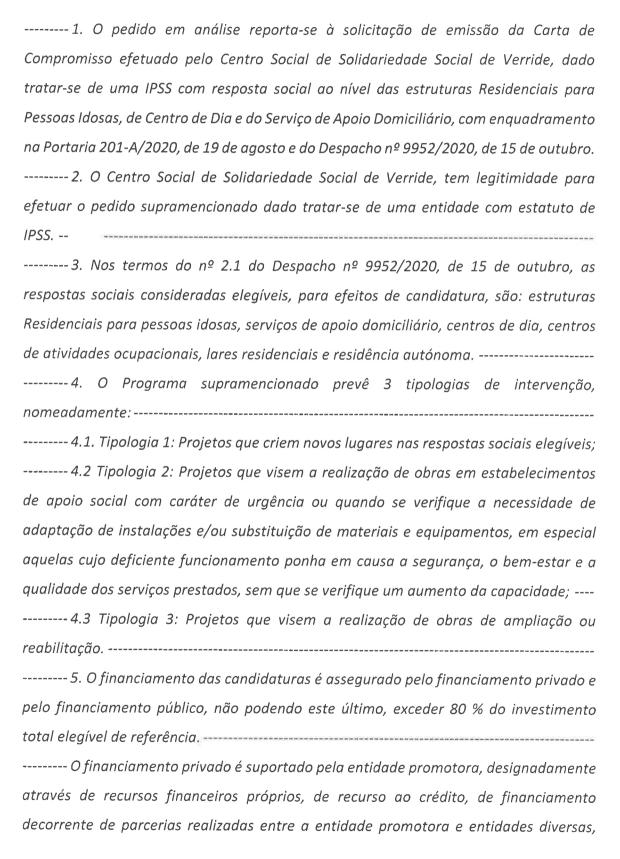
MMAAF 2 – Montante máximo de Apoio por Agregado Familiar quando a Perda
de Rendimento do Agregado Familiar for ≥ 75%
MMAAF 2 = ((5% x (2 x RMN)) x Z)
3.Determinação do Montante de Apoio Total a atribuir ao Agregado Familiar
MAT – Montante do Apoio Total
MAT1 - Montante de Apoio Total a atribuir a Agregados Familiares com Perda de
Rendimento ≥ 50% e < 75%
MAT1 = MMAPR 1 + MMAAF 1
MAT1 = (70% x (1 x RMN)) + ((5% x (1 x RMN)) x Z)
MAT2 - Montante de Apoio Total a atribuir a Agregados Familiares com Perda de
Rendimento ≥ 75%
MAT2 = MMAPR 2 + MMAAF 2
MAT2 = (70% x (2 x RMN)) + ((5% x (2 x RMN)) x Z)
VII. Avaliação e decisão
1- Cabe à Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública do Município de
Montemor-o-Velho, proceder à análise e avaliação das candidaturas
2 -Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de
elegibilidade, podem ser solicitados esclarecimentos e/ou elementos complementares,
nomeadamente declaração atualizada de rendimentos, via e-mail, ou por escrito, os
quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do
pedido de esclarecimentos
3 – A inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de
irregularidades e caso não tenham sido prestados os esclarecimentos ou elementos
complementares requeridos, findo o prazo previsto no número anterior determina o
imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência previa dos
interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA
4 - A requerente é notificada do previsto no número anterior através de e-mail ou
por escrito

5 - A Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde Pública elaborará o respetivo
Relatório Social com proposta de decisão
6- A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento cabe
ao Presidente da Câmara Municipal, através de despacho, que levará ao conhecimento
do executivo municipal a relação de todos os apoios atribuídos
7 - O despacho referido no número anterior é objeto de publicação no sítio da
internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em www.cm-montemorvelho.pt.
8 - A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito,
entendendo-se que o mesmo resulta da conjugação da deliberação do executivo, que
decide para efeitos do artigo 16.º do RMES o apoio a atribuir bem com as suas condições
gerais e excecionais, com o conteúdo da candidatura em concreto, que materializa uma
declaração de compromisso de honra, através da qual o requerente aceita, sem reservas,
os presentes termos, condições, deveres e obrigações
9. A decisão sobre o pedido de apoio é comunicada ao(à) interessado(a), por via
9. A decisão sobre o pedido de apoio é comunicada ao(à) interessado(a), por via eletrónica ou via postal.
eletrónica ou via postal











7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

nomeadamente autarquias locais e empresas privadas, ou de qualquer outro apoio
público que não corresponda a financiamento no âmbito do PARES 3.0, nos termos do
nº 11.1.7 do Anexo a que se refere o artigo 6.º da Portaria 201-A/2020, de 19 de agosto.
Neste sentido e considerando que o financiamento público não pode exceder o
valor de 80% do investimento total elegível de referência, pelo que as instituições terão
de suportar o valor remanescente, podendo para o efeito estabelecer parcerias,
nomeadamente, com as autarquias, conforme o nº 11.1.7 do Anexo a que se refere o
artigo 6.º da Portaria 201-A/2020, de 19 de agosto
Assim, no termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º da lei 75/2013, de 12 de
setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considera-se como
atribuição do Município a ação social
Neste contexto, e considerando que a candidatura apresentada pelo Centro
Social de Solidariedade Social de Verride visa a remodelação, reparação e requalificação
do edificado, nomeadamente, a ERPI e o Centro de Dia, de forma a proporcionar um
maior bem-estar e uma melhor integração social e valorização da pessoa idosa, recai na
previsão da alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,
concluindo-se, neste sentido, a competência do Município para formalizar a carta de
compromisso solicitada
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Face ao exposto, e considerando que o Centro Social de Solidariedade Social de
Verride irá apresentar a candidatura ao Programa PARES 3.0, à tipologia 1, para
realização de obras de remodelação e reparação, na qual poderá obter um
financiamento público até ao valor de 80% do investimento total elegível de referência,
pelo que em fase de candidatura tem de demonstrar capacidade financeira para
assegurar o investimento privado no montante de 20%, através de recursos próprios e
do estabelecimento de parcerias para o efeito, pelo que solicitou o cofinanciamento do
Município para a assegurar o pagamento do referido montante

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

------ Assim, no termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considera-se como atribuição do Município a ação social, ------------Neste contexto, considerando os objetivos da candidatura e o facto de se concretizar na realização de obras de remodelação e reparação do edificado da ERPI e do Centro de Dia, proporcionando mais e melhor qualidade de vida aos idosos, o seu âmbito recai na previsão da alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concluindo-se, neste sentido, a competência do Município para formalizar a carta de compromisso solicitada, pelo que se propõe: ----------- 1. Que o Exmo Sr. Presidente remeta a presente informação a reunião de Câmara para ratificação do compromisso financeiro a atribuir à candidatura apresentada pelo Centro Social de Solidariedade Social de Verride do Campo até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis no âmbito da notificação da decisão. ----------2. Formalização da Carta de Compromisso relativa à realização de obras de remodelação e reparação do edificado existente das respostas sociais de ERPI e Centro de Dia (em anexo); ---------- 3. Designação do técnico de acompanhamento do projeto, salvo melhor opinião, a Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde Pública, Sílvia Marques."----------- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar os seguintes atos praticados pelo Senhor Presidente:---------- 1. Aprovar o compromisso financeiro a atribuir à candidatura apresentada pelo Centro Social de Solidariedade Social de Verride do Campo até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis no âmbito da notificação da decisão. ----------2. Formalizar a Carta de Compromisso relativa à realização de obras de remodelação e reparação do edificado existente das respostas sociais de ERPI e Centro de Dia, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte

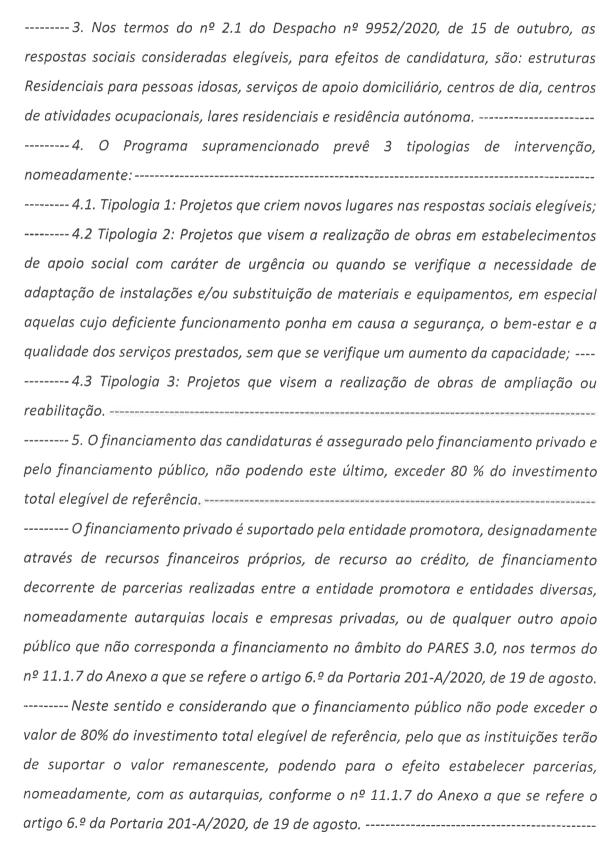






3. Designar como técnico de acompanha	amento do projeto, a Chefe de Unidade
de Ação Social e Saúde Pública, Sílvia Marques.	
3.2.7. CART	A DE COMPROMISSO RELATIVA AO
COFINANCI	AMENTO DA CANDIDATURA/PROJETO A
APRESENTA	R PELA CASA DO POVO DE ABRUNHEIRA,
NO ÂMBITO	DO PROGRAMA DE ALARGAMENTO DA REDE
	MENTOS SOCIAIS 3.0 (PARES 3.0)
	ÃO
Foi presente uma informação dos Serviç	
"Na sequência do pedido apresentado :	sob registo n.º 27741, em 16/11/2020,
pela Casa do Povo da Abrunheira, a solicitar a	emissão da Carta de Compromisso, nos
termos previstos no nº 11.1.7 do Anexo a que s	e refere o artigo 6.º da Portaria nº 201-
A/2020, de 19 de agosto, serve o presente para	informar o seguinte:
//	
SITUAÇÃO DE FACTO	
O Programa de Alargamento da Rede	de Equipamentos Sociais - 3.ª Geração
(adiante designado por PARES 3.0), viabiliza o al	argamento da capacidade e qualificação
das respostas sociais, contribuindo, para o bem-	estar e a melhoria das condições de vida
dos cidadãos e das famílias, reforçando a capaci	dade instalada, contribuindo ainda para
a criação de novos postos de trabalho no âmbit	o da economia social
//	
ENQUADRAMENTO	
1. O pedido em análise reporta-se à	solicitação de emissão da Carta de
Compromisso efetuado pela Casa do Povo da A	Abrunheira, dado tratar-se de uma IPSS
com resposta social ao nível das Estruturas Res	idenciais para Pessoas Idosas (ERPI) do
concelho, com enquadramento na Portaria 201-	A/2020, de 19 de agosto e do Despacho
nº 9952/2020, de 15 de outubro	
2. A Casa do Povo da Abrunheira, tel	m legitimidade para efetuar o pedido
supramencionado dado tratar de uma entidade	com estatuto de IPSS







Assim, no termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º da lei 75/2013, de 12 de
setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considera-se como
atribuição do Município a ação social
Neste contexto, e considerando que o projeto "VIVERVIVO", visa o aumento de
respostas à população idosa em ERPI — Centro Social Sénior, proporcionando mais e
melhor qualidade de vida da população idosa e a consequentemente a criação de postos
de trabalho, o pedido de cofinanciamento, recai na previsão da alínea u) e v) do n.º 1 do
artigo 33º Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, concluindo-se, neste sentido, a
competência do Município para formalizar a carta de compromisso solicitada
Face ao exposto e considerando que a Casa do Povo da Abrunheira pretende
apresentar 2 candidaturas ao abrigo do Programa PARES 3.0, nomeadamente, através
dos projetos "viv@mente" e "VIVERVIVO", pelo que se propõe que o Município assuma
o compromisso financeiro, em relação à candidatura objeto de aprovação, contudo, caso
se verifique a aprovação dos 2 projetos, apenas um será objeto de cofinanciamento
CONCLUSÃO/PROPOSTA
Em súmula, e considerando que a Casa do Povo da Abrunheira irá apresentar
uma candidatura ao Programa PARES 3.0, à tipologia 1, para realização de obras de
ampliação, na qual poderá obter um financiamento público até ao valor de 80% do
investimento total elegível de referência, pelo que em fase de candidatura tem de
demonstrar capacidade financeira para assegurar o investimento privado no montante
de 20%, através de recursos próprios e do estabelecimento de parcerias para o efeito,
pelo que solicitou o cofinanciamento do Município para a assegurar o pagamento do
referido montante
Assim, no termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 23.º da lei 75/2013, de 12 de
setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, considera-se como
atribuição do Município a ação social



Neste contexto, considerando os objetivos do projeto "VIVERVIVO", e o facto de
permitir o aumento de respostas à população idosa em ERPI — Centro Social Sénior,
proporcionando mais e melhor qualidade de vida e ainda a criação de postos de trabalho,
o seu âmbito recai na previsão da alínea u) e v) do n.º 1 do artigo 33º Lei nº 75/2013, de
12 de setembro, concluindo-se, neste sentido, a competência do Município para
formalizar a carta de compromisso solicitada, pelo que se propõe:
1. Que o Exmo Sr. Presidente remeta a presente informação a reunião de Câmara
para ratificação do compromisso financeiro a atribuir à Casa do Povo da Abrunheira –
"Projeto VIVERVIVO" até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis no
âmbito da notificação da decisão, sendo que a referida instituição, solicitou igualmente
o cofinanciamento do Município para a candidatura, designada por Viv@mente", no
âmbito do programa PARES 3.0, pelo que apenas uma das candidaturas será
cofinanciada
2. Formalização da Carta de Compromisso relativa ao "Projeto VIVERVIVO" (em
anexo);
3. Designação do técnico de acompanhamento do projeto, salvo melhor opinião,
a Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde Pública, Sílvia Marques."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos
Serviços, deliberou por unanimidade ratificar os seguintes atos praticados pelo Senhor
Presidente:
1. Aprovar o compromisso financeiro a atribuir à Casa do Povo da Abrunheira –
"Projeto VIVERVIVO" até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis no
âmbito da notificação da decisão, sendo que a referida instituição, solicitou igualmente
o cofinanciamento do Município para a candidatura, designada por Viv@mente", no
âmbito do programa PARES 3.0, pelo que apenas uma das candidaturas será
cofinanciada,

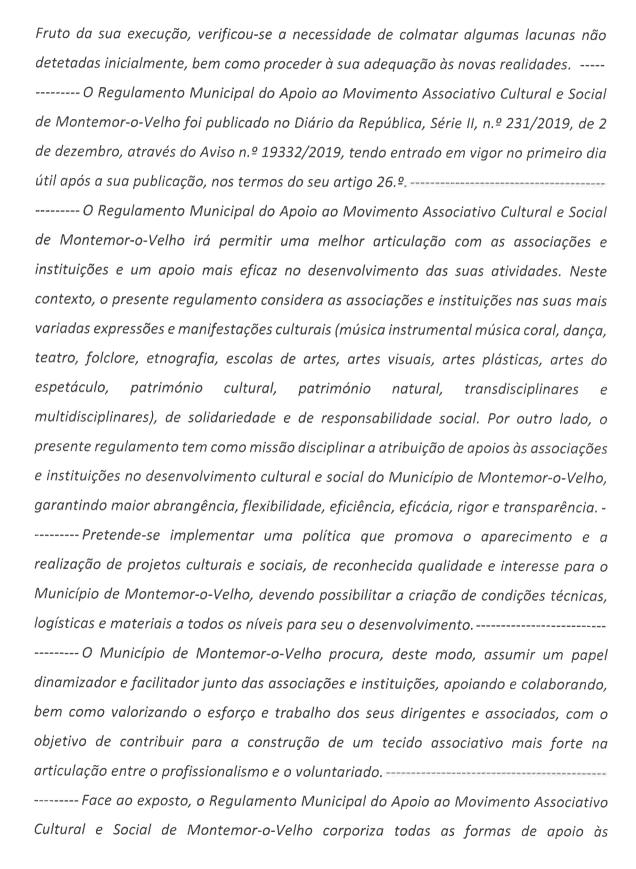
Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

2. Formalizar a Carta de Compromisso relativa ao "Projeto VIVERVIVO",
documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante
desta ata
3. Designar como técnico de acompanhamento do projeto, a Chefe de Unidade
de Ação Social e Saúde Pública, Sílvia Marques
3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)
3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL
(UCTPMI)
3.4.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE
MONTEMOR-O-VELHO PROGRAMA DE APOIO A
INFRAESTRUTURAS 2020 PROPOSTA DE APOIO
FINANCEIRO – APROVAR EM MINUTA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"I – Enquadramento
O movimento associativo do Município de Montemor-o-Velho tem uma
expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção
da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática.
Com efeito, as associações e instituições afirmam-se como polos de desenvolvimento e
enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho
tem vindo a apoiar ao longo dos anos as suas iniciativas de interesse público municipal,
nomeadamente as de natureza cultural e social, traduzindo-se na concessão de apoios
financeiros, técnicos e logísticos
No entanto, o caráter dinâmico e alucinante da sociedade atual exige a atenção
do Município de Montemor-o-Velho sobre novas problemáticas e realidades que
obrigam à constante renovação e organização das estruturas associativas
O anterior Regulamento do Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas
e Instituições Particulares de Solidariedade Social entrou em vigor a 10 de abril de 2015.

7

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



79

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

associações concelhias. À luz do seu artigo 9.º o Programa do Apoio a Infraestruturas destina-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra. Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente: apoio na elaboração do projeto; apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações; apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira; cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior. Enquadra-se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas, ------------- Nos termos do número 2, do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2020, a transferência para as áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5027 e classificação 02/080701. ----------- Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento foram aprovados os termos de abertura do Programa do Apoio a Infraestruturas 2020 na reunião de Câmara de 20 de ----- O procedimento de candidatura decorreria até ao dia 31 de março de 2020, tendo sido rececionadas candidaturas de associações ao referido programa, mas atendendo à situação de pandemia suscitado pelo vírus COVID 20, foi publicada legislação pelo Governo Português para a suspensão da maioria dos prazos processuais desde o dia 9 de março de 2020, até existir nova publicação de data da sua cessação da suspensão, na qual se declarasse o termo da situação excecional. -----------Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março e da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, foi estabelecida a suspensão de prazos e diligências processuais e procedimentais. Assim, e no que diz respeito a procedimentos administrativos, considerando o teor da alínea c) do n.º 6 do artigo 7.º da referida Lei, todos os prazos processuais e procedimentais para a prática de atos pelos particulares, foram suspensos

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14



até data a definir em decreto-lei e que declarasse a cessação da situação excecional nela prevista. Tal significa que todos os prazos que se encontravam a decorrer à data da aprovação do referido diploma, bem como aos que tiveram início após aquela data, encontravam-se suspensos. ------------ No respeito pelo teor dos aludidos diplomas, a adenda nº 2 do Plano de Contingência Municipal, de 16/03/2020, determinou na alínea b) 'Suspensão de todos os prazos para a entrega de documentos, que se encontrem a decorrer, desde que tal não seja comprovadamente possível de cumprir por outros meios, nomeadamente, e-mail ou via correios, à data em que decorrem tais prazos, devendo ser cumpridos nos 8 dias úteis seguintes ao términus da aplicação das presentes medidas e extinção do período de alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de emergência no caso deste vir a ser declarado'. ----------- Apesar da referida suspensão, foram sendo recebidas candidaturas ao referido programa. A circunstância dos prazos estarem suspensos não impediu que os particulares interessados no procedimento, cumprissem as exigências regulamentares que lhe eram solicitadas. -----------Com a publicação da Lei n.º 16/2020 de 29 de maio a suspensão dos prazos administrativos cessou, alterando o regime que havia sido fixado no art.º 7.º da Lei n.º 4-A/2020 de 6 de abril. Após a publicação do referido diploma legal, foram retomados os regulares procedimentos no que diz respeito aos atos e prazos, sem prejuízo, obviamente, do decurso das regras impostas no artigo 5.º quanto ao vencimento dos prazos administrativos que se encontravam suspensos até àquela data, estabelecendo o legislador um regime transitório para os mesmos. ------------Face ao exposto, através do Edital n.º 114/2020, foi feito público, que, verificando-se a ausência atual de normas suspensivas dos prazos administrativos, e uma vez que nunca foi cumprida qualquer fase transitória para a entrega de candidaturas ao Programa do Apoio a Infraestruturas 2020, por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 28 de outubro de 2020 foi concedido um prazo de oito

dias úteis contados da data da	publicitação do mesmo. Assim, o prazo de candidaturas
terminou no dia 10 de novembr	o de 2020
II – Processo de Candida	tura
Na sequência da apresei	ntação das candidaturas, deram entrada formulários das
seguintes entidades, nas áreas	da cultura e ação social, conforme quadro que se segue:
Centro Social e Paroquial de Carapi	inheira
Associação Fernão Mendes Pinto	
Santa Casa da Misericórdia de Tent	túgal
Grupo Folciorico da Ereira	
Centro Social Recreativo e Cultural	das Faíscas
ACDRS de Quinhendros Grupo Folclórico e Etnográfico de N	Meãs do Campo
	ontemor-o-Velho
Centro de Recreio Popular de Form	ioselha
Associação de Moradores dos Cata	anu ala a a
III – Análise Técnica/Apl	icação dos Critérios de atribuição
Posteriormente, proced	eu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de
definir a proposta de apoio fina	anceiro a cada uma delas. Para o efeito, foram utilizados
os critérios, de acordo com o es	stipulado no artigo 17.º do regulamento, tendo por base
as informações constantes:	
No formulário de candi	idatura;
Nos documentos solicit	tados
A análise técnica das ca	ndidaturas encontra-se no Anexo 1 desta informação
IV - Proposta de apoio fi	inanceiro
Apresenta-se no quadro	abaixo a proposta de atribuição de apoio financeiro às
candidaturas, sendo que a p	proposta detalhada se encontra no Anexo 1 desta
informação:	*
	1.PROJETO CANDIDATO
	2.PROPOSTA FINANCEIRA
	3.PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÕES CANDIDATAS	4. VALOR DA CANDIDATURA 5. FUNDAMENTAÇÃO
	1. Projeto candidato: Valências Sociais Piso para ginásio geriátrico
Centro Social e Paroquial de	2.Proposta financeira: 694€ 3. Pontuação: 0.09914





	! 4. Valor da candidatura: 2.776€
	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º]
	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 5.º]
	1.Projeto candidato: Valências Sociais Creche Construção de muro
	2.Proposta financeira: 1.221€
	3.Pontuação: 0,17440
	4. Valor da candidatura: 4.883€
	4 Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º]
Associação Fernão Mendes Pinto	4.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 4, do artigo 17.º]
	1.Projeto candidato: Loja Social Conservação e reabilitação
	2.Proposta financeira: 1.805€
	3.Pontuação: 0,25790
	4. Valor da candidatura: 2.776€
Santa Casa da Misericórdia de	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º]
Tentúgal	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 4, do artigo 17.º]
	1.Projeto candidato: Museu Etnográfico da Ereira (1.ª Fase)
	2.Proposta financeira: 4.500€
	3.Pontuação: 0,64286
	4. Valor da candidatura: 15.000€
	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º]
Grupo Folclórico da Ereira	5.Fundamentação: [à luz do alínea c), do Ponto 4, do artigo 17.º]
	1.Projeto candidato: Sede Social Impermeabilização a telas asfálticas
	2.Proposta financeira: 2.378€
	3.Pontuação: 0,33968
	4. Valor da candidatura: 11.889€
Centro Social Recreativo e Cultural	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º]
das Faíscas	5. Fundamentação: [à luz do alínea c), do Ponto 4, do artigo 17.º]
	1.Projeto candidato: Sede Social Estacionamento
	2.Proposta financeira: 1.500€
	3.Pontuação: 0,21429
Associação Cultural Desportiva	4. Valor da candidatura: 6.000€
Recreativa e Social de	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º]
Quinhendros	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 4, do artigo 17.º]
	1. Projeto candidato: Sede Social Projeto de reconstrução do 'Celeiro
	do Penas'
	Apoio na elaboração do projeto de reconstrução: Projeto de
	arquitetura
Grupo Folclórico e Etnográfico de	3.Pontuação: 3
Meãs do Campo	5.Fundamentação: [à luz do alínea a), do Ponto 2, do artigo 9.º]
Wicas do campo	
	1. Projeto candidato: Sede Social Construção de equipamento de
	apoio aos estábulos
	2.Proposta financeira: 20.402€
	3.Pontuação: 2,91457
Contro Emportes de Caracillas I	4. Valor da candidatura: 61.268€
Centro Equestre do Concelho de	5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º]
Montemor-o-Velho	5.Fundamentação: [à luz do alínea d), do Ponto 4, do artigo 17.º]
	1.Projeto candidato: Sede Social Ampliação e melhoramentos 1.º
	Fase
Centro de Recreio Popular de	2.Proposta financeira: 2.500€
Formoselha	3.Pontuação: 0,35714

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

Associação de Moradores dos Catarruchos	 4. Valor da candidatura: 10.000€ 5.Fundamentação: [à luz do alínea b), do Ponto 2, do artigo 9.º] 5.Fundamentação: [à luz do alínea c), do Ponto 4, do artigo 17.º] 1.Projeto candidato: Sede Social Projeto de construção de equipamento de apoio Apoio na elaboração do projeto de construção: Projeto de arquitetura 3.Pontuação: 3 4.Fundamentação: [à luz do alínea a), do Ponto 2, do artigo 9.º]
TOTAL	35.000€
V - Proposta de contra	
Nos termos do artigo	19.º são apresentados no Anexo 2 e no Anexo 3 desta
ınjormaçao propostas ae mii	nutas de contrato-programa a serem celebrados com as
associações tendo em vista a	transferência dos apoios financeiros propostos:
	inheira Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
	Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
	túgal Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2 sta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
	das Faíscas Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo
(22222222222222222222222222222222222222	de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
Grupo Folclórico e Etnográfico de N Anexo 3	Meãs do Campo Proposta de minuta de contrato-programa constante no
	ontemor-o-Velho Proposta de minuta de contrato-programa constante no
Anexo 2	poolbo Brancado do minuto do antitudo
	noselha Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2 rruchos Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 3
	eração
Neste sentido, propõe-	-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:
	posta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas
	na presente informação, seguida de notificação em sede
	, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de
Procedimento Administrativo,	
A aprovação das mi	nutas de contrato-programa constantes no Anexo 2 e no
Anexo 3, seguida de notificaç	ão em sede de audiência de interessados, nos termos dos
artigos 121º e seguintes do Co	ódigo de Procedimento Administrativo;
Caso não haja qualqu	uer alegação/reclamação, que os apoios aprovados sejam
considerados definitivos."	

49



A Camara tomou connecimento e nos constantes das informações dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar:
A atribuição de apoio financeiro às candidaturas conforme o quadro constante
na presente informação, seguida de notificação em sede de audiência de interessados,
nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo
As minutas de contrato-programa constantes no Anexo 2 e no Anexo 3,
documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte
integrante desta ata
A notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos
121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo;
Que, caso não haja qualquer alegação/reclamação, que os apoios aprovados
sejam considerados definitivos
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
Ausentou-se neste ponto o Vereador Alexandre Leal.
3.4.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE
MONTEMOR-O-VELHO PROGRAMA DE APOIO A
EQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
2020 PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO
O movimento associativo do Município de Montemor-o-Velho tem umo
expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a sociabilização, construção
da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática
Com efeito, as associações e instituições afirmam-se como polos de desenvolvimento e
enriquecimento das comunidades locais, pelo que o Município de Montemor-o-Velho
tem vindo a apoiar ao longo dos anos as suas iniciativas de interesse público municipal



nomeadamente as de natureza cultural e social, traduzindo-se na concessão de apoios
financeiros, técnicos e logísticos
No entanto, o caráter dinâmico e alucinante da sociedade atual exige a atenção
do Município de Montemor-o-Velho sobre novas problemáticas e realidades que
obrigam à constante renovação e organização das estruturas associativas
O anterior Regulamento do Apoio Municipal a Associações Culturais, Recreativas
e Instituições Particulares de Solidariedade Social entrou em vigor a 10 de abril de 2015.
Fruto da sua execução, verificou-se a necessidade de colmatar algumas lacunas não
detetadas inicialmente, bem como proceder à sua adequação às novas realidades
O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Cultural e Social de
Montemor-o-Velho foi publicado no Diário da República, Série II, n.º 231/2019, de 2 de
dezembro, através do Aviso n.º 19332/2019, tendo entrado em vigor no primeiro dia útil
após a sua publicação, nos termos do seu artigo 26.º
O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Cultural e Social de
Montemor-o-Velho irá permitir uma melhor articulação com as associações e
instituições e um apoio mais eficaz no desenvolvimento das suas atividades. Neste
contexto, o presente regulamento considera as associações e instituições nas suas mais
variadas expressões e manifestações culturais (música instrumental música coral, dança,
teatro, folclore, etnografia, escolas de artes, artes visuais, artes plásticas, artes do
espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares e
multidisciplinares), de solidariedade e de responsabilidade social. Por outro lado, o
presente regulamento tem como missão disciplinar a atribuição de apoios às associações
e instituições no desenvolvimento cultural e social do Município de Montemor-o-Velho,
garantindo maior abrangência, flexibilidade, eficiência, eficácia, rigor e transparência
Pretende-se implementar uma política que promova o aparecimento e a
realização de projetos culturais e sociais, de reconhecida qualidade e interesse para o
Município de Montemor-o-Velho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas,
logísticas e materiais a todos os níveis para seu o desenvolvimento



O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel
dinamizador e facilitador junto das associações e instituições, apoiando e colaborando,
bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o
objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na
articulação entre o profissionalismo e o voluntariado
Face ao exposto, o Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo
Cultural e Social de Montemor-o-Velho corporiza todas as formas de apoio às
associações concelhias. À luz do seu artigo 10.º o Programa do Apoio a Equipamentos e
Modernização Administrativa tem por fim possibilitar às associações e IPSS apoio para
a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como
à sua modernização. Incluem -se no âmbito deste apoio, nomeadamente: o apoio na
aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia; o apoio na
aquisição de veículos de transporte; aquisição de outros bens móveis
Nos termos do número 2, do artigo 7.º do regulamento em apreço, ficou nas
atividades mais relevantes das grandes opções do plano 2020, a transferência para as
áreas da cultura e ação social, com a identificação 2/251/2016/5026 e classificação
02/080701
Sendo assim, à luz do artigo 13.º do regulamento foram aprovados os termos de
abertura do Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Administrativa 2020
na reunião de Câmara de 20 de fevereiro do ano em curso, sendo os mesmos,
nomeadamente
O procedimento de candidatura decorreria até ao dia 31 de março de 2020, tendo
sido rececionadas candidaturas de associações ao referido programa, mas atendendo à
situação de pandemia suscitado pelo vírus COVID 20, foi publicada legislação pelo
Governo Português para a suspensão da maioria dos prazos processuais desde o dia 9
de março de 2020, até existir nova publicação de data da sua cessação da suspensão, na
qual se declarasse o termo da situação excecional



Com a publicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março e da Lei n.º 1-
A/2020, de 19 de março, foi estabelecida a suspensão de prazos e diligências processuais
e procedimentais. Assim, e no que diz respeito a procedimentos administrativos,
considerando o teor da alínea c) do n.º 6 do artigo 7.º da referida Lei, todos os prazos
processuais e procedimentais para a prática de atos pelos particulares, foram suspensos
até data a definir em decreto-lei e que declarasse a cessação da situação excecional nela
prevista. Tal significa que todos os prazos que se encontravam a decorrer à data da
aprovação do referido diploma, bem como aos que tiveram início após aquela data,
encontravam-se suspensos
No respeito pelo teor dos aludidos diplomas, a adenda nº 2 do Plano de
Contingência Municipal, de 16/03/2020, determinou na alínea b) 'Suspensão de todos os
prazos para a entrega de documentos, que se encontrem a decorrer, desde que tal não
seja comprovadamente possível de cumprir por outros meios, nomeadamente, e-mail ou
via correios, à data em que decorrem tais prazos, devendo ser cumpridos nos 8 dias úteis
seguintes ao términus da aplicação das presentes medidas e extinção do período de
alerta declarado pelo Governo da República Portuguesa, e/ou eventual estado de
emergência no caso deste vir a ser declarado'
Apesar da referida suspensão, foram sendo recebidas candidaturas ao referido
programa. A circunstância dos prazos estarem suspensos não impediu que os
particulares interessados no procedimento, cumprissem as exigências regulamentares
que lhe eram solicitadas.
Com a publicação da Lei n.º 16/2020 de 29 de maio a suspensão dos prazos
administrativos cessou, alterando o regime que havia sido fixado no art.º 7.º da Lei n.º
4-A/2020 de 6 de abril. Após a publicação do referido diploma legal, foram retomados
os regulares procedimentos no que diz respeito aos atos e prazos, sem prejuízo,
obviamente, do decurso das regras impostas no artigo 5.º quanto ao vencimento dos
prazos administrativos que se encontravam suspensos até àquela data, estabelecendo o
legislador um regime transitório para os mesmos



Face ao exposto, através do Edital n.º 113/2020, foi feito público, que,
verificando-se a ausência atual de normas suspensivas dos prazos administrativos, e
uma vez que nunca foi cumprida qualquer fase transitória para a entrega de
candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Administrativa
2020, por despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 28 de outubro de 2020
foi concedido um prazo de oito dias úteis contados da data da publicitação do mesmo.
Assim, o prazo de candidaturas terminou no dia 10 de novembro de 2020
II — Processo de Candidatura
Na sequência da apresentação das candidaturas, deram entrada formulários das
seguintes entidades, nas áreas da cultura e ação social, conforme quadro que se segue:
Associação Filarmónica União Verridense Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira Centro Social e Paroquial de Carapinheira Clube União Musical Recreativo Gatoense Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Bebedouro Associação Filarmónica 25 de setembro Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro Centro Social e Cultural da Bunhosa Casa do Povo de Arazede Centro Beira Mondego
Posteriormente, procedeu-se à análise técnica das candidaturas, no sentido de
definir a proposta de apoio financeiro a cada uma delas. Para o efeito, foram utilizados
os critérios, de acordo com o estipulado no artigo 17.º do regulamento, tendo por base
as informações constantes:
No formulário de candidatura;
Nos documentos solicitados
A análise técnica das candidaturas encontra-se no Anexo 1 desta informação
IV - Proposta de apoio financeiro
Apresenta-se no quadro abaixo a proposta de atribuição de apoio financeiro às
candidaturas, sendo que a proposta detalhada se encontra no Anexo 1 desta
informação:

36

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

	1.PROJETO CANDIDATO
	2.PROPOSTA FINANCEIRA
	3.PONTUAÇÃO
ASSOCIAÇÕES	4. VALOR DA CANDIDATURA
CANDIDATAS	5.FUNDAMENTAÇÃO
CANDIDATAS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Associação	1. Projeto candidato: Secções Filarmónica Fardamento
Filarmónica	2.Proposta financeira: 7.473€
União	3.Pontuação: 1,88287 4.Valor da candidatura: 19.844€
Verridense	5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
Filosopánico do	1. Projeto candidato: Secções Filarmónica Fardamento
Filarmónica de	2.Proposta financeira: 1.736€
Instrução e	3.Pontuação: 2,01368
Recreio de	4. Valor da candidatura: 4.309€
Abrunheira	5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
Ď	1. Projeto candidato: Valências Sociais Viatura de 19 lugares nova
	2.Proposta financeira: 5.701€
	3.Pontuação: 1,25855
Centro Social e	4. Valor da candidatura: 22.650€
Paroquial de	5.Fundamentação: [à luz do alínea b) do artigo 10.º]
Carapinheira	5.Fundamentação: [à luz do alínea k), do Ponto 5, do artigo 17.º]
	1.Projeto candidato: Sede Social Som e iluminação de palco
Clube União	2.Proposta financeira: 2.517€
Musical	3.Pontuação: 2,12593
Recreativo	4. Valor da candidatura: 5.920€
Gatoense	5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
Associação	1.Projeto candidato: Sede Social Armário e equipamento de palco
Cultural	2.Proposta financeira: 2.150€
Recreativa e	3.Pontuação: 2,30514
Desportiva do	4. Valor da candidatura: 4.664€
Bebedouro	5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
	1.Projeto candidato: Secções Escola de Música Equipamento e Instrumento musical e
	Filarmónica Fardamento
	2.Proposta financeira: 3.726€
	3.Pontuação: 2,32588
Associação	4. Valor da candidatura: 8.009€
Filarmónica 25	5.Fundamentação: [à luz do alínea a) do artigo 10.º]
de setembro	5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
_ ,	1.Projeto candidato: Sede Social Painéis fotovoltaicos
Centro de	2.Proposta financeira: 1.913€
Assistência e	3.Pontuação: 1,99271
Cultura do	4. Valor da candidatura: 4.800€
Tojeiro	5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
	1.Projeto candidato: Valências Sociais Viatura de 9 lugares nova
	2.Proposta financeira: 5.786€
	3.Pontuação: 1,25855
Centro Social e	4.Valor da candidatura: 22.988€
Cultural da	5.Fundamentação: [à luz do alínea b) do artigo 10.º]
Bunhosa	5.Fundamentação: [à luz do alínea k), do Ponto 5, do artigo 17.º]

36

Casa do Povo de Arazede	1.Projeto candidato: Sede Social Medidas de autoproteção e CATL Equipamento e mobiliário 2.Proposta financeira: 2.706€ 3.Pontuação: 2,08145 4.Valor da candidatura: 6.500€ 5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
Centro Beira Mondego	1.Projeto candidato: Sede Social Palco 2.Proposta financeira: 6.293€ 3.Pontuação: 2,33065 4.Valor da candidatura: 13.500€ 5.Fundamentação: [à luz do alínea c) do artigo 10.º]
TOTAL	40.000€
V - Propo	sta de contrato-programa
Nos tern	nos do artigo 19.º são apresentados no Anexo 2 e Anexo 3 desta
	a proposta de minuta de contrato-programa a celebrar com as
Associação Filarmo	ónica União Verridense Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
Filarmónica de Ins Anexo 2	trução e Recreio de Abrunheira Proposta de minuta de contrato-programa constante no
	roquial de Carapinheira Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 3 cal Recreativo Gatoense Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
	al Recreativa e Desportiva do Bebedouro Proposta de minuta de contrato-programa
constante no Anex	
	ónica 25 de setembro Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2 cia e Cultura do Tojeiro Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
	Itural da Bunhosa Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 3
*	razede Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
Centro Beira Mond	dego Proposta de minuta de contrato-programa constante no Anexo 2
VI – Prop	osta de deliberação
Neste ser	ntido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:
A aprov	vação da proposta de atribuição de apoio financeiro às candidaturas
conforme o quad	dro constante na presente informação, seguida de notificação em sede
de audiência de	interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código de
Procedimento Ad	dministrativo;
A aprov	vação da minuta de contrato-programa constantes no Anexo 2 e no
Anexo 3, seguido	a de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos
artiaos 121º e se	equintes do Código de Procedimento Administrativo:

/136 J.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Caso não haja qualquer alego	ação/reclamação, que os apoios aprovados sejam
considerados definitivos	
A Câmara tomou conheciment	o e nos constantes das informações dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar:	
A atribuição de apoio finance	eiro às candidaturas conforme o quadro constante
na presente informação, seguida de n	otificação em sede de audiência de interessados,
nos termos dos artigos 121º e seguint	es do Código de Procedimento Administrativo
As minutas de contrato-pr	ograma constantes no Anexo 2 e no Anexo 3,
documentos que se dão aqui como	inteiramente reproduzidos e que fazem parte
integrante desta ata	
A notificação em sede de a	udiência de interessados, nos termos dos artigos
121º e seguintes do Código de Proced	limento Administrativo;
Que, caso não haja qualque	r alegação/reclamação, que os apoios aprovados
sejam considerados definitivos	
Esta deliberação foi aprovada	em minuta para surtir efeitos imediatos
Voltou a fazer parte da reuniã	o o Vereador Alexandre Leal
4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAE	STRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS
E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIE	MEAJF)
4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE	EDIFICIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS
	DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO
	AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL
	A5.1 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO-
	DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE
	MONTEMOR-O-VELHO E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE
	ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA
	- PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAR AS
	DESPESAS DE CAPITAL REFERENTES ÀS COMPETÊNCIAS

DELEGADAS REFERIDAS NA CLÁUSULA 8.ª E CLÁUSULA
9 DO CI PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA COM VISTA À
EXECUÇÃO DESSAS COMPETÊNCIAS
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
entre o Município de Montemor-o-Velho e a União de freguesias de Abrunheira, Verride
e Vila Nova da Barca
O citado contrato iniciou a sua vigência a 1 de março de 2020
A União de freguesias da Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, vem solicitar
que seja concedida a verba referida no ofício, para a aquisição de uma viatura com vista
à execução das competências de recolha e encaminhamento de canídeos e felinos e
apoio associativismo, do Cl
O processo foi analisado pela Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde
Animal, pela Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo e
Departamento Administração Geral e Finanças
No que se refere à Cláusula 8.ª - Apoio ao tecido associativo, desportivo e
entidades sem fins lucrativos na montagem e desmontagem de equipamentos
municipais, bem como o seu transporte e ou aquisição de equipamentos de utilização
coletiva, de apoio a atividades desportivas, culturais e de recreio e lazer, dispõem os n.º
5 e 6 da referida cláusula que "5. As Juntas de Freguesia poderão candidatar-se, à
aquisição de equipamentos de utilização coletiva para apoio a este tipo de atividades."
e"6. No caso previsto no número anterior, a respetiva Junta de Freguesia terá que
assegurar o apoio às associações da sua área territorial, no que se reporta ao
equipamento adquirido, e ainda, deverá emprestar aquele equipamento à Câmara
Municipal, sempre que solicitado, para eventos do Município"
No que se refere à Cláusula 9.º - Proceder à captura, recolha e encaminhamento
de canídeos e felinos para os locais próprios e promover o recenseamento dos animais
de companhia, bem como aquisição de equipamentos para o efeito, do Contrato
nteradministrativo, dispõe o n.º 11 da referida cláusula que "Para a concretização do



Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14



presente contrato, a Junta de Freguesia poderá adquirir equipamentos para o efeito, nomeadamente, jaulas de captura, laços de contenção, luvas, trelas, sacos pretos para cadáveres, arcas congeladoras e alimentação." ------------ Na cláusula 11.º do mesmo contrato Interadministrativo - Despesas de capital, é referido que "A aquisição de equipamentos, bens, ou grandes obras pode ser total ou parcialmente financiada, devendo a Freguesia apresentar, para o efeito, requerimento devidamente fundamentado, justificando o investimento e a forma de pagamento.---------- Assim, relativamente à competência da Cláusula 8.ª e Cláusula 9., e considerando a necessidade de viatura com vista à execução das competências de recolha e encaminhamento de canídeos e felinos e apoio associativismo, do Contrato Interadministrativo, não se vê inconveniente na utilização da verba de capital das mesmas competências, para aquisição de viatura, desde que não ponha em causa a realização das outras tarefas descritas na competência. ----------- Dispõe o n.º 8 da cláusula 11.º do CI, "Sempre que se justificar e for autorizado pela Câmara Municipal, as Juntas de Freguesia podem aplicar as despesas de capital referentes a todas as competências delegadas no âmbito do presente protocolo e constantes do Anexo I, devendo aquela compra/aquisição estar devidamente fundamentada com base na significativa melhoria do exercício de uma ou mais competências bem como no melhor o desempenho das mesmas." Contudo, a Junta de Freguesia não deverá descorar as restantes competências que lhe estão atribuídas. --------- Acresce referir, que após autorização da Câmara Municipal, deverá a Junta de Freguesia apresentar documento comprovativo da aquisição daquele bem, para que o montante possa ser financiado (n.º 3 da cláusula 11.ª do CI), e efetuar a devida publicidade do investimento, com identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido, nos termos do n.º 5 e 6 da mencionada cláusula. ---------- Face ao exposto, proponho remessa a reunião do executivo municipal para autorizar a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca a aplicar as

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

despesas de capital referentes às competências delegadas referidas na Cláusula 8.º e Cláusula 9.ª do CI, e constantes do Anexo I, devendo apresentar documento comprovativo da aquisição daquele bem, para que o montante possa ser financiado (n.º 3 da cláusula 11.º do CI), e efetuar a devida publicidade do investimento, com identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento (pelo presente contrato) e do montante investido, nos termos do n.º 5 e 6 da mencionada cláusula." ------------ Pelo Sr. Presidente foi proferido o despacho: "À reunião de Câmara Municipal, nos termos propostos." ------------ A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, autorizar a União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca a aplicar as despesas de capital referentes às competências delegadas referidas na Cláusula 8.º e Cláusula 9.º do CI, e constantes do Anexo I, devendo apresentar documento comprovativo da aquisição daquele bem, para que o montante possa ser financiado (n.º 3 da cláusula 11.º do CI), e efetuar a devida publicidade do investimento, com identificação do investimento, identificação da entidade que financia, o âmbito em que é efetuado o financiamento e do montante investido, nos termos do n.º 5 e 6 da mencionada cláusula.--------------- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.---------- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-------A.6.1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE ------______ GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ------MONTEMOR-O-VELHO - CONCURSO PÚBLICO URGENTE -------- PROJETO DE DECISÃO/PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO. ----------Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:------------ "I. Introdução ------------ Concurso Publico Urgente, ao abrigo do artigo 155º e seguintes do CCP, aprovado pelo decreto-lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aberto por deliberação de câmara datada de 16 novembro 2020, publicado no anúncio n.º 584/2020, em Diário da República, II série, n.º 225 de 18 de novembro 2020. ------



7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

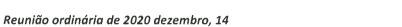
Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

Ordem Concorrente	Valor global	Data de Recepção	
que abaixo se apresentam:			
www.acingov.pt em 23 de novembro de 2020, foram na mesma presentes as propostas,			
Na sequência da abertura de propostas efetuada na plataforma eletrónica			
II. Análise das propostas			
aplica, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.			
esclarecimentos sobre as propostas, o relatório p	reliminar e audiê.	ncia prévia não se	
De acordo com o ponto 17, 18 e 19 do refe	rido programa de	e procedimento, os	
procedimento			
b) do nº1 do artigo 74º do CCP, de acordo c	om o ponto 16.	do programa do	
sendo o único fator de avaliação do preço, no estrito	respeito pelo esto	abelecido na alínea	
O critério de adjudicação é o da proposto	a economicament	e mais vantajosa,	
junho 2021	********************		
período de vigência da prestação de serviços terá	início dia 1 de jar	neiro 2021 a 30 de	
O preço base de abertura do procedimento	o foi de 205.000,	00 €, sendo que o	

Ordem	Concorrente	Valor global	Data de Recepção	
1	REDE AMBIENTE - Engenharia e Serviços, SA	7.173,00 Euros	2020/11/19 09:22:09	
2	Ecoambiente SA	71,73 Euros	2020/11/19 09:34:51	
3	Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.	204.988,00 Euros	2020/11/20 03:19:14	
4	HIDURBE SERVIÇOS S.A.	Euros	2020/11/20 14:37:04	
5	Ferrovial Serviços SA	7.173,00 Euros	2020/11/20 19:21:45	
6	Imponenturbo, LDA	199.380,00 Euros	2020/11/20 23:51:54	



2. Não considerar a concorrente Ecoambiente SA, por não apresentar proposta e
respetivos documentos, conforme previsto na alínea d) do nº 2 do artigo 146º do CCP em
conjugação com o n.º 1 do artigo 57º, ambos do CCP, tendo apenas apresentado um
valor de 71,73,00 € na plataforma e o valor global de 205.001,00 € duzentos e cinco mil
e um euro) no documento "Proposta de Preço",
3. Não considerar a concorrente HIDURBE SERVIÇOS S.A., por não apresentar
proposta e respetivos documentos, conforme previsto na alínea d) do nº 2 do artigo 146º
do CCP em conjugação com o n.º 1 do artigo 57º, ambos do CCP
4. Não considerar a concorrente Ferrovial Serviços SA, por não apresentar
proposta e respetivos documentos, conforme previsto na alínea d) do nº 2 do artigo 146º
do CCP em conjugação com o n.º 1 do artigo 57º, ambos do CCP, tendo apenas
apresentado um valor de 7.173,00 € na plataforma e o valor global de 246.000,00 €
(duzentos e quarenta e seis mil euros), no documento "Proposta de Preço"
5. Não considerar o concorrente Imponenturbo, LDA, por violação do disposto nas
peças do procedimento, relativamente a termos ou condições, para efeitos do disposto
na al. b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP
III. Proposta de Adjudicação
Após a análise das propostas, propõe-se que a adjudicação seja feita à empresa
Suma, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., pelo valor 204.988,00 € pelo período de
1 janeiro de 2021 a 30 de junho 2021
De acordo com o ponto 20.2, juntamente com a notificação da decisão de
adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário
para:
a) Apresentar os documentos de habilitação conforme o disposto no artigo 81º
do CCP:
• Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente
programa;





• Documentos comprovativos ae que não se encontra nas situações previstas nas
alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
b) Cópia da Certidão do Registo Comercial e identificação do(s) outorgante(s) do
contrato
O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo
161º, do CCP, é de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação da decisão de adjudicação.
Em alternativa à apresentação dos documentos referidos no ponto 20 o/a
adjudicatário/a poderá disponibilizar o acesso para a sua consulta online, nos termos do
DL n.º 114/2007, de 19 de abril
De acordo com o ponto 22 do programa de concurso, o valor da caução não
aplicável nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do CCP.
De acordo com o ponto 25 do mesmo programa de concurso, o adjudicatário fica
obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias a contar da
data da notificação, findo o qual, se não o fizer, se considerará aceite, conforme o
disposto no artigo 101º do CCP.
Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que seja presente à reunião a
Câmara Municipal para aprovação:
a) a aprovação da proposta e todos os documentos nela contidos;
b) a adjudicação ao concorrente SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE,
S.A., pelo montante de 204.988,00 €, acrescido de IVA à taxa em vigor;
c) a aprovação da minuta do contrato;c
d) a notificação da adjudicação e da minuta do contrato para pronuncia no prazo
de 5 dias;
e) a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 2 dias úteis, dos
documentos de habilitação, constante do ponto 20 e 21 do Programa de Concurso."
Pelo Sr. Presidente foi proferido o despacho: "À reunião de Câmara Municipal,
nos termos propostos."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar:



a) A proposta e todos os documentos nela contidos;
b) A adjudicação ao concorrente SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE,
S.A., pelo montante de 204.988,00 €, acrescido de IVA à taxa em vigor;
c) A minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente
reproduzido e que faz parte integrante desta ata
d) A notificação da adjudicação e da minuta do contrato para pronuncia no prazo
de 5 dias;
e) A notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 2 dias úteis, dos
documentos de habilitação, constante do ponto 20 e 21 do Programa de Concurso
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A.6.2. TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS PARA O
ANO 2021 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO
O presente ponto foi retirado da Ordem do Dia
A.6.3. AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA BIORRESÍDUOS
NO ÂMBITO DA CANDIDATURA AO AVISO POSEUR
11-2020-15 – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CADERNO
DE ENCARGOS,
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"Com a obrigatoriedade de recolha seletiva de biorresíduos a partir de 2024,
conjugada com o phasing out dos TMB até 2027, conforme previsto na nova DQR, o Aviso
POSEUR 11-2020-15, prevê apoiar investimentos de recolha seletiva e valorização de
biorresíduos e criar condições para a continuação da alteração do modelo de recolha,
contribuindo para as metas previstas na Diretiva,
Neste sentido são elegíveis ao abrigo do presente Aviso apenas as candidaturas
destinadas a investimentos que visem a recolha seletiva de biorresíduos, em municípios
que sejam abrangidos por entidades gestoras em alta que já tenham capacidade de
valorização desses biorresíduos ou que estejam a realizar investimentos infraestruturais
aprovados pelo POSEUR para terem a adequada capacidade de valorização orgânica dos



biorresíduos a recolher seletivamente, e cuja conclusão se preveja que será concretizada
em simultâneo com os investimentos previstos na candidatura,
Sem prejuízo de outros critérios de elegibilidade das operações, o beneficiário, de
acordo com o ponto 11.3.5 do Aviso, terá que demonstrar na candidatura que a
operação candidata assegura o cumprimento dos critérios específicos de elegibilidade
$definidos\ no\ artigo\ 90. {\tt °}\ do\ RE\ SEUR,\ nos\ seguintes\ termos:$
a) Evidenciar o enquadramento da operação candidata na estratégia e objetivos
definidos no PERSU 2020 e nos Planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de
ação aplicáveis, através de parecer da Autoridade Nacional de Resíduos (APA), o qual
deve integrar a candidatura
Este parecer terá também em conta o enquadramento da operação candidata,
face ao mapeamento das áreas com potencial de recolha seletiva de biorresíduos
apresentado no "Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal
Continental incidindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos", por forma a confirmar
a elegibilidade do investimento candidato e enquadramento dos investimentos previstos
na tipologia constante da alínea v) do ponto 3 do Aviso, bem como o cumprimento dos
requisitos definidos no ponto 3 e no ponto 11.3.4. do Aviso, relativo à articulação alta-
baixa
Neste sentido, os serviços diligenciaram junto da Agência Portuguesa do
Ambiente (APA, IP), a obtenção do parecer, aguardando a sua emissão
A operação visa a realização de um conjunto de investimentos destinados a
promover a recolha seletiva de biorresíduos no concelho de Montemor-o-Velho,
assegurando a sua valorização nas instalações da entidade gestora "em alta" do
sistema, a ERSUC
Da operação proposta resultará a conceção e implementação de um serviço de
recolha seletiva de biorresíduos no concelho de Montemor-o-Velho. O serviço irá
beneficiar todo o concelho de Montemor-o-Velho



O serviço foi desenhado com base nos pressupostos metodológicos plasmados no
"Estudo prévio sobre a implementação da recolha seletiva em Portugal Continental
incindindo em especial sobre o fluxo dos biorresíduos", e será apresentado em maior
detalhe em sede de candidatura ao Aviso POSEUR-11-2020-15
A operação irá dotar todo o concelho de um serviço de recolha seletiva de
biorresíduos, sendo que a abordagem será diferenciada em função das áreas a abranger,
a saber:
• Centro Histórico do concelho;
• Restante área do concelho
No âmbito da presente Operação, pretende-se instalar 11 contentores de
biorresiduos, com 120 litros de capacidade cada um, para complementar esta oferta.
Assim, os contentores de biorresíduos serão instalados lado-a-lado com os contentores
de papel/cartão, embalagens e resíduos indiferenciados já implantados no Centro
Histórico e criar 10 novas ilhas com quatro contentores (biorresíduos, papel/cartão,
embalagens e resíduos indiferenciados) em novos pontos
Na restante área do concelho, serão instalados 1.400 contentores de biorresiduos
de proximidade (360 litros), junto aos contentores para deposição de resíduos
indiferenciados já existentes
O serviço de recolha seletiva de biorresíduos beneficiará diferentes tipologias de
utilizadores, a saber:
• Setor Doméstico (alojamentos familiares);
• Setor Não-Doméstico (restauração e similares e Instituições Particulares de
Solidariedade Social)
Ambas as tipologias de utilizadores receberão baldes/contentores para
separação dos biorresíduos, que serão posteriormente depositados em contentores
No caso do Setor Doméstico, serão distribuídos baldes/contentores de 10 litros
de capacidade, por todos os utilizadores do sistema (Centro Histórico e restantes áreas



do concelho). Deste modo, esta vertente abrangerá a totalidade da população do
concelho: 26.171 habitantes (Censos 2011)
No caso do Setor Não-Doméstico, serão distribuídos baldes/contentores de 40
litros de capacidade, por alguns agentes previamente identificados, bem como
contentores de 120 e 240 litros, a colocar no exterior dos estabelecimentos
Importa ainda referir que a operação abordará duas tipologias de biorresíduos
distintas, a saber:
• Resíduos Alimentares;
• Resíduos Verdes,
A recolha seletiva dos resíduos alimentares será realizada com recurso aos
investimentos elencados anteriormente
No entanto, no âmbito da Operação serão também criadas condições para a
recolha seletiva de resíduos verdes no concelho
São considerados resíduos verdes os resíduos biodegradáveis de espaços verdes,
nomeadamente as relvas, folhas, ramos e galhos provenientes de jardins, quintais,
parques e campos desportivos
Embora caiba no espectro dos biorresíduos, este tipo de resíduo terá de ser alvo
de recolha individualizada
Assim, no âmbito da Operação, serão adquiridos e distribuídos sacos para recolha
seletiva de resíduos verdes por todo o concelho
Refere o ponto 6 do Aviso POSEUR 11-2020-15, que o grau de maturidade mínimo
exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência
da abertura do procedimento de contratação pública para a realização do investimento
candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que
identifique as ações a realizar e fundamente os custos e os objetivos, aprovados pela
entidade beneficiária, desde que o respetivo procedimento de contratação pública seja
lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação, devendo para este efeito
o beneficiário apresentar declaração de compromisso na candidatura



Estas exigencias aplicam-se a ação/investimento com maior valor prevista na
operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE
SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no
prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação
O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às
operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e
consequentemente a não aprovação da candidatura
Nesse sentido, e considerando que a ação/investimento com maior valor prevista
na operação é a aquisição de contentores, conforme acima referido, proponho remessa
à reunião do executivo municipal para aprovação do caderno de encargos, conforme
estipula o Aviso, para posterior submissão de candidatura com o grau de maturidade
mínimo exigido."
Pelo Sr. Presidente foi proferido o despacho: "À reunião de Câmara Municipal,
nos termos propostos."
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o caderno
de encargos, conforme estipula o Aviso, para posterior submissão de candidatura com
o grau de maturidade mínimo exigido
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Verificou-se a inexistência de público
ENCERRAMENTO
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e vinte minutos, foi pelo
Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente
ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que
vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte,

Reunião ordinária de 2020 dezembro, 14

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

A SECRETÁRIA,

Ade S. Lag 6 2 3 L Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos



SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

NIPO 5051 n1 898 1 Capital second effects (ISIR O.E. in the ICLARITE), 16 pt. 1



Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração:

Coimbra, 30 de setembro de 2020

I. Nota de Introdução

Para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, apresentamos o relatório trimestral de execução orçamental relativamente ao 1ºTrimestre de 2020, da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

No âmbito do nosso exame ao plano de atividades da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2020, procedemos à revisão da execução orçamental, reportados a 31 de março de 2020. O presente relatório serve para dar conhecimento a V. Exas. do trabalho que realizámos, bem como das principais conclusões obtidas.

Para além desta Nota de Introdução, o presente inclui os Capítulos II — Análise à execução orçamental, III — Pagamentos em atraso e fundos disponíveis e IV - Conclusões Obtidas e Recomendações Propostas e V — Nota Final e Anexo.



SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

NIPO LOS 303 308 - Capital vocas (Cr80) y - Sistoro in the complete contraction



II. Análise à execução orçamental

A análise da execução orçamental com referência ao período em apreço é realizada comparando os montantes executados com o plano de atividades o qual corresponde a um rateio de 25% do valor orçamentado para o ano de 2020, com exceção das vendas e serviços prestados e CMVMC, ao qual foi atribuído um rateio de 18,18% para o 1º trimestre, uma vez que atividade apenas se iniciou em fevereiro, sendo que no valor orçamentado teve por base os 11 meses de atividade nestas rubricas.

Saliente-se no entanto que este método de afetação orçamental para o trimestre não tem em consideração a sazonalidade das receitas e das despesas, assim como qualquer item não recorrente que apenas ocorra em determinado período de tempo.

Com referência a 31 de março de 2020 a execução orçamental da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pode ser analisada como se segue:

	Orçamento anual 2020	Orçamento para o 1º trimestre 2020	Execução 31/03/2020	Desvio do trimestre	Taxa de execução trimestral	Taxa de execução (trimestre sobre o orcamento)
Receita	4 823 196	456 379	519 392	63 013	113,81%	10.77%
Despesas	-4 112 615	-719 647	-173 959	-545 688	24,17%	4,23%

Em termos globais e aritméticos, a execução orçamental da empresa com referência a 31 de março de 2020 apresentase positiva, tendo em conta que a execução da receita (10,77%) é ligeiramente superior à execução da despesa (4,23%).



SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S A

NIPC 505 (F) 899 Copia social CC 990 F 1 S R Q C is 17 C CMVR1 is 18 E.



1. Controlo orçamental da receita e despesa

RENDIMENTOS E GASTOS	Organiento Anual 2020	Organizatio 1º Trimestre 2020	1º Trimestre (Real)	Orçamentado 1º	Valor que excede o preamentado 31 03-2020	Taxa de execução (* Trimestre/2020 face ao orçamento anual	Taxa de execução 1º Trimestre/2020 face ao orçamentado
Vendas e serviços prestados (11 meses)	4 710 642	428 240	519 385	856 480	(0	11,03%	60 64%
Subsidios a exploração	112 554	28 139	0	28 139	0	0.00%	
Custo das mercadonas vendidas e das matérias consumidas (11 meses)	1 939 185	176 290	0	-352 579	9	0.00%	
Fornecimentos e serviços externos	-736 679	-184 170	-66 480	-184 170	1	9,02%	36 10%
Gastos com, o pessoal	77720	-194 305	-74 290	194 305	0	9.56%	38 23%
Provisões (aumentos/reduções)	47.108	-11777	0	-11 ?7?	0	0.00%	0.00%
Outros rendimentos e ganhos	0	0	27	0	0	0.00%	400.0
Outros gastos e peroas	8000	-2000	-302	-2 000	0	100,00%	100,00%
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	1 315 005	-112 162	378 320	139 788	0	28 77%	270,64%
Gasto/leversões de dispreciação e de amortização	-504 974	126244	-32 887	-126 244	0	651%	26.05%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	810 031	-238 406	345 433	13 545	0	42 64%	2550_30%
Juros e gastos similares suportados	99 450	-24 B63	0	-24 860	0	0 00%	0.00%
Resultado antes de impostos	710 581	-263 268	345 433	-11 318	0	48 61%	-3052.14%
Imposto sobre a rendimento do período (Impostos diferidos)	-177 646	4411	-72 541	-44 411		40,83%	
Resultado líquido do período	532 936	-307 580	272 892	-55 729	0	51,21%	-489,86%

Salientamos que, a ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. só em 15 de janeiro é que começou a ser responsável pelo fornecimento de água e saneamento, no entanto, só começou a faturar o consumo de água e saneamento aos municipes a partir do mês de fevereiro.

Em relação às despesas, comparando os valores orçamentados para o 1º trimestre, com os valores executados verificámos que, para generalidade das despesas, os mesmos não foram excedidos.

III. Pagamentos em atraso e fundos disponíveis

Para o efeito, a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012) considera pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação há mais de 90 dias após a data de vencimento acordada ou especificada na fatura, no contrato ou em documentos equivalentes (alínea e) do artigo 3.º da LCPA).

De acordo com a informação fornecida pela DGAL a empresa não tem a obrigatoriedade da comunicação dos pagamentos em atraso e fundos disponíveis no SIIAL, apesar de existir a obrigatoriedade do efetuar o cálculo.

A ABMG não apresenta pagamentos em atraso no 1º trimestre.



SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

MPU 5-5 26 1 398 1 George point Senter Line SING Concentration of the American

O prazo médio de pagamentos é de 99 dias (segundo Despacho do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública n.º 9870/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República a 13 de abril.), não cumprindo o disposto na LCPA que diz que o prazo médio de pagamento não deve exceder os 90 dias.

Os fundos disponíveis a março de 2020 eram de 2.175.824,75 euros.

IV. Conclusões Obtidas e Recomendações Propostas

Da análise das demonstrações financeiras, ABMG – Águas do Balxo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. dos últimos três exercícios verificamos que a empresa não se encontra abrangida pelo artigo 62º da Lei 50/2012 – Regime Jurídico da atividade empresarial local e das participações locais - de 31 de agosto.

V. Nota Final

Ao finalizarmos mais uma fase do nosso trabalho, não podemos deixar de agradecer a cooperação prestada pelos colaboradores e responsáveis da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. que colaboraram no fornecimento das informações e dos elementos que solicitámos.

Colocamo-nos, entretanto, à disposição de V. Exas. para prestar os esclarecimentos adicionais que julguem convenientes.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

José Joaquim Marques de Almeida

Em representação de

Marques de Almeida, J. Nunes, V. Smides & Associados

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas



RELATÓRIO SEMESTRAL - JUNHO 2020

Nov/2020



Relatório semestral- Junho 2020



Índice

	1.	Vendas / rendimentos	
	2.	Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas	
	3.	Fornecimentos e serviços externos	
	4,	Gastos com pessoal	
	5.	Activos Fixos Tangíveis — AFT ~ Obras em Curso	
7.	DI	EMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	
	7.1 B	ALANÇO	
	7.2 [DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	-
8.	0	utras informações	í



Relatório semestral- Junho 2020



1. Vendas / rendimentos

A ABMG passou a ser responsável pelo fornecimento de agua e saneamento aos munícipes de Mira, Montemoro-Velho e Soure, a partir de 15 de Janeiro, sendo que o ciclo de consumo foi iniciado em Fevereiro, no entanto a facturação daquele consumo e daqueles serviços prestados, foi emitida a partir de Abril de 2020.

Os rendimentos evidenciados no quadro abaixo, demonstram todos os serviços e fornecimentos de água efetivamente prestados neste primeiro semestre, ainda que faturados em meses posteriores.

	2020			
	O Anual	Junho O	Junho R	DESVIO
Vendas + Prestação de Serviços	4.710.643	2.569.442	2.439.627	-5%
Abastocimento de Agua - AA	3,274,028	1.785.833	1.395.433	-22%
Tarifas Fixas	1.306.109	712.423	1.395.433	
Tarlfas Volumétricas	1.889.459	1.030.614	0	
Outras	70.043	38.205	0	
Financiamento Tarifas Sociais - AA	8.417	4.591	0	
Sannamento de Aguas Residuats - SAR	1.435,515	783 508	603,916	-2396
Tarifas Fixas	622.890	339,758	603.916	
Tarifas Volumétricas	775.908	423.223	0	
Transporte de AR	o '	0	0	
Outras	34.213	18.662	0	
Financiamento Tarifas Sociais - SAR	3,604	1.966	Ω	
Estrutura comum	0	0	7,269	1,00%
Outros - comuns	0	0	7.269	
RSU	0.	0	433,000	100%
M Mira			70,439	
MMV			190.848	
M Soure			171.721	
Subsidios Exploração	376.376	94.094	0	13 0000
Subsídios ao Investimento - AA	220.884	55.221	0	21,0079
Subsidios ao investimento - SAR	112.992	28.248	Ω.	
Subsídios ao Investimento - comuns	42,500	10.625	0	
	121744	20.023	0	

Neste mapa estão inscritos os valores orçamentos anuais e periódicos, para comparação com o real. A coluna do desvio evidencia, em percentagem a variação entre o orçamento (orçamento periodizado – 1º smestre) e o efetivamente registado contabilisticamente.



Relatório semestral- Junho 2020



2. Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas

No mapa abaixo estão evidenciados os valores referentes a compras.

	E WARREN	2020				
	O Anual	Junho O	Junho R	DESVIO		
CMVMC	1.939 185	640 889	20.615	-97%		
Custos Diretos - AA	977.440	488.720	20.615			
Aquisição de água	331.959	165.980	D	-100%		
INOVA	280.393	140.197	0			
CM Pombal	33.810	16.905	0			
CM Ansião	5.658	2.829	0			
CM Condeixa	12.098	6.049	0			
Aquisição de reagentes	21.721	10.861	0	-100%		
Controlo Analítico	22.240	11.120	O	-100%		
Eletricidade instalações AA	601.520	300,760	O	-100%		
SAR	961.745	480.873	0	-100%		
Tratamento Externo	657.407	328,704	0	-100%		
AdCL	434.189	217.095	0	-100%		
O&M de ETAR e EEAR	223.218	111.609	0	-100%		





7

3. Fornecimentos e serviços externos

	1	20.	20	- PA -
	O Anual	Junho O	Junho R	DESVIO
FSE	736.679	368.340	233.360	-37%
Serviços especializados	436.988	218.495	105.731	-52%
Trabalhos especilizados	110.770	55.385	33,607	NAME OF TAXABLE PARTY.
Faturação e Cobrança	168,536	84.268	8.135	
Publicidade e Propaganda	23.100	11.550	25.172	
Vigilância e Segurança	1.000	500	585	
Honorários	7.187	3.594	12.533	
Comissões	0	0	172	
Conservação e reparação	126.396	63.198	25.526	
Materials	77,385	38,693	30.042	-22%
Ferramentas e utensílios de des;	0	0	24.911	
Livros e documentação técnica	0	0	0	
Material escritório	30.000	15.000	5.130	
Materials (CMVC)	47.385	23.693	0	
Energia e Fluidos	49.025	24.513	647	-97%
Eletricidade Instalações Admini	3.472	1.736	0	
Combustiveis	45.553	22.777	647	
Água	0	0		
Deslocações, estadas e transporte	1.000	500	1,944	289%
Deslocações e Estadas	1.000	500	1.944	
Transportes de pessoal		0		
Transportes de mercadorias		0		
Serviços diversos	172.281	86.141	94.998	10%
Rendas e alugueres	30.225	15.113	1.783	
Comunicação	34.462	17.231	75.088	
Seguros	49.595	24.798	12.849	
Royalties	0	0		
Contencioso e notariado	0	0	355	
Despesas de Representação		0	806	
Limpeza, higiene e conforto	7.965	3.983	2,399	
Sistemas de informação	50.034	25.017		
Outros serviços	0	0	1.718	

Neste quadro verificamos o gasto em FSE que totaliza 233.360€ com um desvio de cerca de 37% em relação aos 368.340€ orçamentados.



Relatório semestral-Junho 2020



4. Gastos com pessoal

	O Anual	Junho O	Junho R	DESVIO
Gastos com pessoal	777.221	194.305	155.780	-20%
Direcção Admnistrativa e Financeira	80.177	20.044	15.849	
Secretariado	0	O	4.424	
Direção de Gestão e Manutenção	193.014	48.254	8.739	
Direcão de Op. e Explor.	65.643	16.411	19.905	
Direção Comercial	145.144	36.286	11.290	
Direção de Obra	77.200	19.300	11.259	
Gabinete de Comunicação	0	0	8,708	
Gabinete Jurídico	0	O	8.063	
Direcção Geral	53.542	13.385	21.910	
Direção de Qualidade e Segurança	0	О	6.775	
Direção de Projeto	0	0	6,604	
Encargos Sobre Remunerações	145.996	36.499	27.385	
Seguros Acidentes de Trabaiho	5.000	1.250	2.319	
Gastos de Acção Social	7.865	1.966		
Outros Gastos com Pessoal	3.640	910	2.550	

Os gastos com o pessoal referem-se a 12 pessoas que integram em 30.06.2020 o quadro de pessoal.

5. Activos Fixos Tangíveis - AFT - Obras em Curso

Os AFT adquiridos encontram-se registados ao custo de aquisição e referem -se a gastos com obras de adaptação no edifício da Carapinheira — pavilhão desportivo, pertencente à Freguesia da Carapinheira

As despesas de conservação e reparação que não aumentem a vida útil dos ativos nem resultem em benfeitorias ou melhorias significativas nos elementos dos AFT serão registadas como gastos do exercício.

As depreciações serão efetuadas ás taxas legais aplicáveis.

6. Financiamentos

A ABMG contratualizou um empréstimo de conta corrente, vulgarmente denominado por conta caucionada, no Banco Santander, no valor de 1.135.000€, não estando utilizado em 30.06.2020. O financiamento corrente evidenciado no Balanço, refere-se ao valor em divida, nesta data, do Cartão de Crédito atribuido ao Diretor Geral.



Relatório semestral- Junho 2020

7. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

7.1 BALANÇO

Balanço int	ercalar 30	0.06.2020	Carlo Callery
Rubricas			2020 - Jenho
Middle	NOTAS	OA	Junho O Junho R
Activo não corrente			
Activos fixos tangiveis	6/7	13.039.751	6.145.64
Activos Intangíveis		0	4.41
Ativos não correntes detidos p venda		0	10
Outros activos financeiros		0	1.02
Sabtotut		13.039.751	6.151.07
Activo corrente			
Inventários	10	37.706	
Clientes		654.210	305.87
Estado e outros cutes publicos	13	0	36.
Outras contas a receber	3/8	2.250.349	1.239.24
Diferimentos	14		9
Caixa e depósitos bancários	4	136.959	365,42
Subtotal		3.079.224	1.911.000
Total disarriyo		16.118.976	8,562.08
Capital próprio e passivo			
Capital realizado		6.090.000	6.090.000
Reservas legais		62.352	35,700
Resultados transitados		-22.661	-22.66
Ajustamento de Activos Financeiros		0	
Outras variações no capital próprio		3.638.027	
Subtotul		9.767.718	6.103.044
Resultado liquido do periodo		532,938	L368.580
Total de capital pròprie	19 OXADDE	10.300.653	7.471.594
Passivo não corrente	ALTO DE LA COMPANSION D	No month of the	100000000000000000000000000000000000000
Financiamentos obtidos	11	4.500.000	
Passivos por impostos diferiods		0	
Subtotal		4.500,000	0
Passivo corrente			
Homecedores		938.404	166.177
Estado e outros entes públicos	13	179.918	421.378
Accionistas / Sócios			
Fianciamentos obtidos	9/11	200.000	1.133
Outras contas a pagar	3/8/12		1,804
Diferimentos	14		
Subjectal		1,318,322	\$90.493
Poral do passivo	97 320	5.818,322	590,493
Potek ito depictal properties disposais in		16 3 00 40 5	THE RIDER OF THE



Relatório semestral- Junho 2020

4

7.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

Demonstração Previsional dos Resultados por	· Naturezas	30.06.202	0
Rendimentos e Gastos		2020-Junho	
Hofan	OA	Junho O	Junho R
Vendas e serviços prestados	4 710 642	2 569 441	2 219 623
Subsidios à exploração	112 554	0	0
Ganhos/ perdas imputadas de subsidiárias, associadas e empreend. Conj	0		0
Variação nos inventários	()		C
Trabalhos para a própria empresa	0		0
Reversões	0		0
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas	-1 939 185	640 890	-20 615
Fornecimentos e serviços externos	-736 679	-368 340	-233 360
Gastos com o pessoal	-777 221	388 610	-155 780
Imparidade de dividas a receber (perdas/reversões)	0	0	0
Provisõs (aumentos/reduções)	-47 106	0	0
Outros rendimentos	0	0	28
Outros gastos	-8 000	-4 000	-498
Result, antes de depreciações, gastos de financiamento e limpostos	1 315 004	1 167 601	1 809 397
Gastos / reversões de depreciação e de amortização 6	-504 974	-252 487	-77 033
Resultation operacional (autes de financiamento e impostos)	810 030	915 114	1 732 364
Juros e rendimentos similares obtidos	0	0	C
Juros e gastos simílares suportados	-99 450	-49 725	-23
Resultados antes de Impostos	710 580	865 389	1.732.341
Imposto sobre o rendimento do exercício	177 645	181 732	363 792
tecentrates topolity do mendo	532 935	(04) (87	1.366.530

Nestes resultados estão evidenciados os valores de rendimento imputado a este período, como referido no ponto 1. Vendas / rendimentos, mas não estão evidenciados os gastos com a colocação da água no consumidor, uma vez que ainda não tínhamos esta informação.



Relatório semestral-Junho 2020

8. Outras informações

8.1 Prazo Médio de Pagamentos

sem atividade sem atividade

	atividade	sem atividade			
Contas	3ºT 2019	4ºT 2019	1ºT 2020	2°T 2020	Total
Fornecedores		4 444,20	75 503,04	123 118,17	203 065,41
Fornecedores de Investimento		0,00	48 027,93	43 059,09	91 087,02
Outros credores		0,00	2 695,43	224 228,11	226 923,54
Total DF	0,00	4 444,20	126 226,40	390 405,37	521 075,97
Compras		0,00	0,00	20 615,33	20 615,33
FSE		2 576,06	65 377,31	167 982,97	235 936,34
AFT		0,00	41 401,27	116 720,19	158 121,46
AFT em curso		0,00	11 701,38	18 926,40	30 627,78
Total A	0,00	2 576,06	118 479,96	324 244,89	445 300,91
	0,00	157,42	97,22	109,87	108,78

O prazo médio de pagamentos é calculado segundo a fórmula de referência da Direção Geral do Orçamento, conforme está explanada na imagem 1 – sendo PMP o Prazo Médio de Pagamentos a Fornecedores, DF a Dívida a Fornecedores de Aquisição de Bens e Serviços e Aquisição de Bens de Capital no trimestre, e A a Aquisição de Bens e Serviços e Aquisição de Bens de Capital no trimestre.

Imagem n.º 1
Fórmula de Cálculo do PMP segundo a DGO

$$PMP = \frac{\sum_{t=3}^{t} DF}{\frac{4}{\sum_{t=3}^{t} A}} * 365$$

Assim, neste 2º trimestre a 30.06.2020 a ABMG teve um prazo médio de pagamentos a fornecedores de 107 dias.

De referir que nos Outros Credores constam 220.003,97€ respeitantes a Tarifas de Resíduos Sólidos faturados aos utilizadores.

8.2 Fundos Disponíveis

No capítulo dos Fundos Disponíveis, verificamos pelos mapas em anexo que nos três meses do trimestre este índicador foi sempre positivo.

8.3 - Pagamentos em Atraso

No que toca aos Pagamentos em Atraso, a ABMG, SA tem o montante de 358,82€ à mais de 90 dias em Junho pelo facto de dificuldades de operacionalidade da plataforma da CGA, conforme se pode verificar pelos mapas em anexo.

Este é o resultado de um esforço significativo da entidade de cumprimento para com os seus fornecedores, respeitando a líquidez e a solvabilidade da empresa.



Relatório semestral- Junho 2020

Montemor – o - Velho, 26 de Novembro de 2020 O CONTABILISTA CERTIFICADO

Munes

M Fátima M CardosoNunes - CC 28479

Maps on Programmenton will emboo

(recordering acumulados, em 0,00 0,00 (16) 2 Total 0000 0000 0000 Majorite Makirde Makirde Diodina 1700 dias 2.200 dias 9 Makida Manter del Pembrani manoro con dia Nyani a 2201 diasa 300 diasa diasa 240 atasa 300 diasa 988 0.00 Storts first do periodo Propessoritos em elmado Ę 5,00 0,00 0,00 0,00 000 \$7L 0000 868 00,0 0,000 90'0 000 00'0 0,00 00°0 0,00 0,000 0, 0,00 0,00 2,00 0,00 m6,00,00 m6,00,00 Contac a 83 227,63 63 227,63 0,00 00,0 18 023 69 0,00 18 023,69 Passivo Total Main 10 90 Main do Main is 240

Glas 120 dinis de dinis e Buid de minorou insenorou in 134 375,06 129 647.42 0,06 0,06 0,00 0,00 Stock Inicial on perhads Payansetts no abreso 95,0 90'0 00'0 9 0 0 00.0 000 000 000 000 8 88 0,20 0,00 0,00 0,00 46,002,33 0,00 0,00 0.00 12,514.0 18,614.0 00'0 00'0 00'0 Comba n 00'0 20 76.563,84 0.00 Passing 4 CE 0/0389 (vendemit)+ CE 0/0902 (vendens) | Excepços com sadde | O ubres sectores fors das Adm. Públicas (resolvehedes de capital para fois des Alba, Polisicas (CE 09 metros o máos inscrito na Jaha Imediazaseata frantierinelle correspos para fors das Jain. Pideliese (CE dd mynos o valor fractio na Jaria Imeditamento is girl Angelsignen om avens der capitans (dr. 1). Transfarbetisks der capital james auchterna den Aden, Politikans (GE-00,03+ CFE-00,04+ CE-00,05+ CFE 00,05+ CF Tensinehetiss correction para suctions dark Adhi, Publices (CE 64.03+ CE 64.04+ CE 64.05+ CE 64.05) Parallerine desposas com passoni (Total CE 81 matros en valores inscritors ens Batas procedentes) CE 01.03.08.02.01 | Cartrifudgine pera a segentrarya social | Catas Geral de Aposenhodes CE 07.03.05.02.02.1 Contributobes pera a sequence social | long. Social | Fertima gard CE 01.03.03.03 | Centributobes pera a sequence social | Cutrus sections OE 0101 (Ramuners)but centus is parmiakatika. GE 0102 (Abonce vartakets ou evantuala GE 01021+ CEI 01030 (Encarace com unida (ADSE) ocetes das Adja. Pdistocal 0.702 Judge acina) CE 65 | Statelatics CE 64 | Outrate despresa correntes CE 97 | Agolatigo de bens de capital (27) GE 02 Aquisição de bens e senidos (2) CE 03 Autos e outina encargos meditus) CE 11] Outbus despinate de capital TOTAL

4

dos, em	Pagementon	(16)								0870
(mondantes acumulados, em esta estros)	Compromiss Pages os manaphos efeb	(16)								0,00
(month)	Comp	E	0.00			-			200	J
	Total	104-401-011-001-001-001-001-001-001-001-	5 4 4 4 8 8 4	00.0	0.00	00.00	0000	0000	2,00	0.00
â	6.1	8.8	8.8	888	00'0	98	00'0		800	66%
	4 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	5	0.00 0.00 0.00 0.00	0000	00'0	0,00	00'0		7	2
Seriodo Pagalinepidos em etrano	Male de 240 des Trenor or trenor or trenor or	E							00 0	0.30
Stack final do període Pagame	Mais de 20 dins * 3 manor ou : r ignal a 200 dins	E 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8 8	0.0	000	8	0,0	0,00		00 0	0,06
Stack	Wank one Mada pie Mada des Mi diese : 130 dats s'aldo diese s' memor con i metano tou i menor rou lignes al 130 - fortal s i grant se diese 200 diese 300 diese	8.8	0,00	2000 2000	85,0	0000	90'0		00'0	3,26
	Combine	8 00°	5 484 Oc 21 409 U2	5186553	25 130 44	00.0	46 117 15	0,00	00'0	140 127,08
	Pessetto	900	11,400,02	16 E E E E E E E E E E E E E E E E E E E	25 130,44	0000	48 117,15		00'0	MA 750 040 107,700 040
	Total	7)-(3)-(4)-1 71-(6) 70-(6) 70-(6) 70-(6) 70-(6)	8 8 8	8 600 8000	0.00	0,00	0,00	00'0	000	8
2	Make da	88	900	8 8 8		0,00	000			90'0
periode Popamantos em etimos		900°0 0°00°0	000	0000		0,00	00'0		00°C	9000
Stock intelled do perfode Pogweial	Mats de Mais de 240 250 dillas e, ellas n moner de mentre au gand a 240; ignal a 309 dies	3.8	00.0	00.00		85	15'6		0.00	90'0
Stock Int	dise of the formal dise of the formal dise of the formal distriction o	8 8	0,00	00°0 00°0		90.0	8		200	0,10
	Contact	8 8 8 8 8	113,03 51,473 0,000	82,622.0	16 022,539	8,88	71,577,57	00'0	0.00	185 552.54
	Passivo	E	# 113.88 0.80 0.80	0,00 0,00 0,00	18.023,69	0000	71,577,67	0,09	00'0	18725284
Many or Population of Parison	mnio_3000	its Adm. Públicas	1	Adatterities despatans con pessabil (Total CE D1 inventori de vallantes Inscribtos num limbas precedentes). CE EQ1 judicialistico de base avervições (ZQ2 CE EQ1 judices e cantinos exponentos:	Transferimeles coprentes pura ametores das Adra. Públicas (EE BALDA CE PASA - CE GALDS - CE GALDS - Transferimeles compress pura form das Adra. Públicas (EE BA masos e valor hacetos na invantementamenta		CE 071 Aquisique de bens de capital (271)	Transferhichte de capital para sectores des Adm. Poblices (CE 00.04 - CE 00.05 - CE 00.05 - CE 00.00). Transferhichte de capital para her des Adm. Poblices (CE 00.000). Transferhichte de capital para her des Adm. Poblices. CE 00.000 in terminal para les anno franchismus.	indivini) CE 11 Outback despesses the capital	

0.09 5.00 [54] (155) (156) (156) (156) (156) (156) (156) Total 225.279.55 229.279.56 239.82 4,00 3,00 5,00 Make de Nader de Nader de Do dies et 150 dies e l'anno de l'anno ce a resentence de 250 dies e l'anno e de l'anno e 200 N33 8.8 00,00 888 0,00 8000 0,00 B 000 0,00 0,00 00.00 00.00 00.00 00.00 00.00 00.00 00.00 00.00 00.00 00.00 00.00 0,00 7,23 HR,17 Contas 00'0 40 974A1 00'0 0.38 0.38 40 974.41 Pakadwo Total 9000 0000 copy 000 000 00'0 90'0 0,00

0,00

900

0,00

0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0000 8,08

0,00 0,00 0,00 0,00 140 022,08 140 022,08

Tennahishikatini da capitini para serbitrisa das Adm. Primiticas (CC et co.co + CE co.co + CE co.co + CE co.co)

Tennahishikatini da capitini para film dan Jaden, Pelididesa (CE El procus a value Enacritis na lisika bradishimensis
CE (I) (oversa despisasa de capital

Activity Separations CE 05 Outras despease commisse CE 07 Aministro de bens de capital (271)

0000

900

8 8 8

CB,0 CB,0 00 8 52,208 12 CB,208 12 52,208 12 CB,008

5.484,04 5.484,04 11.409,52 11.409,62 0.03 0,03

8

CE 018301 (residenty- CE 019302 (maldani) | Encargos com saluta | Outros sectores licuides Adm. Públicas

CE 61.03.03.02.01 | Contributobles para a registrapa social | Caba Geral de Apsendações CE 01,03,05,02,03 | Contributodes pera a segurança social | Seg. Social | Repline genti CE 01,03,03,03 | Contributodes pera a segurança social | Outros sectues

CE (101) | Remanancides carries a germanantida CE (101) | Adence variation ou exemption (E (1010) et al. 1010) | Exempte com-sustein I ADSE e outres das Julia, publican

Transfellebition connection person from the Arm. Philipsian (CE Di vessor o valid partition to (this linearization) 25 450,44 12 130,44 settled.

CE DE I Americado de base a narriense (22). El DE I James o catada securiga. Transferiáncias currentes para securiores das Aden, Políticas (22 DA 33+ CE 04,04+ OE 04,05+ CE 04,09).

Restantes despesas cos presoni (Total CE 91 preson ca valoras insertos sus Britas presoducias)

Maps de Pagamonios em abbaso

(montantas acamatados, em espos)

Stock find do periodo Pagamentos em atraso

Stock thicks to periodo Paparentos em etraco

Contact

Passino

jarsho_2020

100

Œ

Mapa de Fundos Disponíveis

PABMG	2020	Transferências ou subsídios com origem no OE	

(cálculo automático)

(valores mensais, em curos)

(Valores acumulados desde o início do ano,

em euros)

	(mès anterior)	(môs atual)	(mès atual+1)	(mês atual +2)	
2020	Março	Abril	Maio	Juaho	Total
Transferencias ou subsidios com origem no OE	00'0	00'0	0000	0000	00,00
Receita efetiva própria cobrada ou recebida como adiantamento	838,96				838,96:
Previsão da receita efetiva própria		475 822,45	475 822,45	475 822,45	1 427 467,35
Produto de empresumos contraídos nos termos da los Transferências do OREN anda não efetuadas	00'0	0000	000	0,00	0000
Correction for recolumento settino (das transferências do OREN)	000	000	00'0	00.0	0000
Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º	0000				000
7	0000				0000
De receitas próprias					000
De empréstimos	0000				00.0
1.30 Apulação de saddos de gereficia ou de activos manceiros	0000	000	000	000	000
Applied Applied of the Property of the Propert	000	00 005 02	2000	000	20 500 00
Correctors de empresantes	0000	000	00.0	00'0	0.00
Subtotal	838,96	405 322,45	475 822,45	475 822,45	1357 806,31
Compromissos assumidos	403 401,62			<u>] </u>	403 401,62
Pagamentos Compromissos assumidos nor narac	0000				0,00
FUNDOS DISPONÍVEIS		954 404,69			
0	ļ				

00,0

0000

00'0

0000

0000

Por memória: Receita extraordinária **FUNDOS DISPONÍVEIS**

Mapa de Fundos Disponíveis

(Valores acumulados desde o início do ano, (valores mensais, em cueos) em cucos)	(mis anterior) (mis atrail) (mis studi-1) (mis atrail-2)	Abril Maio Junho Julho		diamentan
PABMG		2020	Transferências ou subsídios com origem no OE	:Receitz efetiva bróbnia cobrada on rocebida como adiantamento

00,00

acumulado Total

(cálculo automático)

65 865,51

1 427 467,35.	0000	0000	0000	00,0	000	0000	0000	00,0	00'0	00'0	000	1 493 332,86	275 042,94	0,00		:000
475 822,45	0000	0,00	0000						00'0	00'0	00'0	475 822,45	_			00'0
475 822,45	0,00	000	0,00						00'0	0000	00'0	475 822,45				0,000
475 822,45	00'0	0000	0000						00'0	00'0	00'0	475 822,45			1 218 289,92	000
	00'0	0000	0000	0,00	000	00'0	00,00		00'0	00.0	00'0	65 865,51	275 042,94	00'0	_	00'0
Previsan da receita efetiva propria	Produto de emprestimos contraidos nos termos da lei	Transferências do QREN ainda não efetuadas	Correspond por recebimento sfetivo (das transferências do ORICA)		De receitas geruis	De receitas proprias	De empréstimos	De aplicação de saldos de gerência ou de activos financeiros		Correções de receitas proprias	Cumpites de amprésiones	Subtotal	Compromissos assumidos	Pagamentos Compromissos assumidos por pagar	FUNDOS DISPONÍVEIS	Por memória: Receita extraordinária

Mapa de Fundos Disponíveis

U.
Σ
M
2
0 6

Tamento Tamento Tamento Tamento De receitas gerais De receitas próprias Camarie de recitos franceiros	(mês anterior)				
camento camento das transferturias do OREN De receitas gerais De receitas próprias De receitas próprias De empréstimos cia ou de activos financertos Camaries de receitas emire		(mcs anul)	(mês atual+1)	(mês atual+2)	
ramento (das transferturins do OREN) De receitas gerais De receitas próprias De receitas próprias De receitas próprias De receitas próprias On de activos financertos Camaries de rectivos financertos	Maio	Junho	Julho	Agosto	Total acumulado
amento (das transferturins do OREN) De receitas gerais De receitas próprias De receitas próprias De receitas próprias Ore activos financertos Camaries de receitos serais	00'0	00'0	0,000	0000	000
Do de a	347 332,57				347.332,57
Do (das transference) Do Do como como como como como como como		475 822,45	475 822,45	475 822,45	1 427 467,35
(das transf	00.00	00'0	000	0,00.	
Die ou de a	:0000	000	000	0,00	000
Do	0000	000	000	0000	0000
Dou de a	0000				0000
Dougle a	0000				0000
on de a	00.00				0.00
ou de a	0.00				0.00
The resistant of the second of	00.00				00.00
	000	000	000	000	0.00
Corrector of services	000	000	000	0000	000
	0000	00'0	0000		0000
SOURTISALDERO ST SOUGHLED	0,00	000	00'0		00'0
	347 332,57	475 822,45	475 822,45	475 8	1774 799,92
Compromissos assumidos	149 284,71				149 284,71
	0000				0000
Compromissos assumid					149 284,71
FUNDOS DISPONÍVEIS		1 625 515,21			
Por memória: Receita extraordinária	00'0	000	00'0	000	00,00

To To



Contas	3ºT 2019	4ºT 2019	19T 2020	2ºT 2020	Total
Fornecedores		4 444,20	75 503,04	71 232,64	151 179,88
Fornecedores de Investimento		00'0	48 027,93	43 059,09	91 087,02
Outros credores		00'0	2 695,43	224 228,11	226 923,54
Total DF	00'0	4 444,20	126 226,40	338 519,84	469 190,44
Compras		00'0	00'0	20 615,33	20 615,33
FSE		2 576,06	65 377,31	167 982,97	235 936,34
AFT		00'0	41 401,27	116 720,19	158 121,46
AFT em curso		00'0	11 701,38	18 926,40	30 627,78
Total A	00'0	2 576,06	118 479,96	324 244,89	445 300,91
	00'0	157,42	52,72	95,27	98,15

MARQUES DE ALMEIDA. J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

MPC 50.071 by Carrieronal Science 1 S.F.O.C. in the IMMER THE

3

Exmo. Senhor Presidente do

Conselho de Administração:

Coimbra, 25 de novembro de 2020

I. Nota de Introdução

Para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, apresentamos o relatório trimestral de execução orçamental relativamente ao 2ºTrimestre de 2020, da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A.

No âmbito do nosso exame ao plano de atividades da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., para o exercício a findar em 31 de dezembro de 2020, procedemos à revisão da execução orçamental, reportados a 30 de junho de 2020. O presente relatório serve para dar conhecimento a V. Exas. do trabalho que realizámos, bem como das principais conclusões obtidas.

Para além desta Nota de Introdução, o presente inclui os Capítulos II – Análise à execução orçamental, III – Pagamentos em atraso e fundos disponíveis e IV - Conclusões Obtidas e Recomendações Propostas e V – Nota Final e Anexo.



MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

NIPOC 505 201 598 - Campro enough of 500 at 15 Children and 13 Auto-off Children



II. Análise à execução orçamental

A análise da execução orçamental com referência ao período em apreço é realizada comparando os montantes executados com o plano de atividades o qual corresponde a um rateio de 50% do valor orçamentado para o ano de 2020, com exceção das vendas e serviços prestados e CMVMC, ao qual foi atribuído um rateio de 27,27% para o 2º trimestre, uma vez que atividade apenas se iniciou em fevereiro, sendo que no valor orçamentado teve por base os 11 meses de atividade nestas rubricas.

Saliente-se no entanto que este método de afetação orçamental para o trimestre não tem em consideração a sazonalidade das receitas e das despesas, assim como qualquer item não recorrente que apenas ocorra em determinado período de tempo.

Com referência a 30 de junho de 2020 a execução orçamental da empresa ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A., pode ser analisada como se segue:

	Orçamento anual 2020	Orçamento 2º trimestre 2020	Execução (Trimestral) 30/06/2020	Desvio do trimestre	Taxa de execução trimestral	Taxa de execução (trimestre sobre o orçamento)
Receita	4 823 196	1 312 859	1 700 259	387 400	129,51%	35.25%
Despesas	-4 112 615	-1 072 226	-313 350	<i>-</i> 758 876	29,22%	7,62%

	Orçamento anual 2020	Orçamento 2º trimestre acumulado 2020		Desvio do trimestre acumulado	Taxa de execução trimestral acumulado	Taxa de execução (trimestre sobre o orçamento)
Receita	4 823 196	2 197 478	2 219 651	22 173	101,01%	46.02%
Despesas	-4 112 615	-1 968 163	-487 309	-1 480 854	24,76%	11,85%

Em termos globais e aritméticos, a execução orçamental da empresa com referência a 30 de junho de 2020 apresentase negativa, tendo em conta que a execução da receita (46,02%) é superior à execução da despesa (11,85%).



MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

MPS \$15553 - Engarrocal Core Color GROCK In CPSC - Charles



7

1. Controlo orçamental da receita e despesa

DEMONSTRAÇÃO PREVISIONAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

RENDIMENTOS E GASTOS	Organisatio Aniust 2020	Orçamentado 1º Trimestre	Orgamentado 2º Trimestral (periodo)	Orçameniado 2º Trimestre (ecumulado)	2º Trimestre (Nosi)	Acumulado 30-05-2020 (Real)	Valor que excede o orcamantado 2º trimastre	Valor que excede o orcamentado 30-06-2020	Faxa de execução 2º Frimestre Jaça ao orçamento anual	Taxa de execução 2º semestre 2020 face ao orçamentado	Faxa de execução 2º Frimestre face ao organismido
Vandas e serviços prostados (11 meses)	4 710 647	\$55.450	1 284 721	2 141 201	1.700.258	2 210 623	415 537	178 429	36,09%	100 6616	132 349
Subsidies illi exploração	112 654	28 139	28 134	56 217	0	0	28 139	55 Z77	0,00%	0,009	20,6
Duato das mercadorios vendidas é das instenas consulsidos (11 mesos)	1920-185	-352 579	528 86E	881 448	20 645	126 615	568 254	860 c31	0.00%	2,34%	350
ranec mentre o socrapos euronos	-7/45 878	-184 170	194 170	385.340	166 887	233 350	17 290	134 950	37 65%	63.35%	30 616
Bastos com lo pessoal	70.20	-194 305	194 304	322 511	31 490	155 780	112.815	232.831	16 48%	40 0546	41940
frovisões (aumentos/leduções)	47.100	11 777	31 77 #	23 551		4	11.277	-23 553	0.00%	0.1044	
Dubles rendimen as eigenhar		.0	0	- 3	9	28		18	0.00%	815610	11999
hill on ganks in pordes	3 000	-2 900	200	4 690	106	498	1.894	3 500	0,00%	8,50%	0.000
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	1 315 000	139 786	391 739	531 527	1 431 078	1 609 398	-1 039 339	-1 277 871	108,83%	340,41%	365 919
Sastos/reversões de depreciação o de amortização	654 91A	176 244	126 244	-252 487	24 146	37(0)	-32 093	175 454	8,745	30.51%	34,979
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	£10 (2)1	13.545	265 495	279 040	1 386 937	1 732 365	-1 121 437	-1 453 325	171 229	623.835	522 393
Julius e rendimientos similaras obcións	-		- 0		0	- 3	- ú	- 3	0.00%	5 00%	0.069
turns is galden numbanys auportados	- 排标:	-24 863	24 55 1	49 728	23	-21	24 840	49 702	0.00%	0.05%	0.009
Résultado antes de Impostos	710 001	-11 318	240 635	729 315	1 386 909	1732343	-1 146 276	-1 503 027	198 189	785,449	576.365
mposto sobre o rendimento do periodo (Impostos difendre)	1772.645	-44 411	44.411	-8E 82J	-291 251	363 792	746 840	274.970	160 99%	0.00%	555.809
Resultado liquido de período	532 906	-55 729	196 222	140 493	1 095 658	1 368 550	-899 438	-1 228 G57	765 59%	974 115	558 357

Em relação às despesas, comparando os valores orçamentados para o 2º trimestre, com os valores executados verificámos que, para generalidade das despesas, os mesmos não foram excedidos.

III. Pagamentos em atraso e fundos disponíveis

Para o efeito, a LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012) considera pagamentos em atraso as contas a pagar que permaneçam nessa situação há mais de 90 dias após a data de vencimento acordada ou especificada na fatura, no contrato ou em documentos equivalentes (alínea e) do artigo 3.º da LCPA).

De acordo com a informação fornecida pela DGAL a empresa não tem a obrigatoriedade da comunicação dos pagamentos em atraso e fundos disponíveis no SIIAL, apesar de existir a obrigatoriedade do efetuar o cálculo.

A ABMG - Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. apresenta pagamentos em atraso, no valor de 358,82 euros.

O prazo médio de pagamentos é de 107 días (segundo Despacho do Gabinete do Ministro das Finanças e da Administração Pública n.º 9870/2009, publicado na 2.ª série do Diário da República a 13 de abril.), não cumprindo o disposto na LCPA que diz que o prazo médio de pagamento não deve exceder os 90 días.

Os fundos disponíveis a junho de 2020 eram de 1.625.515,21 euros.



MARQUES DE ALMEIDA, J. NUNES, V. SIMÕES & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, S.A.

MPC 501-361-868 - Capital solat-89-69 (1-0-8-0-1) in 175- (2020) - 1-9-5, 0

IV. Conclusões Obtidas e Recomendações Propostas

Da análise das demonstrações financeiras, da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. dos últimos três exercícios verificamos que a empresa não se encontra abrangida pelo artigo 62º da Lei 50/2012 – Regime Juridico da atividade empresarial local e das participações locais - de 31 de agosto.

V. Nota Final

Ao finalizarmos mais uma fase do nosso trabalho, não podemos deixar de agradecer a cooperação prestada pelos colaboradores e responsáveis da ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A. que colaboraram no fornecimento das informações e dos elementos que solicitámos.

Colocamo-nos, entretanto, à disposição de V. Exas, para prestar os esclarecimentos adicionais que julguem convenientes.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,

José Joaquim Marques de Almeida

Em representação de

Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados

Sociedade de Revisores Oliciais de Contas

÷

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Divisão Financeira e Património Municipal

LISTAGEM DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO GENÉRICA PARA DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

CICATACIONICA	CTARTINGS ON OTTING		_	COMPR	COMPROMISSOS PLURIANUAIS (valores c/IVA)	JAIS (valores c/	IVA)	40
ADJUDICALARIO	OBJETO DO CONTRATO	DATA (compromisso)	VALOR IOIAL	2020	2021	2022	2023	OBS.
Irmãos Lopes & Cardoso, Lda.:	Contrato de empreitada, por concurso público, de "Arranjo Urbanístico em Arazede - Largo Arminda Baía"	07-09-2020	164.673,72 €	70.000,00 €	94.673,72 €			
Bárbara Narciso dos Santos Pereira da Cruz	Contrato de prestação de serviços de apoio às atividades no Jardim de Infância de Pereira, na modalidade de tarefa	01-10-2020	4,200,00 €	2.100,00 €	2.100,00 €			
Susana Raquel Figueira de Almeida	Contrato de prestação de serviços de apoio às atividades no Jardim de Infância de Pereira, na modalidade de tarefa	01-10-2020	4,200,00 €	2.100,00 €	2.100,00 €			
Graciete Fonseca Maia	Contrato de prestação de serviços de apoio às atividades no Jardim de Infância de Montemor-o-Velho, na modalidade de tarefa	01-10-2020	4.200,00 €	2.100,00 €	2.100,00€			
Carina Sofia Monteiro Pereira	Contrato de prestação de serviços de apoio às atividades no Jardim de Infância de Montemor-o-Velho, na modalidade de tarefa	01-10-2020	4.200,00 €	2.100,00€	2.100,00€			
Elisabete Matias serralheiro	Contrato de prestação de serviços de apoio às atividades no Jardim de Montemor-o-Velho, na modalidade de tarefa	01-10-2020	4.200,00 €	2.100,00 €	2.100,00€			
Sandra Isabel Rama Nunes	Contrato de prestação de serviços de apoio às atividades no Jardim de Infância de Pereira, na modalidade de tarefa	01-10-2020	4.200,00 €	2.100,00 €	2.100,00€			
Cavaleiro & Companhia, Lda.	Contrato de empreitada, por concurso público, de "Arranjo Urbanístico na Ereira - Requalificação da Zona Envolvente à Igreja Matriz"	06-10-2020	158.977,36 €	38.682,42 €	120.294,94 €			
Sincelo - Sistemas de Informação, Lda.	Contrato de aquisição de serviços, por concurso público, para "Plataforma Municipal do Associativismo de Montemor-o-Velho (WEB): Desenvolvimento, Suporte, Manutenção e Alciamento".	09-10-2020	8.856,00€	632,58 €	2.530,28 €	2.530,28 €	3.162,86 €	
Civibêrica - Obras Civis, S.A.	Contrato de empreitada, por concurso público, de "Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia de Santo Varão"	14-10-2020	130.565,19 €	56.022,66 €	74.542,53€			
Report Maxi - Consultores, Lda.	Contrato de aquisição de serviços, por ajuste direto, para "Serviços de assessoria ao processo de planeamneto e orçamento no município de Montemor-a-Velha"	03-11-2020	24.292,50 €	8.097,50 €	16.195,00 €			

186.035,16 € 320.836,47 € 2.530,28 € 3.162,86 €

512.564,77 €

TOTAIS





Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho

Preâmbulo

No contexto atual de pandemia internacional, ocasionada pela doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde, foi declarado pelo Presidente da República no dia 18 de março, estado de emergência no país, tendo este período sido renovado por duas vezes, e cessado no dia 02 de maio, que com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública foi novamente declarado, em 6 de novembro tendo sido sucessivamente renovado ate á presente data, o que inevitavelmente tem incitado consequências negativas a diversos níveis. No âmbito económico, torna-se indispensável que os municípios e os respetivos órgãos, dirigentes e agentes possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação excecional vivida nos respetivos concelhos.

Tem sido necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias por diversos organismos, com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia. Nesse sentido, o Município de Montemor-o-Velho pretende excecionalmente definir e regulamentar a atribuição de um apoio destinado às empresas e empresários em nome individual existentes no município.

A situação atual de crise empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, tenderá a agravar-se, sendo fulcral um auxílio por parte das entidades governamentais, especialmente com vista à manutenção do nível de emprego e à valorização da atividade das empresas, prevenindo a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho, devido a fatores de instabilidade relacionadas com a situação epidemiológica.





A OCDE divulgou a sua estimativa inicial para o impacto da pandemia no turismo internacional, apontando para uma quebra da atividade superior a 45% em 2020, mas perante o cenário atual estaremos com uma quebra acima dos 70%.

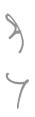
Por seu lado, a Comissão Europeia prevê, para este ano, uma recessão acima dos 8% em Portugal e uma taxa de desemprego a subir para valores acima de 10%.

Assim, revela-se imperioso mitigar o impacto económico da epidemia Covid-19 junto das empresas e trabalhadores, com sede no concelho de Montemor-o-Velho, cujos estabelecimentos foram obrigados a encerrar por força da Lei, durante o Estado de Emergência decretado.

Neste âmbito, merecem especial atenção, pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os setores da restauração e similares, do comércio a retalho e empresas prestadoras de determinados serviços, sendo importante para o garante da sustentabilidade deste território, criar um Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, como complemento às medidas já anunciadas pelo Governo e aos benefícios fiscais municipais já existentes representando um apoio anual do Município de Montemor-o-Velho às empresas num momento particularmente difícil que estas atravessam, de vulnerabilidade económica e de problemas de tesouraria para solver os compromissos de curto prazo, provocado por uma pandemia imprevista e imprevisível.

Importa, ainda, garantir que os estabelecimentos se mantenham abertos e que os respetivos postos de trabalho sejam assegurados.

O presente regulamento pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas do concelho de Montemor-o-Velho, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, à sua recuperação, sendo um complemento e reforço de medidas económicas nacionais que foram adotadas por outras entidades.





Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que a atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual irá contribuir para a valorização empresarial no município de Montemor-o-Velho, mitigando os efeitos económicos da crise. Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas tendem a ajudar na recuperação da economia local e contribuir para a manutenção do nível de emprego no concelho de Montemor-o-Velho, visando dar liquidez de tesouraria imediata aos beneficiários. Este apoio municipal apresenta-se como uma ajuda complementar à recuperação das empresas, que deverá ser posteriormente, ou em simultâneo, assegurada por apoios mais robustos e estruturantes a cargo das entidades governamentais ou com recurso a eventuais fundos comunitários.

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 23 de novembro de 2020, ratificado por deliberação do Executivo Municipal de 30 de novembro de 2020, foi iniciado a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a elaboração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, através de Aviso, pelo prazo de 10 dias úteis, no portal do Município de Montemor-o-Velho, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Durante o período de participação procedimental não foram constituídos interessados e não foram apresentados contributos, no entanto, considera-se o presente Regulamento dispensado da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica, levando-se ainda em consideração o atual estado de necessidade e que a diligência em apreço poderia comprometer a utilidade e os efeitos produtores e reprodutores que se pretendem alcançar.





Assim, considerando:

- e Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º a "Promoção do desenvolvimento";
- O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 12/2020, de 7 de maio,
- Que nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da mesma lei, compete à Câmara Municipal "Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos;" e nos termos da alínea ff) do mesmo artigo 33.º, compete alnda, "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal";
- Que nos termos da referida Lei, cabe à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, "Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;" nos termos nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º;
- Que compete, ainda, à Assembleia Municipal "Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;" nos termos da alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo;
- A redação do o artigo 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 novembro, "...considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID -19 ou recuperação económica no contexto da mesma."





CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

- 1- O presente Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, adiante designado por regulamento, aprova as condições e define os critérios vinculativos, gerais e abstratos, para o reconhecimento de atribuição de um apoio financeiro até 2.150,00 euros por candidatura, com vista à liquidez imediata de tesouraria, de natureza pontual e excecional, a empresas ou empresários em nome individual, assumindo-se como um complemento às medidas já implementadas por este Município no âmbito da Pandemia da Covid 19, bem com, a outros apoios governamentais, visando contribuir para esbater os efeitos nefastos da mesma no tecido empresarial concelhio.
- 2- Do montante máximo a atribuir de 2.150,00 Euros, 2.000,00 euros é de natureza variável e 150,00 euros é fixo para os candidatos que efetivamente vierem a ser contemplados com o apoio variável.
- 3- O presente apoio é cumulativo com outros apoios de qualquer natureza, atendendo a que se trata de um apoio de emergência.

Artigo 2º

Lei habilitante e legislação subsidiária

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, a alínea ff) do mesmo artigo 33.º, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com a redação do o artigo 35.º-U do





Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 novembro.

Artigo 3º

Âmbito

1- Poderão candidatar-se ao apoio previsto neste regulamento as empresas que tenham até 25 trabalhadores, incluindo-se neste número os administradores ou gerentes, com sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho, que cumpram os seguintes requisitos:

- a) Tenham registado quebras de faturação igual ou superior a 1/3 da faturação, no ano de 2020 (comparativamente com o mesmo período de 2019);
- b) Que não têm dívidas ao Estado (Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira) e ao Município de Montemor-o-Velho ou que tenham os respetivos planos de pagamento aprovados;
- c) Exerçam a sua atividade em nome individual ou sob qualquer outra das formas societárias previstas no Código Sociedades Comerciais;
- d) Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, assim como o alojamento/hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme Classificação Portuguesa das Atividades Económicas CAE descritas em anexo II.
- 2- Caso a empresa tenha início de atividade em 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos meses de maior faturação ao longo de 2020 em confronto com os demais meses de atividade (janeiro e fevereiro, e novembro e dezembro).





- 3 Para as empresas constituídas em 2019, será considerada a faturação desde o início de atividade até ao final desse ano e o mesmo número de meses a partir de abril de 2020 (por exemplo, caso a empresa tenha iniciado atividade em setembro de 2019, serão considerados os meses de setembro a dezembro de 2019 e os meses de abril a julho de 2020).
- 4 Caso não seja possível apurar um prejuízo de acordo com os critérios fixados no artigo 7.º não poderá ser considerado qualquer apoio.
- 5- As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede ou domicílio fiscal no concelho de Montemor-o-Velho:
- 6- No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo aqueles cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes.

Artigo 4º

Apoio Financeiro

- 1 O apoio previsto no presente regulamento consiste num apoio financeiro de natureza excecional e pontual, não reembolsável, que poderá ascender até aos 2.150,00 euros por candidatura.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante global dos apoios a atribuir no âmbito do presente regulamento não poderá exceder o montante global de 140 mil euros, pelo que, caso tal se venha a verificar o apoio a atribuir será proporcionalmente reduzido em cada uma das candidaturas até que se atinja aquele valor.





Artigo 5º

Formalização das candidaturas

- 1 O acesso ao apoio financeiro é efetuado por candidatura enviada exclusivamente para o endereço <u>apoiocovid-19@cm-montemorvelho.pt</u>, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Formulário, que consta como anexo I, disponível online para preenchimento no sítio do Município de Montemor-o-Velho (https://www.cm-montemorvelho.pt);
- b) Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade das declarações prestadas a subscrever pelo requerente;
- c) Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional;
- d) Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal, com a menção "Autorizei a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho":
- e) Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, que evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime de isenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 e 2020, entregue à Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020;
- f) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora,





assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto no n.º 1 (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração), gerentes e administradores;

- g) Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicílio fiscal (aplicável às sociedades comerciais e empresários em nome individual);
- h) Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 501272976);
- i) Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 501272976);
- j) Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- k) Documento da entidade bancária, onde conste o IBAN da empresa, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.
- 2 Os empresários em nome individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos documentos referidos no número anterior, à exceção daqueles que em função da sua natureza não sejam diretamente aplicáveis.
- 3 As empresas que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio podem candidatar-se, até às 17h30 do dia 20 de fevereiro de 2021, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no website oficial do Município de Montemor-o-Velho (www.cm-montemorvelho pt), a partir do dia 2 de janeiro de 2021.
- 4 = As candidaturas posteriores à data e hora referidas no ponto anterior, bem como as que não cumpram os requisitos exigíveis serão automaticamente excluídas.



7

Artigo 6º

Análise

- 1- Cabe ao responsável pela direção do procedimento designado pelo Presidente da Câmara Municipal, proceder à análise e avaliação das candidaturas.
- 2 Após verificação das candidaturas e da conformidade dos critérios de elegibilidade, o responsável pela direção do procedimento pode solicitar esclarecimentos e/ou elementos complementares, via e-mail, os quais devem responder no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido de esclarecimentos.
- 3 A inelegibilidade ou o incumprimento dos requisitos, o não suprimento de irregularidades e caso não tenham sido prestados os esclarecimentos ou elementos complementares requeridos, findo o prazo previsto no número anterior determina o imediato indeferimento da candidatura, dispensando-se a audiência prévia dos interessados nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA.
- 4 A requerente é notificada do previsto no número anterior através de e-mail.

Artigo 7º

Critérios de elegibilidade

- 1 = As empresas e empresários individuais que obedeçam aos requisitos previstos, no presente regulamento, terão direito a uma única prestação, a fundo perdido, num montante fixo de cento e cinquenta euros (150,00€), acrescido de um valor variável máximo de dois mil euros (2.000€), calculado de acordo com os seguintes critérios:
- a) Quantia Fixa para Acréscimo de Custos Sanitários (QFAC) 150,00€
- a) Quebra na faturação igual ou superior a 1/3 |QF (60%)



7 7

i) ≥ 85% quebra faturação: 100%

ii) ≥ 70% e < 85% quebra faturação: 90%

iii) ≥ 55% e < 70% quebra faturação; 85%

iv) ≥40% e <55% quebra faturação: 75%

v) ≥33,3 % e < 40% quebra faturação: 65%

b) Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 31.12.2020 [PTR (40%)

≥ 20 e ≤25 postos de trabalho: 1,00%

≥ 15 e < 20 postos de trabalho: 90%

≥ 10 e < 15 postos de trabalho: 80%

≥ 5 e < 10 postos de trabalho: 70%

<5 postos de trabalho: 60%

Sendo que a fórmula final para cálculo do apoio será:

AF= Apoio financeiro a atribuir

AF=((QF x 2000,00) + (PTR x 2000,00) + 150,00)

2- QFAC é uma quantia fixa por candidatura para apoiar, ainda que parcialmente, custos acrescidos e suplementares com as obrigações sanitárias ou imposições de segurança e saúde pública das empresas ou dos empresários individuais que só será incluída no montante final caso os candidatos sejam beneficiários do apoio variável e a acrescer a este.



Artigo 8.º

Decisão e formalização

- 1 A decisão sobre a atribuição do apoio previsto no presente regulamento cabe ao Presidente da Câmara Municipal, através de despacho, que levará ao conhecimento do executivo municipal a relação de todos os apoios atribuídos.
- 2 O despacho referido no número anterior é objeto de publicação no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em <u>www.cm-montemorvelho.pt</u> .
- 3 A concessão do apoio está dispensada da redução do contrato a escrito, entendendose que o mesmo resulta da conjugação do presente regulamento com o conteúdo da candidatura em concreto, que materializa uma declaração de compromisso de honra, através da qual a entidade candidata aceita, sem reservas, os presentes termos, condições, deveres e obrigações.

Artigo 9.º

Pagamento dos apoios

O pagamento dos apoios é efetuado preferencialmente por transferência bancária e a título excecional, devidamente fundamentado, por cheque.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e obrigações

Artigo 10.º

Direitos dos beneficiários





- 1 Os beneficiários têm direito a usufruir livremente do apoio concedido pelo Município de Montemor-o-Velho, no âmbito da atividade que exercem.
- 2 Têm direito à qualidade de beneficiário as entidades candidatas ao apoio a que se refere o presente regulamento e cujo direito à perceção lhes tenha sido aprovado.

Artigo 11.9

Obrigações e deveres dos beneficiários

- 1 Constituem obrigações dos beneficiários referidos no artigo anterior os seguintes termos:
- a) Manutenção da atividade e da sede fiscal até ao final do semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada;
- b) Manutenção do nível líquido de emprego relevante para efeitos da aplicação do presente regulamento até ao final do semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada;
- 2 Não relevam para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior as seguintes situações:
- a) As cessações de contratos de trabalho em que o empregador demonstre terem sido por motivo de morte, invalidez, de reforma por velhice, por despedimento por facto imputável ao trabalhador ou ainda de este ter sofrido de uma doença grave que o impossibilite de trabalhar, ter tido um acidente de onde resulte incapacidade ou ainda existir impedimento legal;
- b) As cessações ou não renovações do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador;
- c) Sócios que deixem de constar da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.





- 3- Para efeitos do controlo do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores, os beneficiários devem enviar ao responsável pela direção do procedimento, através do endereço aporocovid-19@cm-montemor o Velho com, impreterivelmente durante o mês seguinte ao semestre em que a decisão referida no n.º 1 do artigo 8.º do presente regulamento tenha sido tomada, a seguinte informação, consoante o seu caso:
- a) Caso o beneficiário seja uma empresa, certidão permanente da empresa apenas nos casos em que a certidão entregue aquando da apresentação da candidatura tiver caducado;
- b) Caso o beneficiário seja um Empresário em nome individual, certidão negativa da cessação de atividade ou declaração emitida por Contabilista Certificado, acompanhada da situação cadastral da atividade impressa via Portal das Finanças, que contenham uma ciara referência à data a que se refere a obrigação prevista na alínea a) do n_eº 1 do presente artigo;
- c) Declaração de remunerações entregue na Segurança Social relativa ao mês a que se refere a obrigação prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Quaisquer outros factos que possam suscitar uma conclusão diferente daquela que vingar da avaliação dos elementos referidos nas alíneas anteriores.

Artigo 12.º

Incumprimento dos deveres e obrigações

1 - O incumprimento do dever de prestação de informações previsto no número 3 do artigo anterior dentro do prazo fixado ou da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo, determina a revogação do apoio concedido e a obrigação de restituição da totalidade do mesmo no prazo de trinta dias úteis a contar da data da respetiva notificação,



9

vencendo juros à taxa legal em caso de mora a contar do termo do prazo de restituição voluntária.

- 2 O incumprimento da obrigação prevista na alínea b) do n₁º 1 do artigo anterior determina a redução do apoio concedido na proporção da redução do nível líquido de emprego e a obrigação de restituição da diferença, no prazo de trinta dias úteis, a contar da data da respetiva notificação, vencendo juros à taxa legal em caso de mora a contar do termo do prazo de restituição voluntária.
- 3 = O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício do direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA.
- 4- No caso de incumprimento da restituição, referida no número 1 do presente artigo, ou seja, na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, pode ser realizada coercivamente com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos e condições previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Dotação orçamental do programa

A dotação orçamental do presente programa está assegurada nos documentos previsionais a aprovar pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, para 2021.





Artigo 14.º

Vigência do programa

- 1 O programa objeto do presente regulamento manter-se-á em vigor até à execução completa do seu objeto, nos termos e condições respetivas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 Caso a dotação do programa não se esgote na sequência da fase de candidaturas prevista no artigo 5.º ou as circunstâncias justifiquem, reserva-se à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sob proposta fundamentada do seu Presidente, a competência para deliberar sobre uma 2.º fase de candidaturas, bem como se for caso disso, fixar os respetivos prazos e outros ajustes que sejam necessários introduzir em função do eventual lapso temporal, desde que não modifiquem o essencial do regulamento.
- 3 A deliberação referida no número anterior deve ser objeto de publicitação autónoma através de Edital publicado no sítio da internet da Câmara Municipal de Montemoro-Velho, em www.cm.montemorvelho.pt.

Artigo 15.º

Proteção de dados

- 1 Os dados pessoais fornecidos pelas entidades candidatas destinam-se, exclusivamente,
 à Instrução da candidatura ao apoio em consideração no presente regulamento, sendo a
 Câmara Municipal de Montemor-o-Velho responsável pelos seus tratamentos.
- 2 É garantida a confidencialidade e o sigilo no tratamento dos dados em conformidade com a legislação em vigor, ficando aínda garantido o direito de acesso, de retificação e de eliminação, sempre que os seus titulares o solicitem.





Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação ou interpretação deste Regulamento serão analisados, decididos e supridos mediante deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sem prejuízo das competências regularmente delegadas no responsável pelo procedimento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

ANEXO I - Formulário

ANEXO II - CAE Elegíveis

Montemor-o-Velho, ... de dezembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão



7

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO - COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19

ANEXOL

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Dados da entidade candidata
Nome ou designação social:
Forma jurídica: Empresa Empresário em nome individual
NIPC ou NIF:
Morada:
Código Postal: Localidade:
IBAN:
E-mail Telefone:
Data de início de atividade:
CAE principal (Rev. 3):
Designação do CAE:
Postos de Trabalho
A entidade candidata tem postos de trabalho a seu cargo?
Sim Não Não
Se sim, indique o número de postos de trabalho:
31 de dezembro de2020
Declaração – Termo de Responsabilidade
A entidade candidata declara que tomou perfeito e inteiro conhecimento e que aceita sem reservas, os termos e
condições que importam à decisão de aprovação referente à sua candidatura ao Regulamento do Programa Municipal de Apolo ao Desenvolvimento Económico/Recuperação combate aos efeitos económicos da
pandemia do COVID-19 do Município de Montemor-o-Velho, obrigando-se ao seu cumprimento, nos termos das
normas em vigor e no respeito de todas as disposições aplicáveis, especialmente no que diz respeito às
obrigações e deveres previstos no artigo 11.º do referido regulamento.

Pagina Luby 5



PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO - COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19

Mais declara sob compromisso de honra que todas as informações/declarações prestadas correspondem à verdade, sob pena de incorrer em falsas declarações,
(assiratura de acordo com a forma de obrigar de empresa, se accicávol)
Elementos a anexar ao formulário de candidatura
Declaração de compromisso de honra quanto à veracidade das declarações prestadas a subscrever oclo requerente, devidamente assinada no formulário da candidatura;
Declaração do contabilista certificado (se contabilidade organizada), devidamente assinada e com imposição de vinheta profissional;
Apresentação voluntária de cópia traçada do cartão de cidadão/bilhete de identidade do representante legal com a menção "Autorizel a reprodução exclusivamente para efeitos da candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Económico/Recuperação - combate aos efeitos económicos da pandemia do COVID 19 do Município de Montemor-o-Velho";
Comprovativo de faturação comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do e-fatura, qui evidenciem a faturação acumulada do ano de 2019 e de 2020 (1 de janeiro a 31 de dezembro) ou outra, caso empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020. No caso de empresas enquadradas no regime disenção, a candidatura terá que ser instruída com o comprovativo da declaração trimestral dos anos de 2019 2020, entregue a Segurança Social, ou outro período, caso a empresa tenha iniciado atividade no decurso de 2019 ou 2020;
Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a dezembro de 2020), emitida pel Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadore que cumpram o disposto no n.º 1 do Regulamento (para efeito de cálculo do apoio aperias serão considerados o postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração), gerentes e administradores,
Documento fiscal atual que evidencie o CAE principal da empresa, assim como a sede ou domicilio fiscal (aplicavel às sociedades comercials e empresários em nome individual);
Certidão de não dívida perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, atualizada à data da candidatura, os preferencialmente, autorização para consulta da situação tributária (obtida através do portal da Autoridad Tributária, NIF 501272976);



PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO/RECUPERAÇÃO - COMBATE AOS EFEITOS ECONÓMICOS DA PANDEMIA DO COVID-19

	Certidão de não dívida perante a Segurança Social, atualizada à data da candidatura, ou, preferencialmente, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social, NIF 501272976);
	Comprovativo atual da declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Autoridade Tributária e Aduancira;
	Documento da entidade bancária, onde conste o IBAN, para o qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído.
	impresárlos em Nome Individual devem proceder, de igual modo, à entrega dos documentos referidos no ero anterior, à exceção daqueles que em função da sua natureza não sejam diretamente aplicáveis.
	ldentificação do (s) subscritor (es) (de acordo com a forma de obrigar da empresa, se aplicável)
Ν	ome;
Assina	tura:
N	ome:
Assina	tura:
N	ome:
Assina	tura;
Data:	de de 2021



9-

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS - CAE ELEGÍVEIS

Subclasses	Designação
14132	Carriecção de piculo vestupi o exterior nor modida
(4)(=3	rectividades de acabamento de artigos de vestuário
49=10	Comèrcio a retalho de press e acersonos para veiculos automéveis
62111	Comérci) a cetalho em superinercado: e imperinercados
	Comórcio a retalho em cutros estabelecimentos não especipizados con-
- 1. /	predominância de produtos alimentares (beladas 11 Tubero)
47191	Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentores, behidas ou tabaco, em grandes armazêns e similares.
	if ombreis a infathic operating operations against the agreement as in the constraint of the constrain
47192	de gradulos alimentares, hea das ou rebaco
47210	Comérdio a refalho de frutas e produtos horticolas, en estabelecimientos especializados
4 17 17 17	Comércio a retelho de carre e produtos à hise de cares, con estabeliconte cos
47220	62 Babia 1/3 god
4.2006	Comercia a retulho de peres, cristáceos o moluscos, em ediabelecimentos
47230	zobezile nida
47240	Comércio a retallio de pão, de produtos de pasteraria e de conforma en
4.15cA	estabelec mentos especializados
47250	Cornérdio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados
U.C. plf	Comércio a retalho de tabaco, em estabele: mentos especializados
1729	Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados
A 201 174 6 50	Comércio a retaino de produtos alimentares, naturais e diatéticos, em estabelacimento:
47292	especializados
17293	Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabeleum ento- comenciario de su comenciario de produtos alimentares, em estabeleum ento-
47300	Contércio a retalho de combustivel para velculos a rector len estabelecimentos especializados
47410	Comércio a retalho de computadores, unidados penifericas o programas inform is cos
	em estabelecimentos especialmados
	Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimento
CALD	specialization
	Comércio a retalho de equipumento audiovisual, em estabeleción ntos esse sializa 👵
V27/10	Comércio a retalho de têxteis, em estabalecimentos especializados
475).1	Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, « n'estabeleramentos especializados
42522	Comércio a retalha do tintas, vernizes e oradutos similares, em estabe ecimanto
	Spirioragio.
	Comércio a retalho de material de bricolage, equipamento santário, faricibas
A7533	materiais similares, en l'estabelecir inntes replecibilizades
161.	Comércio a retalho de carpetes, tapetés, cortinados o revertimiento; pare parente parente parente parente estabelecimientos especializades.
17540	Comércio a retalho de electrorismesticos, em estabelecimento, especializados
	Comércio a retalho de mobiliário e artigos de Fuminação, em estabelecimento
	especializados
	Comércio a retalho de louças, cutelaria e da origos artigos similares por a uso domés boc
	em estaberecimentos especializados
47593	Comércio a retalho de outros artigos para o las, mei, em ostabelecimento
47610	Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
47620	Comércio a retalho de l'ornais revistas a artigos de papoluria, em estitúcis o monte
The same of	especializados



d Water	Comercio a retalho de discas, CA, DVD, cas etc. e similares, em estabelicimentos, especializado.
41640	Comércio a retalho de artigos de desporte, de campiamo e Eszes, omiestable esimentas, imperializados
3.76% (c.	Come cio a setalho de vigos e pringuedos, em escabe enmentos escor al cado
42711	Comércio a retarbo de vestiglió para amutary, em estabractionem os e incomitados
49740	Conducto a retalho de vestuário para bebes e manças, em estabelecurentos
79.7.367	Electronic a detailed by sestant pair offices a range, an estimate the 193
W1121	Commission whathe de mataldo, and o common interface manually inter-
	Comercia a retalno de marroquinaria e areigos de program, em estalma imperior
	automalitation
	Comércio a retalho de produtos farmaciónicos, em estabelen mentos especializados
A PAC	Comércio a retalho de produtos meditos e ortopédicos, em estabelle-imentos.
477VC	egocialization
	Comércio a retalho de produtos cusméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
47384	Combrillo si retallur de Rome, planto y sementir e i en brano i, mo os si un moses los
	copecialization
4590	Comercio a resultar de adminis de companti a crespectivos alianentos, en
	estabelecimentas espersalizados
1/2/14	Conservan a retultio de nélógios o de sir gos de suniversora a política, um ostabelecimentos especializados.
7.77R	Comercia a retaine de maquinas e e alono a uterar de escucara con estade o arredo.
	especializados
47783	Comercia a retaffia de material patico, folingados, enomacagráfica a or enato a central
	de precisão, em estabelecimentos especializado
	Comércio a refaire de combustiveis para uso coméssion, en escapilladas un
#27 T.E	especializados
Q1 (Q1)	Comercio airetalho de ogo os produtos nucos, em estabelecimentos especializado ; in e
12.1	Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimientos especializados
	Comércio a retalho em bancas, fesias e parcades moves de venda, de providos
47510	alimentores, bebloas e tabaco
v 820	Comércio a retalho em pancas, feiras e unidades muyols de venda, de tilisteis, vestylario,
	so godg, endase centares
47890	Comércia a retalho em tianças, feiras e anatades máseis de vesma de a sinta intivostas
49320	Transporte cuasanal de nasagoiros ven asimilos centos
ENG	Hotéis com restaurante
557.0	Pansões com restavrante
56143	Estatagent com nestaurante
~550° a	Pousadas com restaurante
ristitus .	Models rom respect anter
5139	totels-Apattamantal con vista cinig
5573,7	Aldeamentos tur si son sum risitaurante
Talls.	repartamentos turísticos puni restinirante
551,18	Outros estabelirorentos noteliones com re-laugare-
45121	hatélssam rossourante
Q553.	Pensites sem restaurante
109127	Apartamentos turísticos, som restamento
5 154	Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
55.001	Mojameste mobilače pjira hristas
(194-195)	Firesono en espaço Lurgi
1852.04	Outros locals de algiamento de curta daração.
55800	Parques de campismo e se caravanismo
56101	Restaurantes tipo tradicional
56107	Postaurantes con lugares au histolie
86103	Restaurantes sun socieça de mes-
56104	Restaurantes Opicus



55105	Restaurantes com egoaço da dança
:6106	Confecção de refeções prontos a levar para lusa
56107	Réstourantes, n.e. (Inclui actividades de restau in aniem moros moves)
16219	Farnes mento de refriedes para eventas
55290	Outras actividades de serviços do calescios.
55301	Cales
55302	Baros
56303	Pastelarias e casas de chá
56304	Outros estabelecimientos de hebidas sem espectáculos
55305	Estabely canesto y de Israelia nación de al para de al para
58130	Edição de jornais
58140	Edição de revistas e on dutras mublitações periodicas
60100	Schwichnes de régio
751 10	Aganoas de publicidade
76200	Antisidades fotográficas
79 (30)	Actividades das agências de viagem
79120	Actividades dos operanores turísticos
79900	Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
85530	Escolas de condução e pilotagem
85592	Escolas de Uniques
90010	Actividades das artes do espectacido
90020	Actividades de apore às mies de eje cajorde
93130	Actordades de amásio (filmas)
93210	Actividades dos parques de divorção e frontiero
98293	Organização de actividades de artmação turistica.
39294	Outras adjuidoues de disensão e resenanças que
95110	Reparação de computadores o no occupamento por Tériro
95120	Reparação de enuipamento de compresção
59270	Reparação de televisores e de outros heris do consumo similares
	Reparação de electrodomésticos e de notros equipamentos de astroloméstico e para
95220	patitus
95980	Reparticible de calçado e de artigos do couro
4524D	Repai ação de mobili trio e simpletos, de 133 domêstico
95250	Expanação de rollagos e de artigios de grafica de
95295	Repartição de outros bens do das pessoa e doméstico
96010	Lavagem o limbora a socia de têxteis e peles
96023	Saldes de caheleirena
96022	Institutes de beleza
96040	Activirides de bemiestar lision
96091	Actividades de tatuagem e similares
96092	Actividades dos sarvicos para enimos de Compenhis
	DECEMBER OF THE PROPERTY OF A CONTROL OF THE PROPERTY OF THE P

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO Divisão de Planeamento, Reabilitação Urbana e Urbanismo

Período de 25/11/2020 09/12/2020

» PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
/2020/18	Averbamento processo	João Pedro Santos Oliveira Nobre	Carapinheira	×		17-11-2020	23-11-2020	9	
:/2020/20	Arquitetura	Idalécio Santos Soreto	Arazede	×		18-11-2020	23-11-2020	5	
12018/43	Prorrogação da licença	Carlos Manuel Melo Ferreira	Carapinheira	×		19-11-2020	24-11-2020	5	
1,2020/9	Informação Prévia	Santa Casa de Misericórdia de MMV	UFMMVG	X		23-11-2020	26-11-2020	3	
2020/7	Informação Prévia	Casa do Povo de Abrunheira	UFAVVNB	X		23-11-2020	26-11-2020	3	
14/2020/8	Informação Prévia	Casa do Povo de Abrunheira	UFAVVNB	X		23-11-2020	26-11-2020	3	
/2019/43	Final	Centro Social Paroquial de Carapinheira	Carapinheira	×		24-11-2020	26-11-2020	2	
1,2020/92	Cert. Inexigibilidade AU	Maria Queda- Cabeça de Casal de Herança	Meãs	×		23-11-2020	25-11-2020	2	
/2019/51	Prorrogação da licença	Alcino Monteiro Fernandes Vagos	Santo Varão	×		19-11-2020	25-11-2020	9	
0 2020/129	Certidão	Hugo Daniel Carvalho Freitas	UFAVVNB	×		20-11-2020	27-11-2020	7	
/2019/12	Alvará de Licença	Vera Lúcia de Andrade Silva Quadros	Liceia	×		20-11-2020	27-11-2020	7	
/2020/74	Final	Marcio Filipe Simões Ribeiro	Arazede	×		19-11-2020	27-11-2020	œ	
00.10.608/30	Número Polícia	Maris Edite Gomes Sousa Sebastião	Arazede	×		26-11-2020	27-11-2020	-	
2019/35	Prorrogação da licença	Ana Isabel da Silva Ferreira	Arazede	×		02-12-2020	04-12-2020	2	
//2020/32	Certidão	Maria Cacilda Teixeira Serralheiro	Tentúgal	×		03-12-2020	04-12-2020	-	
/2020/51	Final	Lubricentro Dois	Carapinheira	×		24-11-2020	04-12-2020	10	
2019/112	Alvará de Licença	Manuel da Silva Loureiro	UFMMVG	×		24-11-2020	04-12-2020	10	
1/2019/39	Alvará de Licença	Maria do Rosário Lavrador Costa	Meãs	×		24-11-2020	04-12-2020	10	
75 77 107	אואמומ חב בורכיוולמ	אימו ומ מס ויספת וס במין מכסי כספים						1	

N° total de decisões de deferimento	18			
N° total de decisões de indeferimento	0	PRAZOS MÉDIOS	5,1	#DIV/0!
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	09			





MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CONTRATO AVULSO N.º/2020

CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e vinte, no Edifício dos Paços do Concelho,

Entre,

PRIMEIRO OUTORGANTE

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representada legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão;

Ε,

SEGUNDO OUTORGANTE

Santa Casa da Misericórdia da Vila de Pereira, pessoa coletiva n.º, com sede na Rua da Torre, 3140-315 Pereira, representada legalmente neste ato pelo seu provedor, Adérito Manuel Pereira Galvão;

Celebram entre si o presente contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira (Titularidade)

O Município de Montemor-o-Velho é dono e legítimo possuidor dos imóveis a seguir descritos, sitos na Rua Dr. Mário Soares – Urbanização D. Teodora, em Pereira, resultantes de cedências ao domínio publico municipal:

1- lotes 10 e 12, cedidos no âmbito do alvará de loteamento n.º 03/2001, com a área de 450 metros quadrados, respetivamente;







2- uma parcela de terreno, cedida no âmbito do alvará de loteamento n.º 22/81, com a área de 1750 metros quadrados.

Cláusula Segunda (Objeto)

O presente contrato, tem por objeto a cedência gratuita ao Segundo Outorgante, dos imóveis referidos na cláusula anterior, melhor identificados nas plantas anexas ao presente contrato, do qual faz parte integrante, os quais têm como finalidade a construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) — equipamento social.

Cláusula Terceira (Obrigações das partes)

- 1. No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se:
- A ceder gratuitamente, os imóveis identificados na cláusula primeira do presente contrato, que se destinam à efetivação da candidatura ao programa PARES, para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI) — equipamento social, com 60 camas.
- 3. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se:
- a) A cedência referida na alínea anterior destina-se, exclusivamente, à execução e instalação de um equipamento social - Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), não podendo a segunda outorgante afetá-lo ao prosseguimento de fim diverso do que fundamentou a decisão do órgão executivo municipal.
- b) A não arrendar ou sublocar os imóveis por qualquer forma ou título, sem a expressa autorização da Câmara Municipal.
- c) A não realizar qualquer tipo de obras para além das autorizadas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.







Cláusula Quarta

(Duração e cumprimento do contrato)

- 1. O presente contrato tem a duração de 15 (quinze) anos, contados desde a data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos de 5 anos, salvo se a intenção de não renovação for manifestada por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, relativamente à data do seu termo ou renovação, e enquanto o fim a prosseguir seja o constante da cláusula segunda.
- 2. Fica expressamente salvaguardado que no final do contrato, renovação e/ou cessação da atividade objeto do presente contrato, o primeiro outorgante reserva-se no direito de que todas as benfeitorias realizadas no imóvel cedido, revertam a favor do Município de Montemor-o-Velho, sem que assista à segunda outorgante o direito de retenção, ou qualquer indemnização e contrapartida, em qualquer circunstância.

Cláusula Quinta (Resolução)

- 1. O presente contrato poderá ser resolvido a qualquer momento por qualquer das partes, caso se verifique incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, não imputáveis à Câmara Municipal.
- 2. O presente contrato considera-se imediatamente resolvido, caso a candidatura ao programa PARES para construção de uma Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), não seja aprovada pela entidade promotora, revertendo de imediato, os imóveis agora cedidos, a favor do Município de Montemor-o-Velho, e logo que essa mesma decisão seja definitiva.
- 3. Para efeitos do número anterior o segundo outorgante obriga-se a comunicar a decisão de não aprovação no prazo de 10 dias ao Município.
- 4. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento ao número anterior, considera-se incumprimento grave das obrigações contratuais do presente contrato, e o Município





reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, por carta regista com aviso de receção, com efeitos a partir da assinatura do aviso ou da data da sua recusa.

Cláusula Sexta (Casos Omissos)

Nas dúvidas e casos omissos aplicar-se-ão as disposições previstas nos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil.

Cláusula Sétima (Foro)

Para conhecer de todas as questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Coimbra – Instância Local – Secção de Competência Genérica – Município de Montemor-o-Velho, com renúncia expressa de qualquer outro.

O presente comodato foi aprovado em reunião de Câmara realizada em ... de ... de 2020 e em reunião de direção da, cujas deliberações se arquivam.

O presente contrato é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

	O PRIMEIRO OUTORGANTE,
-	
	O SEGUNDO OUTORGANTE,



100 m

2

Valores do Escalão A - P/ Auxílios económicos - 2º e 3º ciclos e Secundário - Material Escolar em 19/11/2020

N "Proc"	Nome	Escola	Ano	Turma	Escalão	Valor	Observi
15566	Daniel Machado Cavaleiro	Escola Básica de Arazede	5	E 758	Α	16,00 €	
14519	Rodrigo Rama Figueiredo	Escola Básica de Arazede	5	E.59	А	16,00 €	
14973	Rüben André Pimentel Simões	Escola Básica de Arazede	5	E,SB	A	16,00 €	
15027	Tomás Fillpe Cascão dos Santos	Escola Básica de Arazede	5	E.58	Α	16.00 €	
14629	Mara Filipa Caetano Madalerio	Escola Básica de Arazede	6	E.6A	Α	16,00€	
14617	Rúben Filipe Teixelra da Costa	Escola Básica de Arazede	6	E-6A	A	16,00€	
15192	Santiago Rafael Jesus Madaleno	Escola Básica de Arazede	6	E.6A	А	16,00€	
14627	Daniel de Oliveira Domingues Costa	Escola Básica de Arazede	6	E.6B	Α	16,00 €	
14608	Daniela Isabel da Costa Machado	Escola Básica de Arazede	5	E.6B	Α	16,00€	
14599	Diana Sofia Costa Machado	Escola Básica de Arazede	6	E.6B	Α	16,00 €	
15213	Dinis Filipe Lourenço Macedo	Escola Básica de Arazede	7	E.7A	A	16,00 €	
12655	Gonçalo Nuno Rocha	Escola Básica de Arazede	7	E.7A	Α	16,00 €	
14620	Juliana Ferreira Pascoal	Escola Básica de Arazede	7	E.7A	Α	16,00€	
16505	Liana Daniela Ferreira Henriques Almeida	Escola Básica de Arazede	7	E.7A	A	16,00 €	
14488	Cristiana Sofia da Costa Garrote	Escola Básica de Arazede	7	E 73	A	16,00 €	
15235	Adriana Sofia Correla Santos	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	А	16.00 €	
14616	Céline de Oliveira Domingues Costa	Escola Básica de Arazede	В	E.8A	A	15,00 €	
15366	Joel Cavaleiro Cunha	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	А	1.6,00 €	
14493	Joana Guilherme Monteiro	Escola Básica de Arazede	g	E.9A	A	16,00 €	
14462	Rafael José Pimentel Simóes	Escola Básica de Arazede	9	E,9A	A	16,00 €	
14469	Vânia Filipa Matos Simões	Escola Básica de Arazede	9	E.9B	A	16,00 €	
15903	Nânci Leticia Gonalves Almeida	Escola Básica de Pereira	5	C.5A	Α	16,00 €	
15904	Sérgio Filipe Gonçalves Almeida	Escola Básica de Pereira	5	C.5A	A	16,00 €	
fi 4199	Mariana Lima Ferreira Mendes de Oliveira	Escola Básica de Pereira	6	C.68	Α		
15391	Rodrigo Pereira Sousa			-		16,00 €	
16347	Tomás Alexandre Sousa Pedrosa	Escola Básica de Pereira	6	C.6B	Α	16,00 €	
15470	Martim Bernardo Miranda	Escola Básica de Pereira	6	C.6B	A	16,00 €	_
15197	Gabriel Mota Monteiro	Escola Básica de Pereira	7	C.7A	A	16,00 €	
13089	Mafalda Filipa Mendes Carvalho	Escola Básica de Pereira	7	C.78	A	16,00 €	
14157	fris Gabriela Vasconcelos da Sliva	Escola Básica de Pereira	8	C.8B	A	16,00 €	
15591	António Francisco Cardoso Dias	Escola Básica de Pereira	9	C.9A	A	16,00 €	
		Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	5	D.SA	۸	16,00 €	
	Cristiano Filipe Paiva Santos David Emanuel Gomes Faria	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	5	D.SA	A	16,00 €	
		Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6A	A	8,35 €	-
	Maria Francisca Cardoso Dias	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6A	A	16,00 €	
16103	Carlos Diniz Catole da Silva	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6B	A	16,00 €	
15330	Guilherme Alexandre Rodrigues da Silva	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.GB	A	16,00 €	
	Simão Pedro Rama da Silva	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6B	A	16,00€	
	Stefan Patrik Torralvo Ribeiro	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7A	A	16,00 €	
_	Tiago José Simóes Girão	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7A	Α	16,00€	
	Diogo Daniel Cavaleiro Barreto	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7B	А	16,00€	
	Rui Filipe Monteiro Andrade	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.78	A	16,00 €	
	Ioão Tomás da Silva Cunha	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D,7C	A	16,00 €	
	Carolina Fernandes Fill e	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.8C	А	16,00 €	
	Laura Ramos Costa	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D,88	А	16,00€	
	David José Oliveira Neto	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	3	D.8C	A	16,00€	
	Telmo Ribeiro Lemos	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.8C	Α	16,00€	
13963	Gonçalo Micael Rodrigues da Silva	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	g	D.9A	Α	16,00 €	
15340	Jessica Sorala Salg ueiro Campino	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5A	А	16,00 €	
14974	Lara Ines Gonçalves Madeira	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5A	A	16,00 €	
15593	Pedro Miguel Rodrigues Pinheiro Pereira	Éscola Básica e Secundária de Montemor	5	B 5A	Α	16,00€	
15606	Lara Gamas Cavaleiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	D.58	А	15,00 €	
15935	Afonso Soares Ferreira	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5C	А	16,00 €	



1	7.
L	0 4
1	7
1	
4	Į.

15582	Eduardo António Gomes Mendes	facula Básica e Secundária de Montemor	5	B,5C	Α	16,00 €	
16602	Salvador Lobo Reis	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.SC	٨	16,00 €	
15338	Alexandra Mendes Fernandes	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.6A	A	16,00 €	
14949	Lara dos Santos Couto	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.6A	A	16,00€	
15431	Tiago Rafael Salgueiro Campino	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	8.68	А	.16,00€	
14194	Maria Leoner Matos Cavaleiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	8.6C	Α	16,00 €	
16147	Ligia Monteiro Simão	Escola Básica e Secundária de Montemor	7	B.7A	Α	16,00 €	
14807	Luís Carlos Pereira dos Santos	Escola Básica e Secundaria de Montemor	7	8.7A	A	16,00€	
16406	Guilherme Jasé Gonçalves Carvalho	Escola Básica e Secundária de Montemor	17	B.7B	Ā	16,00€	
15270	Tomás Gonçalo Santos Monteiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	7	B.7B	А	16,00 €	
14237	Ana Beatriz Gon alves Madelra	Escola Básica e Secundária de Montemor	7	B.7C	A	16,00€	
3346	Luis Filipe Ferreira de Sousa	Escola Básica e Secundária de Montemor	7	B.7C	А	15.00 €	
14704	João Gabriel Mendes Quinteiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	7	B.7C	А	16,00 €	
14571	José Pedro Cadima Pimenta	Escola Básica e Secundária de Montemor	2	B.7C	Α	16,00 €	
14796	Daniel José Silva Santos	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8B	А	16,00 €	
15017	loão Miguel Pires Francisco	Éscola Básica e Secundária de Montemor	8	B.86	А	16,00 €	
13357	Rodrigo Miguel Correia Freire	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8B	А	16,00 €	
13337	Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8C	А	16,00 €	
14808	Clara Sofia Fernandes Cordeiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8C	A	16,00€	
16650	Lucas Alexandre de Almeida Ribeiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8C	А	16,00 €	
13998	Tiago Miguel Veloso Monteiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9A	A	16,00 €	
12957	losé Alexandre Monteiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9D	Α	16,00 €	
13486	Eduardo Cadima Gomes	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A.10.A	A	16,00 €	
13513	Maria do Céu Azedo e Silva	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A.IOA	А	16,00 €	
16615	Ana Beatriz Gonçalves Ramos	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A.10131	А	16,00 €	
12333	Danie! Ramiro Monteiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A.1031	А	16,00 €	
13071	Ana Laura Mendes Carvaiho	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A,1082	Α	16,00 €	
14581	Fernando Miguel Ferreira Agostinho	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A:10C	A	16,00€	
15933	Laeticia Soares Ferreira	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A-10C	Α	16,00€	
13250	Inês Sofia Neto Dias	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	D1	A	16,00€	Profissional
13919	Tiago José Monteiro Andrade	Escola Básica e Secundária de Mentemor	10	D1	А	16,00 €	Proftransf
12380	Helena Margarida Cardoso Dias	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	A.11A	A	16,00 €	
14281	Bruna Daniela de Jesus O. Rodrigues	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	A.11C	Α	16,00€	
14805	Augusto Monteiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	D	۸	16,00€	Profissional
14885	Ana Margarida Santos Marques	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12A	Α	16,00 €	
12087	Flávia Alves Machado	Escola Básica e Secundária de Montemor	1,2	A.1282	A	16,00 €	
13148	Lara Margarida Neto Dias	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12B2	Α	16,00 €	
14313	Iuliana Marques de Jesus	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12C	А	16,00 €	
12105	Lara Alexandra da Ascenção Cavaleiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12C	A	16,00 €	

1 448,35 €
Prof. 48,00 €
Total 1 400,35 €

Valores do escalão B - P/ Auxílios Económicos - 2º e 3º ciclo e Secundário - Material Escolar em 19/11/2020.

l ^o Proc.	Nome	Escola	Ano	Turma	Escalão	Valor	Observ
15007	Fábio Emanuel de Oliveira Bizarro	Escola Básica de Arazede	5	E,5A	В	8,00 €	
14978	Leonardo de Jesus Mendes	Escola Básica de Arazede	5	E.5A	В	8,00 €	
14961	David Rama SIIva	Escola Básica de Arazede	5	E.58	В	8,00€	
15589	Jaime Daniel Simões Olivelra Marques	Escola Básica de Arazede	5	E.5B	В	8,00 €	
14506	Rafael Alexandre Melro Oliveira	Escola Básica de Arazede	S	E_SB	В	8,00 €	
15008	Tomás Silva Marques	Escola Básica de Arazede	5	E.5B	В	8,00 €	
14609	Francisca Silva Santos	Escola Básica de Arazede	6	E.6B	В	8,00 €	
14618	Leandro Filipe Santos Guerra	Escola Básica de Arazede	6	E.6B	В	8,00 €	
14518	Tiago Martim Murta Tinoco	Escola Básica de Arazede	6	E.6B	В	8,00 €	
14649	Joana Sousa Jorge	Escola Básica de Arazede	7	E,7A	В	8,00 €	
14506	Rafael Mendes Figueiredo	Escola Básica de Arazede	7	E.7A	В	8,00 €	
14602	Mariana dos Santos Jorge	Escola Básica de Arazede	7	E.78	В	8,00 €	
14528	Matilde Filipa Silva Ramos	Escola Básica de Arazede	7	£.78	В	8,00€	
15233	Micael Mota Cruz	Escola Básica de Arazede	7	E.78	В	8,00€	
14278	Simão Alexandre Murta Tinoco	Escola Básica de Arazede	7	E.7B	В	8,00 €	
14658	Beatriz Filipa Oliveira Santos	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	В	8,00 €	
14615	David Reis Simões	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	В	8,00 €	
14907	Iris Cruz dos Santos Nobre	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	В	8,00 €	
14657	Leonardo José Ribeiro Andrade	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	В	8,00 €	
15733	Micaela Figueiredo Ferreira	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	В	8,00 €	
14936	Tatlana Oliveira Cardoso	Escola Básica de Arazede	8	E.8A	В	8,00 €	
14475	Matilde Oliveira	Escola Básica de Arazede	9	E.9B	В	8,00 €	
15552	Martim Ribeiro Amado	Escola Básica de Pereira	5	C.5A	В	8,00 €	
16638	Beatriz de Sousa Almeida Neto	Escola Básica de Pereira	6	C.6A	В	8,00€	
13430	Lara Alexandra Santos Alves	Escola Básica de Pereira	6	C.6A	В	8,00 €	
16344	Luana Rafaela Ribeiro Marques	Escola Básica de Pereira	6	C.6A	В	8,00 €	
14186	Guilherme André Costa Gonçalves	Escola Básica de Pereira	6	C.6B	В	8,00 €	
14215	Sofia Lourenço Almelda	Escola Básica de Pereira	6	C.5B	В	8,00 €	
15167	Ana Beatriz Nunes Ramos	Escola Básica de Pereira	7	C.7A	В	8,00€	
15205	Inês Batista e Costa	Escola Básica de Pereira	7	C.7A	В	8,00 €	
13408	Luna Amado Teixeira	Escola Básica de Pereira	7	С.78	В	8,00 €	
15188	Maria Celorico Marques	Escola Básica de Pereira	7	C.7B	В	8,00 €	
15198	Rodrigo Carmo Roxo	Escola Básica de Pereira	7	C.78	В	8,00 €	
14925	Francisco Miguel Campos Medina	Escola Básica de Pereira	8	C.88	В	8,00 €	
13078	Mariana Lourenço Almeida	Escola Básica de Pereira	8	C.8B	В	8,00 €	
15480	Francisco Manuel Conceição Pinho	Escola Básica de Pereira	9	C.9A	В	8,00 €	
15717	Francisco Miguel de Castro Elias Gaspar	Escola Básica de Pereira	9	C.9A	В	8,00 €	
13247	Guilherme Bandeirinha Rolim Queda	Escola Básica de Pereira	9	C.9A	В	8,00 €	
15064	Diana Gomes Bonito Portugal	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	5	D.5A	В	8,00 €	
15905	Matilde Faria Abrunheiro	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	5	D.5B	В	8,00 €	
15151	Tomás Filipe Sousa dos Santos	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	5	D.58	В	8.00 €	
14758	Bruno Rafael Abrunheiro Pardal	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6A	В	8,00	
14684	lara Melissa Correia Marques	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6A	В	8,00	
14854	Jéssica Rama Costa	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6A	В	8,00	
14760	João Eduardo Abrunheiro Pardal	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6A	В	8,00	£
1 4803	Rodrigo Garrote Carvalho	Escola Básica Or. José dos Santos Bessa	6	D.6A	В	8,00	ε
14713	Tomás José Matos Ferreira	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.6A	13	8,00	E
15021	João Pedro Teixeira Serra	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	6	D.68	В	8,00	ε

14838	Lara Sofia Caldeira de Sousa	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7A	В	8,00 €	
14875	Lucas dos Santos Hermisdolfe	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7A	В	8,00 €	
15191	Martim Santos Freitas	Escola Básica Or. José dos Santos Bessa	7	D.7A	В	8,00 €	
14754	Salvador Pereira Monteiro	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7A	В	8,00 €	
14740	Afonso Pires Pereira	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7B	В	3,00 €	
14750	Martim Santos Travassos	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D,7B	В .	8,00 €	
14756	Simão Pedro Teixeira Felício	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7B	В	8,00 €	
15160	Ana Rita Nunes Tinoco	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7C	В	8,00 €	
15194	Guilherme Manuel Costa Barreto	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D,7C	В	8,00 €	
15024	Pedro Rafael Almeida Cardoso	Escola Básica Or. José dos Santos Bessa	7	D.7C	В	8,00€	
14712	Sérgio Tiago Gomes Costa	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	7	D.7C	В	8,00 €	
14862	Íris Alexandra Cardoso de Sousa	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.8A	В	8,00€	
14738	Tatiana Monteiro Simões	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.88	В	8,00 €	
13085	Inês Cardoso Mendes	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.8B	В	8,00 €	
14745	João Pedro Jesus Rodrigues	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.88	В	8,00 €	
14943	Tiago Filipe Oliveira da Silva	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.8B	В	8,00 €	
1.4666	Daniel Monteiro Lameiras	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	8	D.8C	8	8,00 €	
14557	Lara Margarida Saramago Costa	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	9	D.9A	В	8,00 €	
13989	Matilde Maria Marcal Monteiro	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	9	D.9A	В	8,00 €	
13503	Beatriz Alexandra Lopes Rama	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	9	D.9B	8	8,00 €	
14538	Bruna Sofia Macieira Jesus	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	9	D.9B	В	8,00 €	
14530	Gustavo Manuel Pires de Sousa	Escola Básica Dr. José dos Santos Bessa	9	D.9B	В	8,00 €	
15618	Beatriz Nascimento Capela	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5A	В	8,00 €	
14195	Martim Ferreira Pereira	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	8.5A	В	8,00 €	
14995	David Luis Ângeio Loureiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5B	β	8,00 €	
15583	Simone Cardoso Gonçalves	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5B	В	8,00 €	
15605	Stela Priscila Carvalho P. da Silva Gomes	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5B	В	8,00 €	
14954	Duarte André Mar ues Bento	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5C	В	8,00 €	
16501	Helena Sofia Resende L,Almeida Ferreira	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5C	В	8,00 €	
15586	Salvador José Maricato Carraço	Escola Básica e Secundária de Montemor	5	B.5C	В	8,00 €	
14227	Matilde Cantante Mendes	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.6A	В	8,00 €	
15386	Leandro Mi uel Ferrás Rama	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.5B	В	8,00 €	
13431	Afonso Daniel Mendes Cavaleiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.6C	В	8,00 €	
15409	Andreia Sofia Mar ues Simões	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B,6C	В	8,00 €	
14795	Maria Luis Pedro Cardoso	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.6C	В	8,00 €	
15075	Martim Alexandre dos Santos Pires	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.6C	В	8,00 €	
14769	Pedro António Santos Ferreira	Escola Básica e Secundária de Montemor	6	B.6C	В	8,00 €	
13426	Gabriela Sofia Rodrigues Amaral da Silva	Escola Básica e Secundária de Montemor	7	B.7A	В	8,00 €	
14184	Iris Raquel Ribeiro Fonseça	Escola Básica e Secundária de Montemor	7	B.7A	В	8,00 €	
16408	Diana Azinheirinha	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8A	13	8,00 €	
14941	Francisco de Jesus Cardoso	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8B	8	8,00 €	
16409	laeticia Azinheirinha	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	9.88	8	8,00 €	
14151	Carolina Filipa Cavaleiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	B.8C	В	8,00 €	
15699	Guilherme da Sliva Simões	Escola Básica e Secundária de Montemor	8	8.80	B	8,00 €	
16352	Joana Bento Santa Rita	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9A	В	8,00 €	
14572	João Francisco Brazão Gaspar Machado	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A,9A	B	8,00 €	
13903	João Pedro Monteiro Fonseca	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9A	В	8,00 €	
14573	Pedro Martim Couceiro Pessoa	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9A	В	8,00 €	
14144	Adriana Margarida Pereira Coelho	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9B	В	8,00 €	
14247	Carlos Miguel Ângelo Loureiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A,9B	8	8,00 €	

13135	Tiago André Lourenço Natário Fernandes	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9C	В	8,00 €	
15258	Artur Ferreira Guindeira	Escola Básica e Secundária de Montemor	g	A.9D	В	8,00 €	
14484	Letícia Jesus Pereira	Escola Básica e Secundária de Montemor	9	A.9D	В	8,00 €	
13888	Beatriz Sofia Lourenço Santana	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A.10A	В	8,00 €	
12588	Rita Sofia Ramalhão da Silva	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A. 10B2	В	8,00 €	
13543	David Manuel Domin ues Monteiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A. 10C	18	8,00 €	
13507	Duarte Miguel Matos Bonito	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	A. 10C	8	8,00€	
14270	joão Miguel Matos Simões	Escala Básica e Secundária de Montemor	10	A. 10C	В	8,00 €	
14408	Mariana Sofia Simões Lopes	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	D1	В	8,00 €	Profissional
13144	Joaquim Pedro Montelro Martins	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	02	В	8,00 €	Profissional
12361	Marco Alexandre Pereira Fernandes	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	D2	В	8,00€	Profissional
15025	Sandro Filipe Almeida Cardoso	Escola Básica e Secundária de Montemor	10	D2	В	8,00 €	Profissional
15936	Alice Rico Pedro de Sousa Mourão	Escola Básica e Secundária de Montenior	1.1	A.11A	В	8,00 €	
13975	José Luis Tinoco Cavaco	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	A.11A	В	8,00 €	
14292	Luana Carolina Cunha Reis	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	A.11A	В	8,00 €	
13947	Ana Carolina Abrunheiro Pardal	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	A.11B1	В	8,00 €	
13906	Beatriz Rama Cabete	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	A.11C	В	8,00 €	
12545	Gabriela Alexandre dos Santos Guardado	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	A.11C	В	8,00 €	
1,356,1	João Miguel Fernandes Marques	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	E	В	8,00 €	Profissional
13547	Lara Filipa Carajoinas Perreira	Escola Básica e Secundária de Montemor	11	E	В	8,00€	Profissional
12327	Ana Raquel Neiva Cardoso	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12A	В	8,00 €	
12336	Inês Beatriz Sousa Mendes	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12A	В	8,00 €	
13981	João Pedro Nunes Tinoco	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.1281	В	8,00 €	
13957	Eduardo Daniel Jorge Laranjeiro	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12B1	В	8,00 €	
1,3563	Leonardo André Santos Freitas	Escola Básica e Secundária de Montemor	1.2	A.1281	В	8,00€	
12332	Duarte Ferreira Mendes	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12C	В	8,00 €	
13568	Pedro Miguel Lopes	Escola Básica e Secundária de Montemor	12	A.12C	13	8,00 €	

1 000,00 €

Prof. 48,00 €

Total 952,00 €





MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO

Considerando:

- 1. O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- 2. A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
- 3. Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;
- 4. Que o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo lhes, também, novas competências;
- Que o agrupamento de escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos arts. 6º, 10º e 18º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 137/2012, de 02 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário);
- 6. Que os órgãos do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;
- Que o n.º 1 do art.º 4. do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupadas";
- 8. Prevendo, ainda, o n.º 3 do art.º 44. ° que "As competências próprias do Presidente do Câmara e dos órgãos municipais referidos no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";
- 9. Que nos termos do art.º 10º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais (...) as atribuídas por outros



diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual;

- 10. Que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências através de Contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
- 11. Que tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte do Agrupamento de Escolas;
- 12. Que para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Nestes termos e com estes fundamentos legais,

ENTRE:

I. O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República — Montemor-o-Velho, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Emílio Augusto Ferreira Torrão, no uso das competências previstas na alínea a) e c), do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

II. O DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MONTEMOR-O-VELHO, António Manuel Esteves Joaquim, na qualidade de representante do Agrupamento de Escolas de Montemor, pessoa coletiva n.º 600 075 680, com sede no Largo da Escola Secundária, 3140-099 MONTEMOR-O-VELHO, no uso das competências previstas nos arts. 18.º e seguintes do Decreto-Lei n.º. 75/2008, de 02 de julho; nº 3 do art.º 44º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na sua redação originária); e art.º 4º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (na redação conferida pelo Decreto-Lei n.-º 84/2019, de 28 de junho), como segundo outorgante;

É celebrado o presente Contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | OBJETO

- 1. O presente Contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria da educação, estabelecido no art.º 11. da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizado pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação.
- 2. O Contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
- a) Edificado e Investimento



- b) Funcionamento dos edifícios escolares
- c) Apoios e Complementos Educativos
- d) Escola a Tempo Inteiro
- e) Recursos Humanos
- f) Financiamento

Cláusula 2.ªI PRINCÍPIOS

O presente Contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos:
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência dos recursos;
- 7. Subsidiariedade:
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Articulação entre os diversos níveis da Administração pública.

Cláusula 3.ªI <u>DIREITOS</u>, OBRIGAÇÕES E INCUMPRIMENTO

- 1. Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2. Em caso de incumprimento do Contrato de delegação de competências, o outorgante que invoca o incumprimento deve interpelar o outro outorgante, permitindo-lhe que se pronuncie e possa sanar o incumprimento.
- 3. No caso de não sanação do incumprimento pelo Diretor previsto no número anterior, pode o Município suspender as transferências financeiras decorrentes do Contrato de delegação de competências até que seja sanado o incumprimento.
- 4. Nos casos em que o Diretor não assegure o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Contrato, após a interpelação prevista no n.º 2 sem que sane o incumprimento, pode o Município avocar e exercer essas competências.





CAPÍTULO II — EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 4.ª | DIAGNÓSTICO DO EDIFICADO

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no art.º 31º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, sinalizar à Câmara Municipal eventuais necessidades da Escola Básica de Arazede, Escola Básica Dr. José Santos Bessa e da Escola Básica de Pereira, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato, através de relatório escrito.

Cláusula 5.ªI CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS ESCOLARES

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janciro, na sua atual redação, e nos termos do art.º 67.º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, relativamente às Escola Básica de Arazede, Escola Básica Dr. José Santos Bessa e da Escola Básica de Pereira, as competências previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 32.º do respetivo normativo legal, transferindo, para o efeito, até 31 de dezembro de 2021, os montantes necessários e efetivamente gastos até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.
- 2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1. o Diretor fica obrigado a sempre que se verifique a necessidade de intervenções de conservação, manutenção e pequenas reparações, que não constituam empreitadas, em estabelecimentos dos 2º e 3º ciclos do ensino básico, a reportar ao Município que avalia e determina se a intervenção será efetuada com recursos próprios ou recorrendo a prestações de serviços efetuadas pelo agrupamento de Escolas de Montemor-O-Velho :
- a) Esta competência integra a conservação e manutenção dos espaços exteriores incluídos no perímetro dos estabelecimentos educativos.
- 3. A despesa para realização das competências referidas nos números anteriores sempre que ultrapasse o montante de 1.000,00 (mil euros), carece de autorização prévia do Presidente da Câmara.
- 4. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obrigase a registar de forma autónoma os gastos com a manutenção do estabelecimento escolar.
- 5. As faturas relativas aos gastos com a conservação e manutenção devem ser arquivadas num dossier, por meses e numerados sequencialmente.
- 6. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envia à Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, do Município, cópia das faturas relativas a aquisição de bens e serviços de conservação e manutenção do referido estabelecimento reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.





Cláusula 6.ª | REGIME TRANSITÓRIO

- 1. De acordo com o consagrado no art.º 67.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, até que seja assegurado o financiamento dessas operações de investimento pelos Municípios, as responsabilidades de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares relativas a edifícios e equipamentos escolares dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário continuam a ser exercidas pelo Ministério da Educação, entidade à qual o Município reportará as necessidades sinalizadas.
- 2. Até à entrada em vigor da Portaria referida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na redação atual, as competências de equipamento de escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico e do ensino secundário são exercidas pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da educação.

CAPÍTULO III — FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS ESCOLARES

Cláusula 7.ª | ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor as competências previstas no artigo 46.º do respetivo normativo legal no referente a:
- a) Contratação de fornecimentos de bens essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos escolares, Escola Básica de Arazede, Escola Básica Dr. José Santos Bessa, da Escola Básica de Pereira e Escola Básica e Secundária de Montemor-o-Velho, nomeadamente a aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, combustíveis e comunicações, transferindo até ao final do presente ano civil, para o efeito, a verba descrita em documento anexo (Anexo I Quadro III), podendo esta ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.
- 2. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor obrigase a registar de forma autónoma os gastos com os encargos descritos na alínea a), do n.º 1 dos estabelecimentos escolares.
- 3. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier, por meses, e numerados sequencialmente.
- 4. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envia à Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo, cópia das faturas relativas a aquisição de material de limpeza e higiene, material de escritório, material de consumo clínico, combustíveis e comunicações, dos estabelecimentos escolares supracitados, reportadas ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento.





CAPÍTULO IV — APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 8.ª I AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor as competências previstas no art.º 33.º do respetivo normativo legal:

- a) A Organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.
- b) Organização do processo de cada aluno do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos) e secundário para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, nomeadamente o respetivo posicionamento num determinado escalão de rendimento e no correspondente escalão de apoio, nos termos da legislação vigente, transferindo, para o efeito, até 31 de setembro de 2021, os montantes necessários e efetivamente comprovados pela listagem dos alunos beneficiários até ao valor de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros), podendo esta verba ser reforçada, conforme demonstração das necessidades.

Cláusula 9.ª | REFEITÓRIOS ESCOLARES

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor do Agrupamento de Escolas, as competências previstas no art.º 35.º do respetivo normativo legal, relativamente aos alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, designadamente:
- a) Assegurar o Funcionamento do Serviço de Refeições;
- b) Assegurar o processo diário de refeições, efetuando as respetivas requisições, transmitindo esta informação à responsável da cozinha através da respetiva plataforma informática;
- c) Assegurar a marcações e desmarcações das refeições;
- d) Assegurar a utilização do Refeitório Escolar, nomeadamente, definindo as condições de acesso ao refeitório de utentes que não pertençam ao estabelecimento escolar onde o mesmo se integre e quanto à forma/metodologia de aquisição das refeições escolares;
- e) Reportar incumprimentos contratuais e dar conhecimento de reclamações recebidas com vista à melhoria contínua da prestação do serviço de refeições;
- f) Facultar apoio aos alunos de modo a incutir regras, disciplina e hábitos alimentares saudáveis e equilibrados;
- g) Estabelecer e fazer respeitar regras e normas durante o acompanhamento das refeições;
- h) Definir o horário do refeitório.
- A receita decorrente dos refeitórios escolares deve ser mensalmente transferida para a conta do Município até ao final do mês seguinte, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do





sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório (alunos, professores e outros), o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

Cláusula 10.ª | PROGRAMA DO LEITE ESCOLAR E FRUTA ESCOLAR

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n. º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite Escolar prevista no art.º 35.º do respetivo normativo legal conjugado com os art.º 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, até ao final do presente ano civil, designadamente:
- a) Disponibilizar dados para instrução da candidatura pela Câmara Municipal ao Regime de Leite e Fruta Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário, quando aplicável;
- b) Implementar obrigatoriamente uma ou mais medidas educativas de acompanhamento designadas de medidas escolares, de âmbito local nos Estabelecimentos de ensino abrangidos pelo Regime de Leite e Fruta Escolar, conforme previsto na lei vigente;
- c) Facultar informação necessária para a abertura do procedimento conducente à contratação de serviços de fornecimento e entrega de leite e fruta escolar nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, nos termos da lei vigente;
- d) Assegurar o fornecimento e distribuição do leite e da fruta escolar, tendo em atenção a necessidade de dar resposta adequada às efetivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, em conformidade com os preceitos constantes do contrato celebrado pelo Município para o efeito;
- e) Assegurar todos os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação e garantia das boas condições em que o leite e a fruta escolar são armazenados e distribuídos.

Cláusula 11.ª | TRANSPORTES ESCOLARES

- A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências previstas no artigo 36.º Transportes escolares, designadamente:
 - a) Colaborar na organização do processo de acesso ao transporte escolar para cada aluno, através da Plataforma Municipal de Gestão Educativa do Município (SigaEdubox), com a supervisão da Unidade de Educação e Ensino Profissional do Município de Montemor-o-Velho e em conformidade com o Plano de Transportes Escolares, no que diz respeito:



À inserção e validação de dados, no período definido no Plano de Transportes Escolares, para a candidatura dos alunos a transporte escolar;

Cláusula 12.º | ESCOLA A TEMPO INTEIRO

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências previstas no art.º 39.º do respetivo normativo legal, no que respeita à planificação, organização, funcionamento, gestão, promoção e implementação de medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, designadamente:
- a) Garantir a distribuição e direção dos recursos humanos necessários para a agilização da Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante as interrupções destas;
- b) Atividades de enriquecimento curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico, de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivos, artísticos, científicos e tecnológicos, de ligação da escola com o meio, durante a vigência do contrato, salvo se existir financiamento para ano letivo 2021/2022 e desde que exista acordo entre as partes.
- 2. Até à entrada em vigor do regime específico que estabelece as regras a observar na organização e funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família, mantém-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável vigente.
- 3. A planificação das AAAF e AEC é desenvolvida conjuntamente pelos dois outorgantes, considerando as necessidades dos alunos e das famílias.
- 4. A supervisão pedagógica e a avaliação das AAAF e AEC cabem ao conselho pedagógico do agrupamento de Escolas.

Cláusula 13.ª | UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESCOLARES

- 1. A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, delega no Diretor, as competências relativamente à utilização dos espaços escolares:
- a) A gestão quotidiana do edificado correspondente aos estabelecimentos de ensino do agrupamento de escolas;
- b) A gestão dos espaços desportivos escolares no período letivo;
- c) A gestão dos espaços desportivos escolares, nos períodos não letivos, é assegurada pela Unidade Orgânica de Desporto e Juventude do Município, que rececionará e analisará os pedidos submetidos pelas entidades requerentes, informando previamente o Agrupamento sobre a decisão relativa a cada pedido;





d) As solicitações de utilização casuística que não se enquadrem nas condições previstas na alínea c) e que sejam materialmente impossíveis de ser analisadas e deferidas pela Unidade Orgânica de Desporto e Juventude do Município, serão tratadas e decididas em articulação com o Diretor.

CAPÍTULO V — RECURSOS HUMANOS

Cláusula 14.ª | PESSOAL NÃO DOCENTE

Sem prejuízo das competências próprias do Presidente da Câmara Municipal, e dos órgãos municipais, e no uso da sua competência prevista no n.º 1 do art.º 4.º Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, com remissão para as competências previstas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delega no Diretor, a direção dos recursos humanos afetos ao agrupamento de escolas, de acordo com a lista nominal publicada pelo Município e atualizada sempre que ocorram alterações, no que respeita ao pessoal não docente designadamente;

- a) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, em articulação com os serviços de educação do Município;
- b) Distribuir o serviço em função das necessidades dos estabelecimentos escolares, garantindo o seu bom funcionamento em termos administrativos e organizacionais;
- c) Aprovar o mapa de férias e as restantes decisões relativas a férias do pessoal não docente afeto ao agrupamento de escolas (dando conhecimento ao Município dessas autorizações);
- d) Validar as faltas dos trabalhadores (pessoal não docente) afetos ao agrupamento de escolas;
- e) Assegurar o controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando essa informação aos serviços do Município, até ao terceiro dia útil do mês seguinte a que a mesma se reporta.

CAPÍTULO V - FINANCIAMENTO

Cláusula 15.ª | RECURSOS FINANCEIROS

- 1. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Contrato são disponibilizados pelo primeiro outorgante e transferidos para o segundo outorgante, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das competências delegadas, conforme previsto no Anexo I.
- 2. As transferências financeiras previstas nos Quadros I, II e III do Anexo I, serão concretizadas entre o dia 10 e 15 dos meses indicados nos referidos quadros.
- 3. O pagamento da segunda e terceira prestação será reduzido, em função dos gastos apurados nos quadrimestres imediatamente anteriores, caso estes sejam inferiores ao previsto.





- 4. Após o apuramento dos gastos realizados no último quadrimestre e caso estes sejam inferiores ao previsto, o valor remanescente deverá ser devolvido ao município até ao final do mês de janeiro de 2022.
- 5. Todas as aquisições devem ser realizadas de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), assim como com as regras constantes das Normas de Execução do Orçamento do Município de Montemor-o-Velho.

Cláusula 16.ª | FINALIDADE DOS RECURSOS FINANCEIROS

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pela Câmara Municipal para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

CPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

Clausula 17.4 | DEVERES DE INFORMAÇÃO

Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou incumprimento na execução do Contrato.

Cláusula 18.ª | ALTERAÇÕES AO CONTRATO

- 1. O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
- a) Alteração dos pressupostos legais ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
- c) Alterações legislativas de caráter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste Contrato;
- d) Por proposta fundamentada de qualquer dos Outorgantes e aceite pelo outro;
- e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
- 2. Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os Outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 19.ª I FALTAS E IMPEDIMENTOS DO DIRETOR





De acordo com as normas constantes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 6 e 7 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 02 de julho, o Diretor é substituído pela Subdiretora.

Cláusula 20.ª I DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir serão resolvidos por acordo entre os dois outorgantes.
- 2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Câmara Municipal fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 21.ªI CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos neste Contrato são contínuos.

Cláusula 22.ª I FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do Contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª I RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
- a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- d) Por acordo das partes.
- 2. A resolução do Contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data de assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 24.ª | PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir de 1 janeiro, mantendo-se vigente até ao 31 de dezembro de 2021.





Cláusula 25.ª | DENÚNCIA

O presente Protocolo pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um aviso prévio de 30 (trinta) dias da data pretendida.

Cláusula 26.ªI LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 janeiro, na sua atual redação; na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação; e na demais legislação aplicável.

Cláusula 27.ª | PUBLICIDADE

Este Contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Montemor-o-Velho.

A minuta deste Contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, em _____ de dezembro de dois mil e vinte, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submetida à sessão da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho de _____ de dezembro de dois mil e vinte, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I, do mesmo diploma legal.

Feito em Montemor-o-Velho, ao dia 1 de janeiro de dois mil e vinte e um, em dois exemplares, que depois de rubricados nas suas páginas vão ser assinados pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um original.

Pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

O Presidente da Câmara Municipal

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

Pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

O Diretor

(António Manuel Esteves Joaquim)

ANEXO I - Valores a transferir para o Agrupamento de Escolas De Montemor-o-Velho





Quadro I - Valores a transferir para despesas com conservação e reparação das instalações

Atívidade	Valor Anual Máximo	janeiro (jan/abri)	abrill (mai/jul)	setembro (set/dez)	
Despesas de Conservação e Manutenção Escolas 2.º/3.º Ciclo	5.000,00€	2.000,00€	2.000,00€	1.000,00€	

Quadro II - Valores a transferir para despesas com Ação Social Escolar (1.º, 2.º e 3.º Ciclo e Secundário)

Atividade	Valor Anual Máximo	janeiro (jan/abri)	maio (mal/Jul)	setembro (set/dez)	
Ação Social Escolar	3.500,00€	200,00€	300,00€	3.000,00€	

Quadro III - Valores a transferir para despesas com encargos das instalações

Atividade	Valor Anual Máximo	janeiro (jan/abri)	maĭo (mai/jul)	setembro (set/dez)
Encargos das Instalações (Limpeza e Higiene; Material de Escritório; Combustíveis; Comunicações)	38.500,00€	14.000,00€	12.500,00€	12.000,00€

Resumo

Atividade	Valor Anual Máximo	janeiro (jan/abrl)	malo (mai/jul)	setembro (set/dez)	
Todas	47.000,00€	16.200,00€	14.800,00€	16.000,00€	

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO PARA REMODELAÇÃO e REPARAÇÃO DE ERPI - PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE ALARGAMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS 3.0

Montemor-o-Velho, 26 de novembro de 2020

Proponente: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Declaração de Compromisso

Enquanto Investidor Social, declaro que:

- 1.Conheço e acredito no potencial de impacto do projeto para remodelação e reparação apresentado pelo Centro Social de Solidariedade Social de Verride.
- 2. Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação do Projeto até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis nos termos da notificação da decisão da candidatura, emitida pelo instituto de Segurança Social, IP.
- 3. Tenho intenção de acompanhar a implementação do projeto nos seguintes termos:
- 3.1 Criar um mecanismo de acompanhamento e monitorização do projeto através da designação de um técnico (ou serviço), que participará nas reuniões de planeamento/avaliação do Projeto;



Jag

- 4. Solicitar a qualquer momento, à entidade promotora, documentos comprovativos de suporte financeiro relativos às despesas elegíveis, de forma a comprovar que o montante investido conjuntamente com outros comprometidos, assegura o cofinanciamento do Projeto.
- 5. Verificar a execução do financiamento do projeto, no sentido de analisar a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos disponíveis de modo a alcançar o impacto social proposto.

Investidor Social

Nome: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho Morada: Praça da República — Montemor-o-Velho

Telefone/Telemóvel: 239 687 300

Email: geral@cm-montemorvelho.pt

Cargo do Investidor Social: Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Assinatura: Emílio Augusto Ferreira Torrão

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão



V. Ref.:

Exmo Senhor

V. Data:

Presidente da Câmara Municipal de Montemor-

o-Velho

N. Ref.: Direcção-14-2020

N. Data: 20/11/2020

Município de Montemor-o-Velho, Praca da

República

3140-258 MONTEMOR-O-VELHO

Ass.: Canditura ao PARES 3.0 - Pedido de Apoio Financeiro

Exmo. Senhor Presidente

O Centro Paroquial de Solidarieade Social da Freguesia de Verride, IPSS com 4 décadas de funcionamento e sediada na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, tem em funcionamento 3 respostas sociais: Centro de Dia, SAD e ERPI.

Esta instituição vai apresentar uma candidatura ao Programa Pares 3.0, tipologia 1, que consiste num projeto de modernização, adaptação e remodelação das suas instalações sede, onde funcionam estas 3 respostas sociais. Esta candidatura pretende colmatar uma série de limitações estruturais decorrentes do facto do nosso edifico não ter sido construído de raiz com a finalidade (ERPI) que hoje presta.

Serão vários as áreas de intervenção que se pretendem efetuar: adaptação da estrutura do edifício eliminando as barreiras arquitetónicas interiores e no acesso ao primeiro andar (atualmente só existem escadas ou elevador, nenhuma rampa) e para acesso ao exterior, adaptar os acessos de emergência e criação de espaços ao nível das áreas funcionais que permitam uma aproximação à legislação em vigor para este tipo de estruturas.

A execução deste projeto traduz-se também num aumento de capacidade da resposta social de erpi, passando de uma capacidade de 17 utentes para 22 utentes. Para fazer face a este aumento de capacidade, proceder-se-á à contratação de mais 9 recursos humanos, o que contribuirá para o desenvolvimento da economia local e concelhia, mantendo-nos como uma importante fonte de empregabilidade.

A candidatura ao programa PARES 3.0 por parte do CPSSV implica mais valías parao município, no sentido em que responde à necessidade de criação de lugares em ERPI, devido ao elevado





indice de envelhecimento e à numerosa lista de espera por todo o concelho. Além de que, a remodelação das nossas instalações permite ao concelho ter equipamentos de resposta social modernos com infraestruturas adaptadas às necessidades dos utentes e edifícios com melhores condições de segurança e conforto para os seus utentes.

É neste contexto que o Centro Paroquial de Solidariedade Social da Freguesia de Verride vem solicitar a V. Exa apoio financeiro à nossa candidatura, que se poderá expressar em Protocolo celebrado para o efeito.

Na expectativa da melhor atenção de V. Exa, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Atenciosamente,

A Direcção

José Carlos de Almeida Morgado

(Vice-Presidente)

CARTA DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

COMPROMISSO DE COFINANCIAMENTO DO "PROJETO VIVERVIVO" PARA EFEITOS DE CANDIDATURA AO PROGRAMA DE ALARGAMENTO DA REDE DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS 3.0

Montemor-o-Velho, 3 de dezembro de 2020

Proponente: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Declaração de Compromisso

Enquanto Investidor Privado, declaro que:

- 1. Conheço e acredito no potencial de impacto da candidatura designado por projeto "VIVERVIVO" apresentado pela Casa do Povo da Abrunheira, para aumento da capacidade da ERPI Centro Social Sénio.,
- 2. Assumo o compromisso de cofinanciar a implementação do Projeto até ao montante de 15% das despesas consideradas elegíveis nos termos da notificação da decisão da candidatura, emitida pelo Instituto de Segurança Social, IP., sendo que a referida instituição, solicitou igualmente o cofinanciamento do Município para a candidatura, designada por Viv@mente", no âmbito do programa PARES 3.0, pelo que apenas uma das candidaturas será cofinanciada.
- 3. Tenho intenção de acompanhar a implementação do "VIVERVIVO" nos seguintes termos:

Município de Montemor-o-Velho

3.1. Críar um mecanismo de acompanhamento e monitorização do projeto através da designação de um

técnico (ou serviço), que participará nas reuniões de planeamento/avaliação do Projeto;

4. Solicitar a qualquer momento, à entidade promotora, documentos comprovativos de suporte

financeiro relativos às despesas elegíveis, de forma a comprovar que o montante investido

conjuntamente com outros comprometidos, assegura o cofinanciamento do Projeto.

5. Verificar a execução do financiamento do projeto, no sentido de analisar a eficácia e a eficiência da

gestão dos recursos disponíveis de modo a alcançar o impacto social proposto.

Investidor Privado:

Nome: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Morada: Praça da República -- Montemor-o-Velho

Telefone/Telemóvel: 239 687 300

Email: geral@cm-montemorvelho.pt

Cargo do Investidor Privado: Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Assinatura: Emílio Augusto Ferreira Torrão

O Presidente da Câmara Municipal

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Município de Montemor-o-Velho





V/ref.ª N/ref.ª166/2020 Data:16-11-2020 Exma Senhor Presidente da: Câmara Municipal de Montemor-o-Velho Praça da Republica 3140-258 Montemor-o-Velho

Assunto: APOIO FINANCEIRO AO PROJETO (VIVERVIVO) — CANDIDATURA AO PROGRAMA PARES 3.0

Casa do Povo de Abrunheira, IPSS, NIPC n.º 501102698, com sede na Rua da Casa do Povo, n.º 1, Lugar de Abrunheira, União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, Município de Montemor-o-Velho, Comarca e Distrito de Coimbra,

O Município de Montemor-o-Velho, sob a presidência de V.Ex.ª., tem sido um parceíro por excelência no domínio das atividades sociais, culturais e desportivas. somos parceiros no fomento e desenvolvimento de diversas atividades nas áreas referidas. É apostando no reforço qualitativo e saudável de parceria, que vimos de novo convidar a "Nossa câmara", na pessoa do Sr. Presidente, para fazer parte da conceção de uma obra de grande necessidade e desejada pela população, para dar respostas à comunidade idosa e mais necessitada do concelho.

Vímos nesse sentido, na integração plena do plano de apoio do Município de Montemor-o-Velho, de "apoio às iniciativas de interesse público municipal, nomeadamente de natureza social", solicitar carta de conforto/compromisso de apoio financeiro ao projeto ViverVivo.

Relativamente ao projeto ViverVivo:

A Casa do Povo de Abrunheira, encontra-se a elaborar candidatura ao Programa PARES 3.0, Tipologia 1, que consiste, na ampliação de área útil de funcionamento que se traduz num aumento de capacidade da ERPI-Centro Social Sénior, passa de 25 hóspedes/utentes para 53;

Das obras fazem parte, a criação de um parque de estimulação neurossensorial e a ampliação da referida ERPI, com a edificação de uma fração na modalidade de alojamento em tipologia habitacional, passando a ERPI, a ter uma oferta de 25 camas na modalidade de alojamento em tipologia de quartos e uma oferta de 28 camas na modalidade de alojamento em tipologia habitacional;

Vantagens:

Aumentar a sintamologia de bem-estar para a população, na integração social e na valorização do ser humano, o Município será incontornavelmente um concelho mais sustentável, proporcionador de melhor qualidade de vida à sua população, dando forma e corpo a uma responsabilidade social abrangente. De salientar que, o concelho tem



uma um elevado índice de população envelhecida que aumenta a grande velocidade e necessita ter confiança nas ofertas que lhe proporcionarão melhor qualidade de vida e bem-estar;

A ERPI, passará a dispor de mais e melhores espaços pró-ativos, lúdico-culturais, de estimulação neurosenssorial, psicofísicos, de saúde, apropriados a doentes portadores de doenças infetocontagiosas, de lazer, de relax e bemestar;

Aumento dos recursos humanos: 6 ajudantes de ação direta, 4 auxiliares de serviços gerais, 1 diretor técnico, 1 animador sociocultural, 2 enfermeiros, 1 operário de manutenção, 1 psicólogo, 1 fisioterapeuta e 1 terapeuta ocupacional;

Capacitação económica da ERPI, contribuindo para a economia de escala da Casa do Povo de Abrunheira e do Município;

Reforçar as práticas inovadoras nas respostas sociais do concelho à população idosa e população idosa com demência, sendo a Casa do Povo de Abrunheira, pioneira a nível nacional e internacional, com resultados de excelência premiados com 3 menções honrosas a nível nacional. O projeto "Dar Mais Memória à Memória", do qual a Câmara de Montemor-o-Velho é parceira é um exemplo.

Área objeto da Pretensão - Certidão Permanente:

O prédio é descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o n.º 1427/20090324 da União de freguesias Abrunheira Verride e Vila Nova da Barca, composta por um artígo urbano - matriz n.º 854-P, situado na Rua da Casa do Povo. Possui uma área total de 4220.00 m², confrontando a norte: caminho; sul: António Oliveira Custódio e Casa do Povo de Abrunheira; nascente: estrada nacional; poente: Casa do Povo de Abrunheira. A Parcela de terreno alvo da presente pretensão resulta da operação de destaque Destacado do prédio nº. 1346/20070323.

Em síntese:

Para este pedido de apoio, salienta-se a existência, da relação simbiótica entre a criação de um Parque Neurossensorial, capacitação do património existente e edificação de património arquitetónico, resposta à crescente procura de institucionalizar população idosa e demente em ERPI, proporcionar mais e melhor qualidade de vida à população alvo, reforço da qualidade dos recursos humanos, criação de mais de 17 novos empregos e capacitar a associação economicamente.

Devido à aproximação do prazo de entrega das candidaturas, 30 do corrente, contamos com a celeridade que vos é peculiar.

Gratos pela atenção.









MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2020

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A **X**, adiante apenas designado como associação, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição de X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratosprograma, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte CONTRATO-PROGRAMA para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio técnico ao projeto X, nos termos das alíneas a) e c) do número 2 do artigo 9.º do regulamento.

O apoio técnico é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.º do presente contrato.

CLÁUSULA 2.º

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

- a) Disponibilizar à associação o apoio técnico referido na cláusula seguinte;
- São obrigações da associação no âmbito deste contrato:
- b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.º;
- c) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento.

CLÁUSULA 4.2

Apolo financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

- O Município presta à associação o apoio técnico destinado à realização do seguinte projeto:
- a) x;
- b) ___ Nos termos do artigo 21.º do regulamento a associação fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em, seis eventos, no máximo.

CLÁUSULA 5.º

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

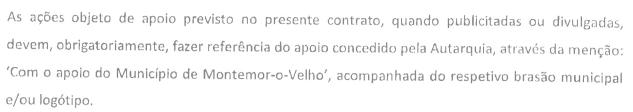
CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 7.ª

Publicidade das ações



CLÁUSULA 8.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

a) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)
OX
X

9



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2020

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A **X**, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição de X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apolar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratosprograma, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte CONTRATO-PROGRAMA para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.8

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao projeto X, nos termos do artigo 9,º do regulamento. O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.º do presente contrato. A não realização do projeto ou utilização para outro fim implica

4

a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.º

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

- b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.ª;
- c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na cláusula 1.ª;
- d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento;
- e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.º

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

0) Município	atribui	à ass	ociação	/institu	iição	um	apoio	financeiro	no	montante	de	X€ (e do	estina	ado à	Į
rc	ealização do	seguin	ite pr	ojeto e	distribu	uído (da s	eguint	e forma:								

- a)___X;
- b) O apoio será transferido da seguinte forma:
- . 40% com a assinatura do contrato:
- . 60% após a entrega do relatório final, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas;
- c) ___ Nos termos do artigo 21.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em, seis eventos, no máximo.



CLÁUSULA 5.º

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento, comprometendo-se a associação/institulção, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.º





Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vígor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

(Dr. Emi	lio August	o Ferreira	Torrão)
	0	Χ	

Х

Se¹

8

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2020

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A **X**, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição de X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratosprograma, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A atual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 19.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, o seguinte CONTRATO-PROGRAMA para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro ao projeto X, nos termos do artigo 10.º do regulamento. O apoio financeiro é destinado à realização do projeto que consta na alínea a) da

cláusula 4.ª do presente contrato. A não realização do projeto ou utilização para outro fim implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 22.º do regulamento.



CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

- b) Realização do projeto que consta na alínea a) da cláusula 4.ª;
- c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na cláusula 1.ª;
- d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento;
- e) Produzir um relatório no final da realização do projeto, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.
- f) A associação/instituição ficará com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar no veículo, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia;
- g) A associação/instituição obrigar-se-á a ceder ao Município o veículo objeto do apoio para realização das suas atividades, desde que, essa reserva seja efetuada com 15 días de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das suas atividades;
- h) O veículo adquirido com o apoio não poderá ser alienado, doado ou onerado de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efetiva, mediante autorização do Município e com pedido devidamente justificado;
- i) A alienação, doação ou oneração deste veículo, ou a não aquisição efetiva no ano em que a associação/instituição se candidatou e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, dará

lugar à exclusão da candidatura nos 3 anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;

- j) Excecionando-se do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam;
- k) O Município reserva-se ao direito de efetuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada;
- I) No caso da extinção da associação/instituição o veículo adquirido com o apoio da Autarquia reverte para o Município, nos seis meses subsequentes à sua extinção.

CLÁUSULA 4,ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de parcerias

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de X€ e destinado à realização do seguinte projeto e distribuído da seguinte forma:

- a) ___ X;
- b) ___ O apoio financeiro será transferido mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete do veículo;
- c) ___ Nos termos do artigo 21.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Parcerias com a participação em, seis eventos, no máximo.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 22.º e 24.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

37

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso:
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.



O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º.../2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, POR CONCURSO PÚBLICO
URGENTE, PARA "SISTEMA DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO
MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO"
VALOR DO ACTO: €204.988,00 + IVA
Aos do mês de do ano de dois mil e vinte, em Montemor-o-Velho e Edifício
dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito
público, número 501 272 976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho,
representada pelo seu Presidente Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., casado, natural e
residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais lhe são
conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que
aprovou o actual regime jurídico das autarquias locais.
SEGUNDO: SUMA - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A., sociedade
anónima, com sede social na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 - 557 Linda-a-Velha,
matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob número único de matrícula e de
pessoa colectiva 503 210 560, de acordo com a consulta online da certidão permanente, com
o código de acesso: 1372-0573-6283, subscrita em 03-11-2017 e válida até 03-11-2021,
representada neste acto por, portador(a) do Cartão de Cidadão nº
, válido até, com domicílio profissional na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 -
557 Linda-a-Velha, que outorga na qualidade de da Sociedade, com poderes
bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela
A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de do corrente ano,
mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público urgente, nos
termos do disposto nos artigos 155.º e 156.º do Código dos Contratos Públicos (CCP),
aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e após o
cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s)
outorgante(s) a "Aquisição de Serviços para o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos

7	
7	

do Município de Montemor-o-Velho", em conformidade com as cláusulas previstas no
caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta
adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os
efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes.
1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de
29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente
empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) Eng.ª Catarina Costa, nomeado(a) por
deliberação do Executivo Municipal de 16 de Novembro do corrente ano
2. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de do corrente
ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:
1*. Objeto:
O presente contrato tem como objecto a prestação de serviços de:
a) Recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (RU) do Concelho de Montemor-
o-Velho dos cerca de 1300 contentores de deposição indiferenciada e dos demais que
venham a ser inseridos nos circuitos de recolha, bem como dos resíduos sólidos volumosos,
resíduos verdes, e afins que existam na área envolvente aos contentores de RSU e aos
contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de
resíduos dentro da área de intervenção;
b) Lavagem e desinfeção de contentores do concelho de Montemor-o-Velho;
c) Fornecimento, colocação e recolha de contentores para deposição de resíduos volumosos;
d) Realização e atualização do cadastro de RU;
e) Fornecimento e preenchimento de todos os dados necessários para o cálculo dos
indicadores de 3ª geração.
2 - Compete ao adjudicatário possuir todas as licenças e autorizações necessárias à prestação
de todos os serviços referidos nas alíneas anteriores.
3 - No decorrer da prestação de serviços, o adjudicatário deve assegurar que o pessoal
contratado possui fardamento e equipamento de proteção individual apropriado e completo,
de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer e legalmente



aplicáveis, assim como, comunicar, logo no início dos trabalhos, a respetiva identificaç	ção de
toda a equipa de coordenação e apoio e os seus respetivos cargos, bem como, as fich	nas de
EPI's de cada um.	
4 - O adjudicatário obriga-se a executar um serviço de qualidade de acordo com a legi	slação
e regulamentação aplicáveis ao setor de atividade e, em conformidade com o dispo	sto no
caderno de encargos, assegurando a interoperabilidade, continuidade e qualidade	de da
prestação de serviços de recolha e transporte a destino final de resíduos urbanos (R	.U) do
Concelho de Montemor-o-Velho e demais serviços objeto do contrato.	
5 - O adjudicatário deve: respeitar o mapa de quantidades constante do ANEXO B; ter	como
referência as quantidades recolhidas, apresentadas no ANEXO C e garantir os	meios
humanos e equipamentos mínimos indispensáveis para a prestação de serviços aprese	ntados
no ANEXO D, anexos que fazem parte integrante do caderno encargos, ficand	o esta
prestação de serviços sujeita às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e	outras,
constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente co	ntrato,
pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos	legais.
2 ^a . Prazo:	
1 - A presente aquisição de serviços terá o seu início a 01 janeiro 2021 e términus a	30 de
junho 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições da adjudicação	ăo, e o
disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para al	lém da
cessação do contrato.	=======================================
2 - Sem prejuízo do número anterior, a contagem do prazo de vigência do contra	to não
poderá ocorrer antes do final dos contratos que, com o mesmo objeto principal, se enco	ontram
em vigor.	
3 - Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, f	findo o
prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no citado n	.° 2 da
cláusula 1.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o di	reito a
qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas,	
3ª. Local e Horário da Prestação de Serviços:	



Os serviços serão prestados nos circuitos e horários mencionados no "Anexo A",
compreendido e parte integrante do caderno de encargos.
4ª. Preço Contratual:
1 - Pela prestação de serviços objecto do presente Contrato, bem como, pelo cumprimento
das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, fica o Município de Montemor-
o-Velho obrigado a pagar ao prestador de serviços o montante de €204.988,00, valor
constante da proposta adjudicada, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa
legal em vigor
2 - O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos
e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de
Montemor-o-Velho, incluindo despesas de aquisição, transporte, armazenamento, e
manutenção dos seus meios materiais.
3 - A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser
paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
5 ^a . Cabimento e Compromisso:
Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e
compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas
seguintes: orgânica: e económica:, conforme o documento de
compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012):/2020, o qual se encontra anexo ao
presente contrato e dele faz parte integrante.
Que a presente aquisição de serviços se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do
ano 2020, sob o Código de GOP: objectivo -; programa; projecto; acção acção
, de acordo com o documento atrás referido.
6ª. Caução
Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 156.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo
com o ponto 22 do Programa de Procedimento, não é exigida a prestação de caução.
7ª. Obrigações Principais do Fornecedor/prestador de serviços:
1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de



serviços fica obrigado a cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e a requerer
todas as licenças/autorizações, junto dos serviços competentes, necessárias à execução do
objeto do contrato.
2 - Fica, ainda, obrigado a efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições de serem
utilizados para os fins a que se destinam com qualidade e apoio necessário, nos termos do
caderno de encargos.
3 - O prestador de serviços deve garantir a transmissão de uma imagem de eficiência e
diligência no desempenho das tarefas prestadas ao abrigo do contrato, zelando pela boa
imagem do serviço público prestado e da entidade adjudicante, nomeadamente, quanto ao
fardamento do pessoal, higiene das viaturas e conduta do pessoal afeto ao serviço.
4 - No decorrer da prestação de serviços, os trabalhadores deverão utilizar vestuário e
equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e
segurança no trabalho e, com a identificação da firma a que pertencem.
5 - A prestação de serviços tem que garantir recursos humanos e meios técnicos suficientes e
para suprir ausências devidas a férias, faltas e avarias.
6 - Cabe ao prestador de serviços toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao
cumprimento das Leis vigentes ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos
administrativos, bem como, a resultante de multas, pertencem exclusivamente ao
adjudicatário.
8°. Resolução por parte da entidade adjudicante:
Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o Município
de Montemor-o-Velho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o
fornecedor/prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações
que lhe incumbem nos termos do presente caderno de encargos e da legislação em vigor, não
ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.
9ª. Resolução por parte do fornecedor/prestador de serviços:
O fornecedor do Serviço pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do
CCP

,	4
	7

10 ^a . Subcontratação e cessão da posição contratual:
A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer
das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos
11a. Foro competente:
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do
Tribunal Administrativo da área do Município, com expressa renúncia a qualquer outro.
O(s) Segundo(s) Outorgante(s) aceita(m) o presente contrato, com todas as
obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a
fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m).
Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de
contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data.
Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do
Código do Imposto do Selo.
O Primeiro Outorgante:
O(s) Segundo(s) Outorgante(s):